



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 13 de novembro de 2017

Número 218

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 9814/2017:

Designação de Maria da Conceição Oliveira Cardoso da Silva para exercer as funções de auxiliar no gabinete 25554

Gabinete do Ministro Adjunto:

Despacho n.º 9815/2017:

Designa Rui Miguel Fernandes Bastos para exercer as funções de motorista do Gabinete do Ministro Adjunto 25554

Despacho n.º 9816/2017:

Designa Carla Cristina Bengalinha Neves para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete do Ministro Adjunto 25554

Despacho n.º 9817/2017:

Designa Horácio Alves Machado para exercer as funções de motorista do Gabinete do Ministro Adjunto 25555

Despacho n.º 9818/2017:

Designa Pedro Maurício Metelo Nunes dos Reis para exercer as funções de chefe do Gabinete do Ministro Adjunto 25555

Despacho n.º 9819/2017:

Designa Nuno Miguel de Brito e Silva Gonçalves para exercer as funções de adjunto do Gabinete do Ministro Adjunto 25555

Despacho n.º 9820/2017:

Designa Rute Moura Martins para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete do Ministro Adjunto 25556

Despacho n.º 9821/2017:

Designa Ana Isabel Jorge Domingos Dias Alvoeiro Romano Delgado para exercer as funções de técnica especialista do Gabinete do Ministro Adjunto 25556

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade:

Louvor n.º 456/2017:

Louvor à licenciada Ana Paula Moura de Oliveira pelo desempenho no cargo de Adjunta do Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade 25557

Louvor n.º 457/2017:

Louvor ao licenciado Pedro Filipe Figueira Machado Ruas pelo desempenho no cargo de Adjunto do Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade 25557

Presidência do Conselho de Ministros e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social:

Despacho n.º 9822/2017:

Exonera, o licenciado Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho do cargo de Vice-Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e nomeia para o cargo de Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. 25558

Presidência do Conselho de Ministros e Planeamento e das Infraestruturas

Gabinetes da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa e do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão:

Despacho n.º 9823/2017:

Designa adjunta da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social, Marta Isabel Marques Albuquerque 25558

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 9824/2017:

Passagem à situação de disponibilidade do Embaixador Paulo Tiago Fernandes Jerónimo da Silva. 25558

Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 9825/2017:

Promoção ao posto de SMOR e SCH de vários militares. 25559

Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 9826/2017:

Consolidação da mobilidade na categoria do AT Nuno Filipe Negalho Parrado 25562

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Educação:

Despacho n.º 9827/2017:

Subdelega na Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, mestre Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, os poderes para a prática de todos os atos a realizar no âmbito dos contratos-programa do ensino profissional para o ciclo de formação 2017/2020 25562

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 9828/2017:

Delegação de competências. 25562

Aviso n.º 13467/2017:

Procedimento concursal para recrutamento de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo certo. 25563

Aviso n.º 13468/2017:

Concurso de assistentes operacionais 2017-2018 25565

Aviso n.º 13469/2017:

Tomada de posse da subdiretora e adjuntos 25566

Educação e Estabelecimentos de Ensino Superior

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Universidade de Coimbra:

Contrato n.º 757/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/374/DD/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Universidade de Coimbra — Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física — Apoio à atividade desportiva 2017 — Operacionalização do Sistema de Vigilância e Monitorização da Atividade Física e Desportiva 2017 25566

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Universidade de Lisboa:

Contrato n.º 758/2017:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/375/DD/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Universidade de Lisboa — Faculdade de Motricidade Humana — Apoio à atividade desportiva 2017 operacionalização do sistema de vigilância e monitorização da atividade física e desportiva 2017 25567

Educação e Entidades de Utilidade Pública Desportiva

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Associação Desportiva de Grijó:

Contrato n.º 759/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/532/PRID/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Associação Desportiva de Grijó — Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017 25569

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Atlético Sport Clube:

Contrato n.º 760/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/463/PRID/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Atlético Sport Clube — Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017 25570

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Clube Alto do Duque:

Contrato n.º 761/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/484/PRID/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Clube Alto Duque — Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017 25572

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Clube de Andebol S. Vicentense:

Contrato n.º 762/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/492/PRID/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Clube de Andebol S. Vicentense — Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017 25573

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação de Desportos de Inverno de Portugal:

Contrato n.º 763/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/549/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Desportos de Inverno de Portugal — Aditamento ao Contrato-Programa de Atividades Regulares n.º CP/183/DDF/2017 25574

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Ténis de Mesa:

Contrato n.º 764/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/563/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Ténis de Mesa — Eventos Desportivos Internacionais 25575

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Tiro:

Contrato n.º 765/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/567/DFQ/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Tiro — Formação de Recursos Humanos 25577

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Futebol Clube Barreirense:

Contrato n.º 766/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/501/PRID/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Futebol Clube Barreirense — Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017 25579

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Ginásio Clube de Queluz:

Contrato n.º 767/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/476/PRID/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Ginásio Clube de Queluz — Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017 25580

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Grupo Desportivo de Transplantados de Portugal:

Contrato n.º 768/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/226/DD/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Grupo Desportivo de Transplantados de Portugal — Apoio à Atividade Desportiva 2017. Exercício Físico na Transplantação 25581

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Grupo Dramático e Sportivo de Cascais:

Contrato n.º 769/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/485/PRID/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Grupo Dramático e Sportivo de Cascais — Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017 25583

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Sport Clube Maria da Fonte:

Contrato n.º 770/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/524/PRID/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Sport Clube Maria da Fonte — Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017 25584

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Sporting Clube Paivense:

Contrato n.º 771/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/504/PRID/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Sporting Clube Paivense — Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017 25586

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9829/2017:

Exonero, a seu pedido, o Mestre João Wang de Abreu, Adjunto do meu Gabinete 25587

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência:

Despacho n.º 9830/2017:

Designa a licenciada Sandra Maria de Jesus Marcelino, técnica superior do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, em mobilidade interna na categoria no Instituto Nacional para a Reabilitação I. P., para exercer funções de técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência 25587

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 13470/2017:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal do procedimento concursal com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, aberto através do Aviso n.º 6796/2017, de 19 de junho 25588

Aviso (extrato) n.º 13471/2017:

Consolidação da mobilidade na mesma categoria e posição remuneratória, à técnica superior Maria Manuela Marques Mendes, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 25588

Aviso (extrato) n.º 13472/2017:

Consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Viana do Castelo, à assistente técnica Maria Nazaré Afonso Coutinho Lima 25588

Aviso (extrato) n.º 13473/2017:

Integração de trabalhadores no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., na carreira/categoria de técnico superior, ao abrigo e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio 25588

Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13474/2017:

Procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da carreira especial médica de medicina geral e familiar 25589

Planeamento e das Infraestruturas

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Portaria n.º 396/2017:

Aprova os modelos de cartão de identificação profissional dos investigadores do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários para as áreas da aviação civil e do transporte ferroviário 25591

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 13475/2017:

Torna público que Termas do Estoril, S. A., titular do contrato de exploração da água mineral natural n.º HM-15 denominada Termas do Estoril, requereu a fixação do perímetro de proteção daquele recurso, localizado no concelho de Cascais, distrito de Lisboa 25592

Édito n.º 254/2017:

PC 4506528257 EPU/14298 25592

Édito n.º 255/2017:

PC 4506527706 EPU/14320 25593

Ambiente

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13476/2017:

Provimento do cargo de diretor da Direção de Administração e Recursos Humanos deste Instituto, da licenciada Maria Teresa Lourenço da Silva Leal Ferreira, em comissão de serviço, pelo período de três anos 25593

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Anúncio n.º 200/2017:

Processo 2138/17.6BELSB citação dos Contrainteresados 25594

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Édito n.º 256/2017:

Édito sócio 16710 25594

Édito n.º 257/2017:

Édito sócio 17464 25594

Édito n.º 258/2017:

Édito 15032 25594

Édito n.º 259/2017:

Édito sócio 29228 25594

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 13477/2017:

Procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de Chefe de Divisão de Manutenção e Reabilitação de Edifícios do Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente, do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra P075-17-5081 25595

Universidade de Évora

Aviso n.º 13478/2017:

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho em regime de CTFPTRI, na categoria de Técnico Superior, para o Instituto de Ciências da Terra no âmbito do projeto E-TECHSTONE 4.0. 25596

Aviso n.º 13479/2017:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de CTFPTRI, na categoria de Técnico Superior, para o Instituto de Ciências da Terra no âmbito do projeto E-TECHSTONE 4.0 25597

PARTE D

PARTE E

Aviso n.º 13480/2017:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de CTFP-TRI, na categoria de Técnico Superior, para o Instituto de Ciências da Terra no âmbito do projeto ETECHSTONE 4.0 25599

Edital n.º 887/2017:

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor catedrático para a área disciplinar de Paisagem e Ordenamento (Ecologia e Gestão da Paisagem), da Escola de Ciências e Tecnologia 25600

Edital n.º 888/2017:

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor associado para a área disciplinar de Design (Design Industrial), da Escola de Artes 25602

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 9831/2017:**

Concurso para professor auxiliar do Instituto Superior de Agronomia, Edital n.º 723/2016 — alteração do júri 25603

Despacho n.º 9832/2017:

Criação do mestrado em Ordenamento do Território e Urbanismo — ULisboa (IST+IGOT+FA) 25603

Declaração de Retificação n.º 786/2017:

Declaração de retificação do Despacho n.º 6861/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2017 25607

Despacho (extrato) n.º 9833/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Marta Sofia dos Santos Marques da Silva 25607

Despacho n.º 9834/2017:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com Machozi Tshopo Mbangale, com início a 01 de setembro de 2017 e termo a 31 de agosto de 2019, com a categoria de Leitor 25607

Despacho n.º 9835/2017:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, em regime de dedicação exclusiva, com Vera Maria San Payo de Lemos, com início a 11 de novembro de 2017 e termo a 10 de novembro de 2019, com a categoria de Leitor 25607

Despacho n.º 9836/2017:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (60 %), com Maria del Carmen Gonzalez Garcia, com início a 01 de setembro de 2017 e termo a 31 de agosto de 2019, com a categoria de Leitor 25607

Despacho n.º 9837/2017:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (80%), com Gaspare Trapani, com início a 1 de setembro de 2017 e termo a 31 de agosto de 2019, com a categoria de Leitor 25607

Despacho n.º 9838/2017:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (60%), com Maria Rosario Ruiz Garcia, com início a 1 de setembro de 2017 e termo a 31 de agosto de 2019, com a categoria de Leitor 25607

Despacho n.º 9839/2017:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (60%), com Jania Salazar Flores, com início a 01 de setembro de 2017 e termo a 31 de agosto de 2019, com a categoria de Leitor 25607

Despacho n.º 9840/2017:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (60%), com Kyoko Koiso, com início a 1 de setembro de 2017 e termo a 31 de agosto de 2019, com a categoria de Leitor 25607

Despacho (extrato) n.º 9841/2017:

Contrato do docente Rui Pereira 25607

Edital n.º 889/2017:

Concurso documental para um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciências Biológicas 25608

Universidade da Madeira**Aviso (extrato) n.º 13481/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com vários docentes da Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia. 25609

Aviso (extrato) n.º 13482/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com vários docentes da Faculdade de Ciências da Vida 25610

Aviso (extrato) n.º 13483/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo do Doutor Nuno António do Nascimento Correia 25610

Aviso (extrato) n.º 13484/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com vários docentes da Faculdade de Ciências da Vida 25610

Aviso (extrato) n.º 13485/2017:

Renovação da comissão de serviço 25610

Aviso (extrato) n.º 13486/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo do Doutor Sean de Burca 25610

Aviso (extrato) n.º 13487/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com vários docentes da Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia. 25610

Aviso (extrato) n.º 13488/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com vários docentes da Faculdade de Ciências Sociais. 25611

Aviso n.º 13489/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo do Doutor Celso António Rosa de Almeida e Silva 25611

Aviso (extrato) n.º 13490/2017:

Contratação a tempo Parcial do docente Bruno Monteiro para a Faculdade de Artes e Humanidades. 25611

Aviso (extrato) n.º 13491/2017:

Adendas aos contratos. 25611

Universidade Nova de Lisboa**Despacho n.º 9842/2017:**

Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa . . . 25611

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Despacho (extrato) n.º 9843/2017:**

Delegação da Presidência de Júri de Provas para Atribuição do Título de Especialista 25618

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Despacho n.º 9844/2017:**

Nomeação da Provedora do Estudante do IPCA. 25618

Instituto Politécnico de Lisboa**Declaração de Retificação n.º 787/2017:**

Declaração de retificação referente à proposta de renovação do docente Vasco Manuel Almeida e Costa — ESTC 25618

Despacho (extrato) n.º 9845/2017:

Rescisão de contrato da Professora Adjunta Convidada Mariana Abrantes de Oliveira Pinto Alte da Veiga 25618

Despacho n.º 9846/2017:

Nomeação em regime de comissão de serviço da mestre Anabela Almeida Carneiro como Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Gabinete de Auditoria e Qualidade do ISEL. 25618

PARTE G

Instituto Politécnico de Tomar**Aviso n.º 13492/2017:**

Utilização faseada dos métodos de seleção no procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de 3 (três) assistentes técnicos com a referência 01/IPT/2017, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 28 de abril de 2017 25618

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.**Regulamento n.º 590/2017:**

Regulamento do Ciclo de Estudos Especiais de Nefrologia Pediátrica no Hospital Pediátrico do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. 25619

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.**Aviso n.º 13493/2017:**

Procedimento concursal comum de acesso, para recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia, Ginecologia Obstetrícia e Medicina Interna 25621

PARTE H

Município de Albergaria-a-Velha**Aviso (extrato) n.º 13494/2017:**

Renovação de Comissões de Serviço 25623

Município de Alpiarça**Aviso n.º 13495/2017:**

Constituição do Gabinete de Apoio à Presidência e do Gabinete de Apoio à Vereação 25623

Município de Alvaiázere**Aviso n.º 13496/2017:**

Exoneração e designação dos membros do GAP e GAV 25623

Município de Belmonte**Declaração de Retificação n.º 788/2017:**

Declaração de Retificação ao aviso n.º 13028/2017 do *Diário da República*, n.º 209/2017, 2.ª série, de 30/10/2017 25623

Município de Câmara de Lobos**Despacho n.º 9847/2017:**

Designação de secretário de gabinete de apoio à vereação 25624

Despacho n.º 9848/2017:

Designação de secretário de gabinete de apoio à vereação 25624

Município de Caminha**Despacho n.º 9849/2017:**

Nomeação de adjunto — João António Branco Pinto 25624

Município de Condeixa-a-Nova**Aviso n.º 13497/2017:**

Conclusão do período experimental 25624

Município de Figueiró dos Vinhos**Aviso n.º 13498/2017:**

Regulamento de isenção de taxas e outros pagamentos devidos pelos proprietários e usufrutuários titulares dos projetos de reconstrução e reabilitação de habitações no âmbito do Fundo REVITA. 25624

Município do Fundão**Aviso n.º 13499/2017:**

Cessação da comissão de serviço da Chefe de Divisão de Inovação e Investimento, Maria Clara de Sousa Mateus Ramos Diogo 25625

Município de Lagoa (Algarve)**Anúncio n.º 201/2017:**

Publicação de Anúncio para efeitos de notificação a todos os proprietários dos lotes abrangidos pelo loteamento titulado pelo Alvará n.º 8/2002, para manifestarem a sua oposição, caso queiram, referente a um pedido de alteração do loteamento no sítio do Convento, União das Freguesias de Estômbar e Parchal, de Quasi — Arrematações Judiciais, S. A. 25625

Aviso n.º 13500/2017:

Celebração e cessação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 25626

Município de Miranda do Douro**Aviso n.º 13501/2017:**

Nomeação de pessoal do Gabinete de Apoio à Vereação 25626

Aviso n.º 13502/2017:

Nomeação de pessoal do Gabinete de Apoio à Presidência 25626

Aviso n.º 13503/2017:

Cessação de Funções do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e do Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação. 25626

Aviso n.º 13504/2017:

Nomeação de Pessoal do Gabinete de Apoio à Presidência 25626

Município de Ovar**Aviso n.º 13505/2017:**

Conclusão com sucesso do período experimental na categoria de técnico superior. 25626

Município de Porto de Mós**Aviso n.º 13506/2017:**

Aposentação da trabalhadora — Maria Dulcília Silva Guerra. 25626

Município de Reguengos de Monsaraz**Aviso n.º 13507/2017:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional (calceteiro). 25627

Aviso n.º 13508/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional (eletricista). 25627

Município do Sabugal**Aviso n.º 13509/2017:**

Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara 25627

Município de Santa Cruz**Aviso n.º 13510/2017:**

Concluído com sucesso o período experimental de trabalhadores 25628

Aviso n.º 13511/2017:

Notificação de processo disciplinar. 25628

Município de Vila do Bispo**Aviso n.º 13512/2017:**

Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vila do Bispo 25629

Município de Vila Nova de Gaia**Aviso n.º 13513/2017:**

Acordo de colaboração para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica
Dr. Costa Matos. 25629

Aviso n.º 13514/2017:

Acordo de colaboração para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica
Sophia de Mello Breyner. 25630

Aviso n.º 13515/2017:

Convocatória aos candidatos admitidos ao procedimento concursal para a carreira de técnico
superior, para a realização do 1.º método de seleção 25631

Município de Vila Real**Aviso n.º 13516/2017:**

Conclusão de períodos experimentais 25631

Aviso n.º 13517/2017:

Anulação do Aviso n.º 13047/2017 25631

Município de Vinhais**Aviso n.º 13518/2017:**

Lista Unitária de Ordenação Final — Médico Veterinário 25631

Aviso n.º 13519/2017:

Conclusão do período experimental 25631

Aviso n.º 13520/2017:

Prorrogação de licença sem remuneração 25631

Aviso n.º 13521/2017:

Cessação da comissão de serviço 25631

Freguesia de Avintes**Aviso n.º 13522/2017:**

Convocatória para o 3.º método de seleção após realização da audiência de interessados. . . 25632

Freguesia de Favaio**Aviso n.º 13523/2017:**

Anulação do Aviso n.º 12970/2017, publicado no *Diário da República* n.º 208/2017, Série II
de 27 de outubro de 2017 25632

Freguesia de Quarteira**Aviso n.º 13524/2017:**

Procedimento concursal comum para ocupação de 10 postos de trabalho 25632

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira**Aviso n.º 13525/2017:**

Processo Disciplinar: Notificação de Acusação 25634

Praia Ambiente, E. M.**Regulamento n.º 591/2017:**

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Praia da
Vitória 25634

CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L.**Declaração de Retificação n.º 789/2017:**

Retificação da publicação do plano de estudos do mestrado em Fisioterapia da Escola Superior
de Saúde do Vale do Sousa — Instituto Politécnico de Saúde do Norte. 25646

PARTE J1

Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso n.º 13526/2017:

Alteração da composição do júri do procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor do Departamento Financeiro, aberto pelo Aviso n.º 3262/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2017 25646

Aviso (extrato) n.º 13527/2017:

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, coordenador do Núcleo de Programação e Acompanhamento de Controlo, do Departamento de Controlo. 25646





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 9814/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar no meu gabinete Maria da Conceição Oliveira Cardoso da Silva, assistente operacional do mapa de pessoal do Hospital Pulido Valente, E. P. E. (Centro Hospitalar de Lisboa-Norte).

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 21 de outubro de 2017.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

30 de outubro de 2017. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

Nota curricular

Dados Biográficos:

Nome — Maria da Conceição Oliveira Cardoso da Silva
Data de nascimento — 14 de junho de 1960

Habilitações académicas:

Ensino básico elementar

Experiência profissional:

Exerce funções públicas desde 1993

Exerceu funções de auxiliar de ação médica no Hospital Pulido Valente em Lisboa até junho de 2010

A partir de julho de 2010 passou a exercer funções de auxiliar no gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desporto

De julho de 2011 até novembro de 2015 exerceu funções de auxiliar no gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desporto dos XIX e XX Governos Constitucionais

Pelo Despacho n.º 581/2016 de 7 de dezembro publicado no *Diário da República*, n.º 9/2016 de 14 de janeiro, foi designada como auxiliar para o gabinete do Ministro Adjunto do XXI Governo Constitucional.

310888753

Gabinete do Ministro Adjunto

Despacho n.º 9815/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 7 do artigo 4.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Motorista do meu Gabinete, Rui Miguel Fernandes Bastos, da carreira e categoria de Assistente Operacional pertencente ao mapa de pessoal da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 21 de outubro de 2017.

3 — Conforme disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de outubro de 2017. — O Ministro Adjunto, *Pedro Siza Vieira*.

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Rui Miguel Fernandes Bastos
Data de nascimento: 8 de outubro de 1981

Nacionalidade: Portuguesa

Naturalidade: São Sebastião da Pedreira, Lisboa

II — Formação académica — 3.º Ciclo de Ensino Básico completo.
III — Serviço de origem — Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. Ministério da Educação.

IV — Percurso profissional — Atualmente a desempenhar funções como motorista do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro Adjunto, na Presidência Conselho de Ministros. 27 de novembro de 2015 até 20 de outubro de 2017 — Motorista do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro Adjunto, na Presidência Conselho de Ministros.

30 de outubro até 26 de novembro 2015 — Motorista no Gabinete do Sr. Secretário de Estado Adjunto e para a Modernização Administrativa, na Presidência do Conselho de Ministros.

2013 até 30 de outubro 2015 — Motorista no Gabinete do Sr. Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, na Presidência do Conselho de Ministros.

2011 até 2013 — Motorista na Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., Ministério da Educação.

2006 até 2011 — Militar/Segurança das instalações do Pelotão de Guarnição e Segurança no Regimento de Lanceiros n.º 2 (RL2).

2004 até 2011 — Militar do Exército, com a especialidade de Polícia do Exército/Motorista do Regimento de Lanceiros n.º 2 (RL2).

2001 — Escola de Fuzileiros, Marinha Portuguesa.

V — Louvores:

Louvor concedido em 30 de março de 2011 pelo Comandante do Esquadrão de Comando e Serviços, ordem de serviço n.º 61/30MAR/RL2;

Condecorado com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho de 26 de abril de 2010 e em conformidade com as disposições do regulamento da medalha militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de dezembro;

Referência Elogiosa e Menções Honrosas concedidas em 8 de fevereiro de 2010 pelo Comandante do RL2, ordem de serviço n.º 26/08FEV/RL2;

Louvor concedido em 22 de abril de 2008 pelo Comandante do RL2, ordem de serviço n.º 75/22ABR/RL2.

VI — Outros elementos:

Carta de condução na categoria B e C

310898335

Despacho n.º 9816/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Secretária Pessoal do meu gabinete Carla Cristina Bengalinha Neves, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem, obtido o acordo deste, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 21 de outubro de 2017.

4 — Conforme disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo

31 de outubro de 2017. — O Ministro Adjunto, *Pedro Siza Vieira*.

Nota curricular

1 — Nome — Carla Cristina Bengalinha Neves

2 — Data de nascimento — 23 de setembro de 1972

3 — Formação académica

a) 1998 — Licenciatura em Comunicação Social — secção especializada em Relações Públicas, Publicidade e Marketing no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa

b) 2007 — Conclusão da parte curricular da Pós-graduação em Imagem, Protocolo e Organização de Eventos no Instituto Superior de Línguas e Administração — Lisboa

4 — Experiência profissional:

Técnica Superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros — exercício de funções na Divisão de Relações Públicas e apoio ao Conselho de Ministros nos seguintes períodos: outubro de 2014 a outubro de 2017 e de setembro de 2012 a abril de 2013; Técnica Superior em regime de mobilidade externa — exercício de funções na Equipa Multidisciplinar de Relações Públicas e Apoio ao Conselho de Ministros (abril de 2011 a 31 de agosto de 2011).

Secretária Pessoal no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local — XIX Governo Constitucional — (maio de 2013 a setembro de 2014).

Técnica Superior do mapa de pessoal do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. — exercício de funções no Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais (maio a agosto de 2012).

Técnica Superior do quadro de pessoal do Instituto do Desporto de Portugal, I. P. — exercício de funções no Gabinete da Presidência (setembro de 2011 a abril de 2012), na Divisão de Comunicação e Relações Públicas (agosto de 2008 a março de 2011) e na Divisão de Documentação e Edição (julho a agosto de 2008).

310898319

Despacho n.º 9817/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 7 do artigo 4.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Motorista do meu Gabinete, Horácio Alves Machado, da carreira e categoria de Assistente Operacional pertencente ao mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 30 de outubro de 2017.

3 — Conforme disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

31 de outubro de 2017. — O Ministro Adjunto, *Pedro Siza Vieira*.

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Horácio Alves Machado.

Data de nascimento: 10 de setembro de 1966.

II — Habilitações académicas:

9.º Ano de escolaridade, em 2008, no âmbito do Sistema Nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências — Iniciativa Novas Oportunidades — na Escola Secundária Marquês de Pombal.

III — Experiência profissional:

Entre 1982 e 1994, exerceu funções como motosserrista de limpeza e conservação de matas no Parque da Pena e Monserrate, tendo em 1995 passado a exercer funções de motorista do Parque Natural Sintra Cascais, sendo já nessa altura membro do quadro de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

Em 1999 é requisitado para exercer funções de motorista pessoal da Comissária da Droga e Toxicod dependência, no Instituto Português da Droga e Toxicod dependência.

Entre 1 de junho de 2003 e 23 de novembro de 2004 exerceu funções de motorista pessoal da Secretária de Estado da Administração Pública e esteve integrado no quadro de pessoal do Ministério das Finanças.

Após uma alteração governamental em novembro de 2004, passa a exercer funções de motorista pessoal da Secretária de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e integra o quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros em 2005.

Manteve-se ao serviço da Secretária de Estado da Presidência do Conselho de Ministros até 2009, passando nessa data a estar adstrito ao Ministro dos Assuntos Parlamentares.

Com a tomada de posse do XIX Governo Constitucional em 21 de junho de 2011, é afeto ao Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, desempenhando funções de motorista pessoal do Secretário de Estado, onde exerceu funções até 10 de setembro de 2014, por extinção do gabinete.

De 11 de setembro de 2014 até 25 de novembro de 2015 manteve-se ao serviço da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Com a tomada de posse do XXI Governo Constitucional em 26 de novembro de 2015, é afeto ao Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, desempenhando as funções de motorista pessoal

da Chefe do Gabinete, onde esteve até 24 de março de 2017, período após o qual passou a exercer funções na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

O exercício das suas funções com profissionalismo, eficiência, zelo e responsabilidade mereceram reconhecimento por meio de três públicos louvores publicados no *Diário da República* por meio de despachos da Secretária de Estado da Administração Pública, Secretária de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e Ministro dos Assuntos Parlamentares.

IV — Formação complementar:

Possui ainda formação profissional no âmbito das técnicas de condução, tendo frequentado a Ação de Formação de Técnicas de Condução, lecionada pela Polícia de Segurança Pública, Corpo de Segurança Pessoal.

Frequentou o Curso de Inglês Básico ministrado entre 27 de maio e 29 de julho de 2010, na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

310898343

Despacho n.º 9818/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo Pedro Maurício Metelo Nunes dos Reis para exercer as funções de chefe do meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 21 de outubro de 2017.

4 — Conforme disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

31 de outubro de 2017. — O Ministro Adjunto, *Pedro Siza Vieira*.

Nota curricular

Pedro Maurício Metelo Nunes dos Reis, nascido em 13 de fevereiro de 1959, em Angola.

Antigo 7.º ano dos liceus. Assessor de imprensa do secretário-geral do PS (1983-1986); assessor para os assuntos regionais e locais da Casa Civil do Presidente da República (1986-1991 e 1991-1996), responsável pela ligação às regiões autónomas e às autarquias e pela coordenação das deslocações do Presidente; assessor para os assuntos políticos, regionais e locais da Casa Civil do Presidente da República (1996-2001 e 2001-2004), responsável pela ligação às regiões autónomas e às autarquias e pela coordenação das deslocações do Presidente; integrou a equipa de coordenação das deslocações do Chefe do Estado às Cerimónias da transferência de soberania de Macau, em 1999, e a equipa de coordenação da primeira deslocação do Presidente português a Timor-Leste, em 2000.

Coordenação das Cerimónias Oficiais do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, de 1989 a 1996. Vogal da Comissão Organizadora das Comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas (1996-2000).

Consultor de várias empresas portuguesas e angolanas, nas áreas da cartografia, sistemas de informação geográfica, planeamento urbano, gestão territorial, oceanografia e internacionalização (2004-2016). Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização, no Ministério dos Negócios Estrangeiros (04.2016 a 06.2017). Condecorado com o grau de Grande Oficial da Ordem Nacional do Mérito pelo Presidente da República de Portugal, Dr. Mário Soares, em 1996, e com o grau de Grande Oficial da Ordem Nacional do Infante D. Henrique, pelo Presidente da República de Portugal, Dr. Jorge Sampaio, em 2004.

310898287

Despacho n.º 9819/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu gabinete Nuno Miguel de Brito e Silva Gonçalves, técnico superior do mapa de pessoal do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

2 — O designado fica autorizado a exercer as atividades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem, IAPMEI — Agência para a Competitividade

e Inovação, I. P., após o acordo deste, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos desde 24 de outubro de 2017.

6 — Conforme disposto nos artigos 12.º e 18.º do já citado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

31 de outubro de 2017. — O Ministro Adjunto, *Pedro Siza Vieira*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Nuno Miguel de Brito e Silva Gonçalves.

Nacionalidade — Portuguesa.

Data de nascimento — 20 de setembro de 1973.

2 — Habilitações académicas:

Mestrado em Finanças pelo ISCTE — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (2004);

Licenciatura em Gestão pela Universidade Autónoma de Lisboa (1997).

3 — Experiência profissional:

Desde janeiro de 2016 até outubro de 2017 desempenhou funções enquanto membro do quadro técnico da Estrutura de Missão para a Capitalização de Empresas, na conceção e operacionalização do Programa Capitalizar;

De julho de 2011 até novembro de 2015, enquanto membro de gabinetes ministeriais, no Ministério da Economia e no Ministério dos Negócios Estrangeiros, participou na conceção e operacionalização de vários programas de política pública nas áreas da reestruturação empresarial (Programa Revitalizar) e da internacionalização e promoção do incremento das exportações das empresas portuguesas (Programas «Embaixadorias» e «Parcerias para o Desenvolvimento»). Participou igualmente em várias missões empresariais a países africanos e da América Latina;

Vogal do Conselho de Administração na Change Partners, SCR, S. A. entre junho de 2004 e junho de 2011; vogal do Conselho de Administração na ISQ, SCR, S. A. entre abril de 2006 e junho de 2011; vogal do Conselho de Administração na LISGARANTE, SGM, S. A. entre novembro de 2008 e junho de 2011; vogal do Conselho de Administração na NORGARANTE, SGM, S. A. entre novembro de 2008 e junho de 2011;

Técnico superior do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., na área de instrumentos de financiamento para PME desde 1998;

Orador em inúmeras conferências sobre a temática do financiamento empresarial e da internacionalização de empresas;

Colaborador em vários grupos de trabalho no âmbito da Comissão Europeia (DG Enterprise) e no grupo de trabalho da OCDE «OECD Scorecard on SMEs and Entrepreneurship Financing».

310898295

Despacho n.º 9820/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo Rute Moura Martins, assistente técnica do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, para exercer funções de secretária pessoal do meu gabinete.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 21 de outubro de 2017.

4 — Conforme disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do governo.

31 de outubro de 2017. — O Ministro Adjunto, *Pedro Siza Vieira*.

Nota curricular

Nome: Rute Moura Martins

Data de nascimento: 31 de outubro de 1963

Naturalidade: Almada

Categoria profissional — Assistente Técnica do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Habilitações literárias — 11.º Ano

Atividade profissional:

De 85.01.17 a 92.01.20, nos Serviços Sociais do Ministério da Justiça.

De 92.01.20 a 95.11.06, no Serviço de Património do Ministério da Justiça.

De 95.11.06 a 97.11.24, no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente, como secretária pessoal.

De 97.11.25 a 99.11.24, no Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, como secretária pessoal.

De 99.11.25 a 2002.04.05, no Gabinete do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, como secretária pessoal.

De 2002.04.06 a 2005.03.11 na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional LVT (ex-DRAOT-LVT), Divisão Sub-Regional de Setúbal, como Técnica Profissional Principal.

De 2005.03.12 a 2011.06.20, no Gabinete do Primeiro-Ministro, como secretária pessoal do Primeiro-Ministro.

Desde 2011.06.21, na Direção de Serviços de Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional LVT, como assistente técnica.

De 2015.11.26 a 2017.10.20, no Gabinete da Ministra da Administração Interna, como secretária pessoal.

Formação profissional:

Curso de Microinformática de 40 horas, dos seguintes módulos: MS-Dos; Windows; Word e Excel

Curso do ICL com a duração de 12 horas de Word 6.0 Avançado

Curso do ICL com a duração de 12 horas de Excel 5.0 Básico

Curso do ICL com a duração de 12 horas de Excel 5.0 Avançado

Curso do INA com a duração de 30 horas de Técnicas de secretariado

Curso do INA com a duração de 30 horas de Inglês

Curso da Stalconsult — Consultores, com a duração de 31 horas do Curso de Atendimento ao Público e Comportamento Profissional

Curso Básico de Primeiros Socorros da Cruz Vermelha, 8 horas

310898302

Despacho n.º 9821/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Ana Isabel Jorge Domingos Dias Alvoeiro Romano Delgado, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, para exercer as funções de técnico especialista do meu gabinete, na área da sua especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei o presente Despacho produz efeitos desde 30 de outubro de 2017.

5 — Conforme disposto nos artigos 12.º e 18.º do já citado decreto-lei publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

31 de outubro de 2017. — O Ministro Adjunto, *Pedro Siza Vieira*.

ANEXO

Nota curricular

Dados Pessoais

Nome: Ana Isabel Jorge Domingos Dias Alvoeiro Romano Delgado

Data de Nascimento: 28/09/1965

Habilitações académicas

2006 — Curso de Pós-graduação de Atualização em *Legística e Ciência da Legislação*, Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa

1989 — Licenciatura em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa

1983 — *First Certificate in English*, Universidade de Cambridge

Experiência profissional

2012/2017 — Técnica superior da Secretaria Geral do Ministério da Defesa Nacional

2016/2017 — Chefe da Divisão de Avaliação Ambiental e Ordenamento do Território do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.)

2007/2011 — Assessora do Vereador com o pelouro do Urbanismo e Planeamento Estratégico da Câmara Municipal de Lisboa (2007/2009) e Adjunta do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa (2009/2011)

2004/2005 — Adjunta do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território no XVI Governo Constitucional

2004 — Assessora do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território no XV Governo Constitucional

2003/2004 — Assessora do Secretário de Estado do Ordenamento do Território no XV Governo Constitucional

1993/2012 — Técnica superior da Direção-Geral do Ordenamento do Território (DGOT), a que sucedeu a Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e a Direção-Geral do Território (DGT)

1991/1993 — Equiparada a consultora jurídica, com contrato a termo certo, da DGOT

Desde 1991 — Advogada com inscrição suspensa

1989/1990 — Estágio de advocacia

Participou em várias Equipas Técnicas e Grupos de Trabalho, designadamente: Grupo de Trabalho temático Cidades e Território no âmbito da Coligação para o Crescimento Verde (2017); Assegurou a representação do ICNF, I. P. na Comissão Permanente de Apoio ao Investidor (2016/2017); Grupo de Trabalho para o desenvolvimento da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial da DGT (2016); Equipa técnica nuclear que procedeu à Revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa (2009/2011); Equipa de Trabalho Regulamentar Melhor da Câmara Municipal de Lisboa (2011); Grupo de trabalho que elaborou o diploma de alteração do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (2007); Designada para apoiar a Equipa de Coordenação do Programa de Simplificação e Eficiência do Sistema de Planeamento (PSESP) (2006/2007); Integrou o Secretariado Executivo do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) encarregue da coordenação da discussão pública, apuramento e ponderação dos resultados, remodelação da proposta técnica e preparação da proposta de Lei e acompanhamento e avaliação (2006/2007); Representante da DGOTDU no Grupo de Trabalho das Políticas Territoriais em Zonas Urbanas do Comité das Políticas de Desenvolvimento Territorial da OCDE (2005/2007); Assessorou a representação da DGOTDU na Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Projetos de Potencial Interesse Nacional (2005/2007); Grupo de trabalho para a avaliação do grau de execução e desempenho dos planos diretores municipais (2005); Grupo de trabalho que elaborou propostas de diplomas de regulamentação do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (2005); Equipa Nacional designada para preparar o Exame Territorial de nível nacional da OCDE a Portugal, a decorrer em 2006; Grupo de Trabalho: Instituto do Ambiente/DGOTDU para apresentação de proposta de transposição da Directiva 2001/42/CE sobre avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente (2005); Grupo de trabalho para efeitos de elaboração do parecer da Comissão Consultiva do PNPOT (2005); Grupo de trabalho que elaborou o diploma de alteração do regime jurídico da Rede Natura (2004); Grupo de trabalho para estudo do licenciamento dos apoios de praia (2004); Colaborou como técnica com a Subcomissão Parlamentar encarregue da Revisão da Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal (2003); Grupo de trabalho que elaborou o diploma de alteração do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (2003); *European Network Meeting of Experts in Urban Planning Law: EC Environmental Impact Assessment Regulations and Consequences for Urban Planning in the Member States of the European Union* (Encontros e Seminários 2001, 2002, 2004 e 2005); Grupo de trabalho que elaborou propostas de diplomas de regulamentação do regime jurídico da urbanização e edificação (2001); Grupo de trabalho que elaborou o diploma de alteração do regime dos povoamentos florestais percorridos por incêndios (1999).

Comunicações: *Ordenamento das Áreas Protegidas: de plano especial a programa especial*, apresentação nas 5.ªs Jornadas Técnicas de Lisboa e Vale do Tejo (ICNF, I. P.) (2017); *Process and procedures related to illegal settlements* (DGT) (2012); *Apresentação do PNPOT* (2006); *A fiscalidade para a sustentabilidade: contributos para uma fiscalidade articulada com políticas com impacte territorial* (2006); *A acção do sistema fiscal sobre o ordenamento do território* (2006); O impacte da nova legislação urbanística no quotidiano,

comunicação a convite do Instituto Pluridisciplinar de História das Ideias/Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa (2000).

Textos e livros: (em coautoria) *A Cidade para o Cidadão. O planeamento de Pormenor em Questão* (2006); Apontamento para a Comissão de Reforma do Regime do Património Imobiliário Público (2006); *La reciente legislación portuguesa en ordenación del territorio, urbanismo y medio ambiente*, in *Revista Aranzadi de Derecho Ambiental*, Facultad de Derecho, Universidad de Alicante, Espanha (2003); (em coautoria) coletânea *Legislação de Direito do Ordenamento do Território e do Urbanismo*, Coimbra Editora, 1.ª edição (2002) 2.ª edição (2004) 3.ª edição (2008); (em coautoria) *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro) Anotado*, Coimbra Editora (2001); *As implicações jurídicas e urbanísticas dos condomínios habitacionais fechados in Condomínios Habitacionais Fechados — Utopias e Realidades* do Centro de Estudos de Geografia e Planeamento Regional, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova (2001).

Tem recebido formação especializada e desenvolveu atividade como formadora.

310898327

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Louvor n.º 456/2017

Ao cessar as funções de Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade do XXI Governo Constitucional, é-me particularmente grato expressar público louvor à Licenciada Ana Paula Moura de Oliveira pelo exercício de funções de Adjunta do meu gabinete.

A elevada competência que evidenciou no desempenho das funções que lhe foram cometidas e as qualidades humanas que demonstrou, como a sua lealdade, disponibilidade, empenho e elevado sentido de responsabilidade, assim como a excelência do trabalho desenvolvido na área das migrações, integração de imigrantes e minorias, em particular as comunidades ciganas, e para a gestão e valorização da diversidade entre culturas, etnias e religiões, constituem aspetos relevantes que me cumpre destacar e, por isso, um motivo mais que suficiente para este reconhecimento.

A excelência do seu trabalho e o desempenho das suas funções com o maior empenho, dedicação e com inextinguível competência, prestando um elevado serviço também ao Governo e ao Estado, são, ainda, aspetos relevantes que me cumpre destacar, sendo, de toda a justiça manifestar-lhe e testemunhar publicamente neste louvor o meu apreço e reconhecimento.

18 de outubro de 2017. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Catarina Marcelino Rosa da Silva*.

310883593

Louvor n.º 457/2017

Ao cessar as funções de Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade do XXI Governo Constitucional, é-me particularmente grato expressar público louvor ao Licenciado Pedro Filipe Figueira Machado Ruas pelo exercício de funções de Adjunto do meu gabinete.

A elevada competência que evidenciou no desempenho das funções que lhe foram cometidas e as qualidades humanas que demonstrou, como a sua lealdade, disponibilidade, empenho e elevado sentido de responsabilidade, assim como a excelência do trabalho desenvolvido no relacionamento, organização e de comunicação com todo o Governo e aparelho do Estado, assim como da gestão da agenda do meu Gabinete, constituem aspetos relevantes que me cumpre destacar e, por isso, um motivo mais que suficiente para este reconhecimento.

A excelência do seu trabalho e o desempenho das suas funções com o maior empenho, dedicação e com inextinguível competência, prestando um elevado serviço também ao Governo e ao Estado, são, ainda, aspetos relevantes que me cumpre destacar, sendo, de toda a justiça manifestar-lhe e testemunhar publicamente neste louvor o meu apreço e reconhecimento.

18 de outubro de 2017. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Catarina Marcelino Rosa da Silva*.

310883552

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro
do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Despacho n.º 9822/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 11.º e no n.º 3 do artigo 13.º dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, na sua atual redação, determina-se o seguinte:

1 — É exonerado, com efeitos a 22 de outubro de 2017, o licenciado Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho do cargo de Vice-Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, com dispensa de cumprimento do período de aviso prévio; e

2 — É nomeado, com efeitos a 23 de outubro de 2017, o licenciado Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho para o cargo de Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

30 de outubro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — 31 de outubro de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho.
Data de Nascimento: 24 de junho de 1955.

2 — Formação académica e formação específica:

Licenciado em Serviço Social pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa. Pós-graduação em Gestão de Projetos.

3 — Experiência profissional:

1978/1996 — Indústria Farmacêutica, Gestor; 1996/2002 — Instituto para o Desenvolvimento Social, Presidente do Conselho Diretivo; 1996/2002 — Ministério da Segurança Social e do Trabalho, Presidente da Comissão Nacional do Rendimento Mínimo; 1996/2002 — Ministério da Segurança Social e do Trabalho, Presidente da Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco; 2001/2002 — Ministério da Segurança Social e do Trabalho, Coordenador do Plano Nacional de Ação para a Inclusão; 2001/2002 — Comité da Proteção Social, Representante de Portugal e Vice-Presidente; 2003/2005 — União das Mutualidades Portuguesas, Presidente; 2005/2011 — Instituto da Segurança Social, Presidente do Conselho Diretivo; 2005/2011 — Conselho Nacional de Segurança Social, Presidente e representante do membro do Governo responsável pela área do trabalho e da solidariedade social; 2008/2011 — Comissão de Coordenação — Protocolo de Cooperação entre o Governo Português e o *Imamat Ismaili* (Rede *Aga Khan* para o Desenvolvimento), Membro em representação do governo Português na Comissão; 2009/2010 — Ano Europeu do combate à Pobreza e Exclusão Social, Coordenador Nacional e Representante de Portugal no Comité Consultivo Europeu em Bruxelas para o Ano Europeu; 2010/2011 — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — IUL, Vice-Presidente do Conselho Geral; 2010/2011 — Conselho Económico e Social (CES), Conselheiro — Representante do Ministério do Trabalho e da Solidariedade; 2010/2011 — Bolsa de Valores Sociais — Associação pelo Desenvolvimento do Investimento Social, Embaixador; 2010/2011 — Sistema Nacional de Intervenção Precoce (SNIP), Coordenador Nacional; 2011/2014 — *International Social Security Association*, Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Segurança Social; 2014/2016 — Consultor em Proteção Social; 2016 — Vice-Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

310893142

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinetes da Ministra da Presidência
e da Modernização Administrativa e do Secretário
de Estado do Desenvolvimento e Coesão

Despacho n.º 9823/2017

Nos termos do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-A/2014, de 16 de dezembro, alterada e republicada pela Re-

solução de Conselho de Ministros n.º 157/2017, de 19 de outubro, do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, obtido parecer favorável da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, nos termos conjugados do n.º 8 da citada Resolução do Conselho de Ministros e do n.º 1 do artigo 12.º e do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho:

1 — É designada adjunta da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social, Marta Isabel Marques Albuquerque, cuja idoneidade, experiência e competência profissionais para o desempenho do cargo são evidenciadas na nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de novembro.

7 de novembro de 2017. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ângelo Nelson Rosário de Souza*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Nota curricular

Identificação

Nome: Marta Isabel Marques Albuquerque
Data de nascimento: 28 de fevereiro de 1980

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

2012 — Auditoria e Controlo — Prevenção do Erro, no Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional

2011 — Avaliação *ex-post* do Fundo de Coesão, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

2008 — Formação específica em Contratação Pública, na Sociedade de Formação e Consultor

2008 — Mini MBA — Programa para Executivos, na ISCTE Business School — INDEG

2003 — Licenciatura em Economia, na Universidade Nova de Lisboa

Experiência Profissional:

Desde junho de 2015 — Diretora do Departamento de Planeamento e Orçamento, na Infraestruturas de Portugal, S. A.

De março de 2012 a junho de 2015 — Responsável do Departamento de Gestão e Controlo Orçamental, na Rede Ferroviária Nacional, REFER E. P. E.

De fevereiro de 2007 a março de 2012 — Responsável do Núcleo de Fundos Comunitários, na Rede Ferroviária Nacional, REFER E. P. E.

De fevereiro de 2006 a fevereiro de 2007 — Técnica do Departamento de Informação Económica e Financeira, na Rede Ferroviária Nacional, REFER E. P. E.

De outubro de 2003 a fevereiro de 2006 — Técnica do Departamento de Contabilidade — Núcleo de Terceiros, na Rede Ferroviária Nacional, REFER E. P. E.

De junho de 2003 a setembro de 2003 — Estagiária no Departamento Financeiro e Assistente de Direção Geral, na Seron Portugal, L.ª

310903145

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 9824/2017

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 18 de setembro de 2017, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 29.º e do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 79/2015, de 14 de maio, foi determinado que o Embaixador Paulo Tiago Fernandes Jerónimo da Silva — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, seja colocado na disponibilidade, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2017, por atingir nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo.

31 de outubro de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

310893061

DEFESA NACIONAL**Marinha****Superintendência do Pessoal****Despacho n.º 9825/2017**

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 9684/2017, de 25 de outubro, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro de 2017, promover ao posto imediato os seguintes sargentos:

Por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 229.º do mesmo estatuto, os seguintes sargentos-chefes:

Da classe de artilheiros:

401782 Francisco Joaquim da Silva Pinheiro (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 29 de maio de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante do abate ao quadro permanente do 401583 sargento-mor A Fernando Manuel Dorropio Quintas. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 400383 sargento-mor A Júlio Rosa Terceiro.

Da classe de condutores de máquinas:

402486 Rui da Conceição Eduardo Carriço (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 1 de janeiro de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 29 de fevereiro de 2016, resultante da passagem à situação de reserva do 123178 sargento-mor CM António Agostinho da Silva Amaral. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 403685 sargento-mor CM António Manuel Carriço Ferrão.

325581 Alfredo Correia Dionísio (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 16 de fevereiro de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 111179 sargento-mor CM João Manuel de Brito. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 402486 sargento-mor CM Rui da Conceição Eduardo Carriço.

415281 Raúl António Branco Rodrigues (adido ao quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 de junho de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 402481 sargento-mor CM Fernando Manuel Severino de Almeida. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 325581 sargento-mor CM Alfredo Correia Dionísio.

406084 António Manuel Fernandes Vinhas (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho,

a contar de 8 de julho de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 30 de junho de 2017, resultante da passagem à situação de reserva do 402481 sargento-mor CM Fernando Manuel Severino de Almeida. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 415281 sargento-mor CM Raúl António Branco Rodrigues.

Da classe de eletricistas:

403781 Amadeu Horácio Agostinho Raimundo (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 de abril de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 101179 sargento-mor E Carlos Alberto dos Santos Martinho Lérias. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 416381 sargento-mor E José Manuel de Jesus Pedro.

Da classe de torpedeiros detetores:

412281 Manuel Batalha Simões (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 de abril de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 190980 sargento-mor T Joaquim Antunes dos Santos. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe ocupando a primeira posição.

Da classe de manobras:

227582 Amadeu Figueira Marcelino (adido ao quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 1 de janeiro de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 31 de dezembro 2015, resultante da passagem à situação de reserva do 113879 sargento-mor M José Marcos Mira Narciso. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 407883 sargento-mor M António José Mendes Clemente.

407981 Manuel Fernando Pereira Salgado (adido ao quadro)

402181 Manuel Casimiro de Lima Afonso (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 de outubro de 2017, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 31 de dezembro 2015, resultante da passagem à situação de reserva do 113879 sargento-mor M José Marcos Mira Narciso. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 227582 sargento-mor M Amadeu Figueira Marcelino.

Da classe de abastecimento:

301584 Cesário Manuel Carvalho Guerra (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 6 de novembro de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 408081 sargento-mor L Carlos Manuel do Rosário Arvelos. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de

antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 423284 sargento-mor L Adérito Rui Vinhas Pinheiro.

Da classe de eletrotécnicos:

500984 Carlos Manuel Martins Correia (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 30 de setembro de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 500583 sargento-mor ETA Paulo Jorge Rocha Pereira. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 409681 sargento-mor ETS Manuel António Cunha Cruz.

Da classe de maquinistas navais:

421381 Licínio Vieira da Silva (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 17 de março de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 500182 sargento-mor MQ Carlos Manuel Serralheiro Ribeiro da Cruz. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 500182 sargento-mor MQ Carlos Manuel Serralheiro Ribeiro da Cruz.

Da classe de enfermeiros:

238882 Luís Alberto da Silva Basílio (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 30 de junho de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 410081 sargento-mor H Orlando José Rodrigues Cardoso. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 199580 sargento-mor H José Manuel Santos dos Reis.

Da classe de condutores mecânicos de automóveis:

312581 João Eduardo Amaral Afonso Leitão (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 20 de agosto de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 16 de março de 2016, resultante da passagem à situação de reserva do 104779 sargento-mor V Carlos Alberto de Jesus Matias. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 282780 sargento-mor V José Manuel Sousa Alves.

Da classe de fuzileiros:

719082 José Augusto Rebelo Ferreira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 24 de fevereiro de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 712380 sargento-mor FZ Hernâni Manuel Rodrigues Chaves. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 774881 sargento-mor FZ Henrique Manuel Godinho Damásio.

770284 Fernando José Martins Portas (adido ao quadro)

774182 António Manuel Pais Ribeiro (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 25 de fevereiro de 2017, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante do abate ao quadro permanente do 774081 sargento-mor FZ João Domingos Monteiro Costa. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 719082 sargento-mor FZ José Augusto Rebelo Ferreira.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 84/2016 de 21 de dezembro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas c) a e) e na alínea j) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 1/CCEM/2017, de 25 de janeiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, com os ajustamentos ao plano de promoções constante do Memorando n.º 6/CCEM/2017, de 27 de julho, e do Memorando n.º 7/CCEM/2017, de 24 de outubro e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea a) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

Por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 229.º do mesmo estatuto, os seguintes sargentos-ajudantes:

Da classe de artilheiros:

402084 José Casimiro Corta-Vento Carapinha (adido ao quadro)

420281 Manuel João Maia (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 29 de maio de 2017, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 401782 sargento-chefe A Francisco Joaquim da Silva Pinheiro. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 401085 sargento-chefe A João Manuel Marques Neves.

403584 Manuel Fradinho Bonito (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 10 de julho de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 116779 sargento-chefe A António Francisco Galveia da Silva Madeira. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 420281 sargento-chefe A Manuel João Maia.

Da classe de condutores de máquinas:

405384 Carlos Manuel de Sousa Gouveia (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 1 de janeiro de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 402486 sargento-chefe CM Rui da Conceição Eduardo Carriço. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 405484 sargento-chefe CM João Silveira Mendes Teixeira.

406484 Alfredo Silva Dias dos Santos (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 16 de fevereiro de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 325581 sargento-chefe CM Alfredo Correia Dionísio. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade

do seu posto e classe à esquerda do 405384 sargento-chefe CM Carlos Manuel de Sousa Gouveia.

902089 João Jorge Presa de Castro (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 10 de julho de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 405982 sargento-chefe CM José Francisco Mata Chaiça. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 406484 sargento-chefe CM Alfredo Silva Dias dos Santos.

Da classe radaristas:

335386 António Rui Velez Osório de Valdoleiros (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 24 de fevereiro de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 216386 sargento-chefe R José Manuel Martins da Costa. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 216386 sargento-chefe R José Manuel Martins da Costa.

Da classe de eletricitistas:

124682 Fernando Augusto de Jesus Pereira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 1 de janeiro de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 23/17, de 22 de março. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 401881 sargento-chefe E Edgar Maia Costa.

405883 José Domingos Carapeto Sintra (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 de abril de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 403781 sargento-chefe E Amadeu Horácio Agostinho Raimundo. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 124682 sargento-chefe E Fernando Augusto de Jesus Pereira.

332383 José Manuel Carloto Ferreira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 de junho de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 235583 sargento-chefe E Arménio da Salvação Fernandes. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 405883 sargento-chefe E José Domingos Carapeto Sintra.

Da classe de torpedeiros detetores:

410885 Carlos Manuel Penha da Silva (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado

com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de maio de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 116182 sargento-chefe T Filipe Jorge dos Santos Silva. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 408881 sargento-chefe T Rogério António Rodrigues Lourenço.

Da classe de abastecimento:

335884 Francisco António Bento Capão Buxo (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 27 de janeiro de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 155581 sargento-chefe L Arménio Duarte Abreu. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 415185 sargento-chefe L Paulo Jorge Cardeira Arvanas.

161184 João Paulo da Cunha de Lemos (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 6 de novembro de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 301584 sargento-chefe L Cesário Manuel Carvalho Guerra. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 335884 sargento-chefe L Francisco António Bento Capão Buxo.

Da classe de eletrotécnicos:

335987 José António Ferreira Bispo (no quadro)

850289 Jorge Manuel Reis Serra Alves Cardetas (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2017, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 23/17, de 22 de março. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 850389 sargento-chefe ETI Hélder Paulo Caim Carlota.

403286 Inácio Nunes Ferreira Leal (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 30 de setembro de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 500984 sargento-chefe ETC Carlos Manuel Martins Correia. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 850289 sargento-chefe ETC Jorge Manuel Reis Serra Alves Cardetas.

Da classe de mergulhadores:

916389 Luís Miguel Marques Cristão (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 5 de maio de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 142683 sargento-chefe U João Manuel Guerreiro Maria. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade

do seu posto e classe à esquerda do 415385 sargento-chefe U Juvenal Faustino de Freitas Abreu.

Da classe de condutores mecânicos de automóveis:

457189 José Manuel Sequeiros de Matos (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 20 de agosto de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 312581 sargento-chefe V João Eduardo Amaral Afonso Leitão. Este sargento, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 371384 sargento-chefe V Fausto dos Reis Carvalho.

Da classe de fuzileiros:

757582 Narciso do Rosário Braz Branco (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 24 de janeiro de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 770284 sargento-chefe FZ Fernando José Martins Portas. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 773182 sargento-chefe FZ João Francisco Cachopo Laranjo.

703982 Fernando José Pereira da Silva (adido ao quadro)

771385 Delmiro José Silva Figueiredo (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 24 de fevereiro de 2017, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 719082 sargento-chefe FZ José Augusto Rebelo Ferreira. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 757582 sargento-chefe FZ Narciso do Rosário Braz Branco.

772685 Vítor Manuel Pinto Dias (adido ao quadro)

771785 Francisco José Gonçalves de Matos (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 25 de fevereiro de 2017, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 774182 sargento-chefe FZ António Manuel Pais Ribeiro. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 771385 sargento-chefe FZ Delmiro José Silva Figueiredo.

Da classe de taifa:

410086 João Carlos Craveiro Carvalho (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 1 de janeiro de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 23/17, de 22 de março. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 425584 sargento-chefe TF João José Soares Candeias.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 84/2016 de 21 de dezembro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas c) a e) e na alínea j) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 1/CCEM/2017, de 25 de janeiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, com os ajustamentos ao plano de promoções constante do Memorando n.º 6/CCEM/2017, de 27 de julho, e do Memorando n.º 7/CCEM/2017, de 24 de outubro e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea b) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Com a delegação de competência conferida na subalínea xliii), da alínea c), do n.º 2 do Despacho n.º 1528/2017 de 31 de janeiro de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 33 de 15 de fevereiro de 2017.

7 de novembro de 2017. — O Superintendente do Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-Almirante.

310904903

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 9826/2017

Por despacho de 27.10.2017 do Diretor Nacional, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, do Assistente Técnico Nuno Filipe Negalho Parrado, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando o mesmo a integrar o mapa de pessoal deste Serviço, com efeitos a 01-11-2017.

27 de outubro de 2017. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

310883196

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 9827/2017

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Despacho n.º 9310/2017, de 12 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 23 de outubro de 2017, subdelego na Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, mestre Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Araújo Faria, os poderes para a prática de todos os atos a realizar no âmbito dos contratos-programa do ensino profissional para o ciclo de formação 2017/2020.

2 — Consideram-se ratificados os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados pela Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares desde 12 de outubro de 2017.

23 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

310870479

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, Almada

Despacho n.º 9828/2017

Delegação de competências

Aos seis de julho de dois mil e dezassete, no exercício das competências que me são conferidas pelo n.º 7 do Artigo 20.º do Decreto-Lei

n.º 75/2008, de 11 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, deleguei as seguintes competências:

1. Na subdiretora Daniela Junho de Andrade:

1 — Nas faltas e impedimentos do diretor, nos termos e ao abrigo do n.º 1, do artigo 41.º do CPA, e em conformidade com o definido no n.º 8, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, todas as competências que a lei, o Diretor Regional, a Câmara Municipal e o Regulamento Interno lhe conferem;

2 — Substituir e representar o Diretor em todos os assuntos de gestão e administração do Agrupamento;

3 — Autorizar pedidos de transferência de escolas ou mudança de turma, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas;

4 — Superintender a constituição e alteração de turmas, no cumprimento da legislação em vigor;

5 — Convocar reuniões;

6 — Presidir às reuniões em substituição e representação do Diretor, nomeadamente do Conselho Pedagógico, dos Conselhos de Turma de natureza disciplinar e outras de caráter geral;

7 — Supervisionar, planejar e assegurar a execução das atividades pedagógicas;

8 — Superintender, no geral, todos os assuntos que em termos pedagógicos, digam respeito ao corpo discente, nomeadamente tutorias e resultados escolares;

9 — Coordenar a aplicação dos apoios previstos na lei;

10 — Supervisionar todo o processo de realização de exames nacionais, exames de equivalência a exames nacionais, provas de aferição e testes intermédios que se realizem no Agrupamento, podendo adotar todos os procedimentos que entenda necessários ou adequados para os levar a cabo;

11 — Homologar atas e pautas de avaliação de alunos dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário.

2. No adjunto Aníbal Augusto Jerónimo Rodrigues:

1 — Superintender em todos os processos administrativos/pedagógicos relativos à Ação Social Escolar, em conformidade com a legislação em vigor e as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;

2 — Coordenar e supervisionar o funcionamento dos Serviços de Ação Social Escolar e dos respetivos setores em funcionamento no Agrupamento, nomeadamente papelaria, bufetes, refeitório e reprografia;

3 — Planear e assegurar a execução de todas as atividades financeiras, no âmbito das atribuições do Conselho Administrativo;

4 — Planear e assegurar os procedimentos necessários para aquisição de bens e serviços para o Agrupamento;

5 — Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;

6 — Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

3. Na adjunta Cristina La Cerda:

1 — Superintender no processo de gestão de recursos humanos em atividades de substituição de docentes ausentes;

2 — Assegurar o cumprimento dos procedimentos legais — administrativos e pedagógicos exigíveis à realização de visitas de estudo;

3 — Intervir nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente, em articulação com o diretor e autarquia;

4 — Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal não docente, em articulação com o Diretor e autarquia municipal;

5 — Fazer o levantamento das necessidades de formação do pessoal não docente;

6 — Superintender os processos concursais no que respeita a pessoal não docente;

7 — Superintender a colocação e manutenção do equipamento informático;

8 — Gerir as instalações, espaços e demais equipamentos, bem como outros recursos educativos, especialmente na área das TIC;

9 — Zelar pela conservação de espaços interiores e exteriores, bem como de equipamentos;

10 — Supervisionar a implementação dos procedimentos disciplinares em relação aos alunos;

11 — Supervisionar a implementação projetos;

4. Na adjunta Mafalda Raquel Glória Rodrigues:

1 — Autorizar pedidos de transferência de escolas ou mudança de turma, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para a Educação Pré-escolar, 1.º CEB e 2.º ciclo;

2 — Superintender a constituição e alteração de turmas na Educação Pré-escolar, 1.º CEB e 2.º ciclo, desde que seja cumprida a legislação;

3 — Intervir na área do pessoal docente, designadamente, distribuição de serviço, elaboração de horários, na Educação Pré-escolar, 1.º CEB e 2.º ciclo;

4 — Supervisionar, planejar e assegurar a execução das atividades pedagógicas da Educação Pré-escolar, 1.º CEB e 2.º ciclo;

5 — Superintender, no geral, todos os assuntos que em termos pedagógicos, digam respeito ao corpo discente, nomeadamente tutorias e resultados escolares do 1.º CEB;

6 — Coordenar a aplicação dos apoios do 1.º CEB previstos na lei;

7 — Supervisionar o processo de realização de exames de equivalência ao 1.º e 2.º ciclos CEB, provas finais de ciclo e testes intermédios, bem como, as provas de aferição que, se realizem no Agrupamento;

8 — Homologar atas de reuniões de Departamento, de Conselhos de Docentes, Projetos de Articulação Curricular da Educação Pré-escolar, 1.º CEB e 2.º ciclo;

9 — Homologar atas e relatório de avaliação das atividades do Ensino Pré-escolar;

10 — Homologar atas e pautas de avaliação de alunos do 1.º CEB e 2.º ciclo;

11 — Supervisionar os transportes escolares dos alunos e crianças da Educação Pré-escolar, 1.º CEB e 2.º ciclo;

12 — Fazer o levantamento das necessidades de formação do pessoal docente e não docente.

26 de outubro de 2017. — O Diretor, *Carlos Almeida*.

310879876

Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia

Aviso n.º 13467/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, de 08/11/2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 9676-B/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 2 de novembro de 2017, publicado em 3 de novembro de 2017 no *Diário da República*, 2.ª série, 1.º Suplemento, n.º 212, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 304/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 27 de outubro de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo

com os n.ºs 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Dr. Viera de Carvalho, sita na Av. Prof. Dr. Marcelo Caetano, s/n, 4470 — 596, Moreira Maia.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 557,00).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

11.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste,

ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias; Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei

n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: José Paulo Esteves da Cunha — Subdiretor.

Vogais efetivos:

Luís Paulo Reis da Silva Ramos — Adjunto;

Maria Otilia Oliveira Martinez da Silva Pereira — Adjunta.

Vogais suplentes:

Ana Rodrigues da Silva Mesquita — Coordenadora Técnica;

Arlete Gonçalves Pires Gomes — Assistente Técnica.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado

no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada], sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

8 de novembro de 2017. — O Diretor, *Luís Miguel Madureira Baptista Ferreira Moreira*.

310907236

Agrupamento de Escolas de Mira

Aviso n.º 13468/2017

O Agrupamento de Escolas de Mira torna público a abertura do procedimento concursal em regime de Contrato a Tempo Parcial, para a prestação de serviço de limpeza, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Função: As funções inerentes à categoria de Assistente Operacional, descritas no anexo III do Decreto-Lei n.º 184/2004 de 29 de julho.

2 — Número de trabalhadores: 6

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Mira

4 — Horário Semanal: 3H30/Dia

5 — Remuneração ilíquida: 3,67€

6 — Duração do contrato: até 15 de junho de 2018, ao abrigo da alínea h) do Artigo 57.º da LTFP

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação de candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no Artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, que pode ser substituída por experiência profissional

comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente profissional de grau 1.

8 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nos serviços administrativos e na página eletrónica do Agrupamento e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, ou enviado pelo correio com registo e aviso de receção, para o Agrupamento de Escolas de Mira, rua Óscar Moreira da Silva, 3070-330 Mira, conjuntamente com os documentos exigidos para o concurso no ponto 9 deste aviso.

9 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópias dos seguintes documentos: do certificado de habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de identificação da segurança social, certificados de formação e declarações do tempo de serviço.

10 — Dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas:

10.1 — Sendo que:

10.1.1 — (HAB) Habilitação Literária, graduada com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — Escolaridade Obrigatória e experiência profissional comprovada;

ii) 18 Valores — Escolaridade Obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;

iii) 16 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada.

10.1.2 — (EP) Experiência Profissional, tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço;

ii) 18 Valores — de 3 ou mais anos e menos de 5 anos de tempo de serviço;

iii) 16 Valores — de 1 ou mais anos e menos de 3 anos de tempo de serviço;

iv) 10 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço;

v) 0 Valores — sem experiência profissional.

10.1.3 — Formação profissional (FP) — formação profissional direta relacionada com as áreas funcionais a recrutar, de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 valores — mais de 40 horas de formação;

ii) 18 valores — de 20 ou mais horas a menos de 40 horas de formação;

iii) 16 valores — de 10 ou mais horas a menos de 20 horas de formação;

iv) 10 valores — menos de 10 horas de formação;

v) 0 valores — sem horas de formação.

10.2 — O Júri pode exigir aos candidatos sujeitos a avaliação curricular que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no curriculum que possam revelar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

10.3 — A valoração do método anteriormente referido, será convertida numa escala de 0 a 20 Valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 4 (EP) + 2(FP))/7$$

11 — Publicação dos resultados: a publicação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

12 — Ordenação final dos candidatos: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 Valores.

13 — Critérios de desempate:

13.1 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na alínea b) do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com redação dada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

13.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada de forma decrescente, tendo em conta os seguintes critérios:

i) Habilitação académica mais elevada;

ii) Maior número de dias de experiência profissional;

- iii) Maior número de horas de formação certificada na área;
- iv) Idade mais elevada.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas referidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento e disponibilizadas na respetiva página eletrónica.

16 — Nos termos da alínea *r)* do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do Júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

17 — Composição do Júri:

Presidente: Maria de Lurdes Domingues Mesquita Adjunta do Diretor Vogais efetivos:

Hélio de Miranda Pacheco — Adjunto do Diretor que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Carlos Manuel de Ascensão Ferreira — Adjunto do Diretor

Vogais Suplentes:

Júlia Maria de Jesus Pacheco — Coordenadora dos Assistentes Operacionais

Isabel Maria Muralha Teixeira — Coordenadora Técnica

18 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018.

26 de outubro de 2017. — O Diretor, *Fernando Manuel Cortez Rovira*.
310878758

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, Barcelos

Aviso n.º 13469/2017

Tomada de posse da Subdiretora e Adjuntos

Nos termos previstos no n.º 6 do artigo 21.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, por meu despacho de 14 de julho de 2017, nomeio para o cargo de Subdiretora do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, Barcelos, a Docente Marina Lobarinhas Miranda Cruz, Docente do grupo de recrutamento 110 e para os cargos de Adjuntos da Direção os Docentes Maria Helena Pedrosa Sendim Rodrigues Oliveira, do grupo de recrutamento 510 e Inácio José Pinto Teixeira, do grupo de recrutamento 110, para o quadriénio 2017-2021.

14 de julho de 2017. — A Diretora, *Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa*.

310884735

EDUCAÇÃO E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Universidade de Coimbra

Contrato n.º 757/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/374/DD/2017

Apoio à Atividade Desportiva 2017

Operacionalização do Sistema de Vigilância e Monitorização
da Atividade Física e Desportiva 2017

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Larga, R/C Esquerdo do Edifício da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, 3000-504 Coimbra, NIPC 501617582, aqui representada por António Figueiredo, na qualidade de Diretor, adiante designado por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1.º do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a)*, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) É objetivo do PNDpT promover o desenvolvimento de um sistema de vigilância da atividade física e desportiva que permita recolher informação sobre os diferentes indicadores relativos à participação da população portuguesa nas mesmas bem como identificar a prevalência do sedentarismo, monitorizando o impacto das estratégias desenvolvidas neste domínio a nível nacional;

F) Considerando as recomendações internacionais e as obrigações a que Portugal se encontra vinculado, nomeadamente através da necessidade de reporte periódico da informação, recolhida neste âmbito, junto da União Europeia e da Organização Mundial de Saúde, torna-se necessário proceder à operacionalização do processo de monitorização dos diferentes indicadores de participação da população em atividades físicas e desportivas, dos indicadores de aptidão física e das taxas de prevalência do comportamento sedentário;

G) Esta operacionalização será implementada em parceria com as organizações do ensino superior portuguesas com capacidade técnica e científica demonstrada neste domínio, respeitando as boas práticas nacionais e internacionais;

H) A Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física, através das atividades de caráter científico que desenvolve e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução da missão e objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo técnica e cientificamente para a operacionalização da recolha de informação identificada previamente pelo sistema nacional de vigilância e monitorização da atividade física e desportiva.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Operacionalização do Sistema de Vigilância e Monitorização das Atividades Físicas e Desportivas que a Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física apresentou ao IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 43.243,59 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 33.243,59€, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- b) 10.000,00€ após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 30 de novembro de 2017, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;
- e) Entregar, até 31 de março de 2018, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados

em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 2 de outubro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

2 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Diretor da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física, *António Figueiredo*.

310882078

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Universidade de Lisboa

Contrato n.º 758/2017**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/375/DD/2017**

Apoio à atividade desportiva 2017

**Operacionalização do sistema de vigilância e monitorização
da atividade física e desportiva 2017**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Faculdade de Motricidade Humana pessoa coletiva de direito privado, com sede na Estrada da Costa, 1498-002 Cruz Quebrada, NIPC 501621288, aqui representada por José Manuel Fragoso Alves Diniz, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1.º do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) É objetivo do PNDpT promover o desenvolvimento de um sistema de vigilância da atividade física e desportiva que permita recolher informação sobre os diferentes indicadores relativos à participação da população portuguesa nas mesmas bem como identificar a prevalência do sedentarismo, monitorizando o impacto das estratégias desenvolvidas neste domínio a nível nacional;

F) Considerando as recomendações internacionais e as obrigações a que Portugal se encontra vinculado, nomeadamente através da necessidade de reporte periódico da informação, recolhida neste âmbito, junto da União Europeia e da Organização Mundial de Saúde, torna-se necessário proceder à operacionalização do processo de monitorização dos diferentes indicadores de participação da população em atividades físicas e desportivas, dos indicadores de aptidão física e das taxas de prevalência do comportamento sedentário;

G) Esta operacionalização será implementada em parceria com as organizações do ensino superior portuguesas com capacidade técnica e científica demonstrada neste domínio, respeitando as boas práticas nacionais e internacionais;

H) A Faculdade de Motricidade Humana, através das atividades de caráter científico que desenvolve e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução da missão e objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo técnica e cientificamente para a operacionalização da recolha de informação identificada previamente pelo sistema nacional de vigilância e monitorização da atividade física e desportiva.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo Operacionalização do sistema de vigilância e monitorização das atividades físicas e desportivas que a faculdade de motricidade humana apresentou ao IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 77.972,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 57.972,00€, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- b) 20.000,00€ após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 30 de novembro de 2017, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;
- e) Entregar, até 31 de março de 2018, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 2 de outubro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

2 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, *José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

310882061

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Associação Desportiva de Grijó

Contrato n.º 759/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/532/PRID/2017

Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017

Ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvol-

vimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro;

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Associação Desportiva de Grijó, com sede na/o Rua Senhor do Padrão, n.º 1146, Grijó, 4415-533 Vila Nova de Gaia, NIPC 501298843, aqui representado/a por Manuel Gomes Pereira, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — O presente contrato-programa tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, a qual se destina à realização da obra Associação Desportiva de Grijó — Requalificação de Balneários, sita na/o Estádio Municipal de Grijó — Rua da Associação Desportiva, concelho de Vila Nova de Gaia e distrito de Porto, promovida pela/o Associação Desportiva de Grijó, e a executar por esta/e na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta e/ou o projeto aprovados pelo 1.º outorgante, os quais se anexam ao presente contrato, e que passam a fazer dele parte integrante (Anexo I).

2 — Da proposta e/ou projeto referidos no número anterior constam, designadamente, a planta de localização e os estudos prévios ou descrições técnicas, de acordo com o disposto nos artigos 11.º, n.º 2, alínea c) e 12.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Legitimidade para realizar a obra

O 2.º outorgante encontra-se legitimado para realizar as intervenções no âmbito deste programa, na qualidade de proprietário ou noutra condição, que inclua a garantia de permanência do clube/associação instalações intervencionadas durante 10 anos a contar da data de conclusão das obras, conforme documento anexo ao presente contrato (Anexo II)

Cláusula 3.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o Custo Elegível de 12.454,67 € (doze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos), será concedida, pelo 1.º ao 2.º outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 5.000,00 € (cinco mil euros), que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo elegível indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efetuada no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas — PRID 2017, através do Orçamento do IPDJ, processando-se a liquidação contra a apresentação de alvará que titula a autorização de utilização para atividades desportivas, nas seguintes condições:

a) 4.000,00 €, correspondente a 80 % (oitenta por cento), após publicação do presente contrato-programa no *Diário da República*;

b) 1.000,00 €, correspondente a 20 % (vinte por cento), após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respetivo Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento, autos de medição e/ou faturas visadas pelo responsável da obra, comprovativos de pagamento e do alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do 1.º outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação referida na alínea a) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do Contrato de Empreitada ou do Contrato de Fornecimento — cópia da ata da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, a identificação da obra ou a discriminação dos correspondentes trabalhos e os seus custos, bem como a indicação do responsável pelo acompanhamento técnico, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IPDJ;

b) Em complemento do Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento — cópias

(visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das faturas relativas aos bens incorporados na obra;

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projeto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respetivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato, na qual se incluem alterações à proposta ou ao projeto juntos ao presente contrato, só será válida se efetuada por escrito e assinado pelos contraentes, com expressa indicação das cláusulas alteradas ou aditadas, passando a mesma a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Deveres do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 11 de dezembro de 2017;

b) Assegurar a execução e o controlo técnico dos trabalhos, que deverão ser realizados nos termos da lei e em conformidade com as boas práticas de construção e de segurança, podendo o 1.º outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

c) Garantir e manter as necessárias condições de segurança de todos os presentes na instalação desportiva, nos termos da lei, nomeadamente no âmbito da utilização dos espaços de acesso público e medidas de autoproteção aplicáveis.

d) Colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um aviso que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da participação concedida pelo 1.º outorgante, à realização dos trabalhos referidos na alínea a) desta cláusula.

e) Prestar, por escrito, todas as informações que o 1.º outorgante lhe solicitar, no prazo máximo de 48 horas.

Cláusula 6.ª

Atraso ou incumprimento

O atraso ou o incumprimento do 2.º outorgante no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao 1.º outorgante o direito de acionar os mecanismos previstos nos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Vigência e caducidade do contrato

1 — Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar a obra objeto do apoio financeiro concedido pelo 1.º outorgante ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Contrapartidas de interesse público

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a existência de contrapartidas de interesse público por parte do 2.º outorgante não se justifica, face à natureza/valor do apoio financeiro envolvido concedido pelo 1.º outorgante, destinado à reabilitação de instalações desportivas.

Cláusula 9.ª

Obrigações fiscais e para a Segurança Social

O 2.º outorgante encontra-se numa situação de cumprimento com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, conforme

documentos emitidos pelas Finanças e pela Segurança Social, cujas cópias se encontram em anexo ao presente contrato (Anexo III) e que fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

Ao presente contrato aplicam-se as Normas do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID — 2017), o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de qualquer diferendo que surja entre as partes, sobre a interpretação, ou execução do presente contrato, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infraestrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do 2.º outorgante, que se obriga a mantê-la afeta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

Celebrado em 27 de outubro de 2017, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º outorgante e o outro, como cópia, do 2.º outorgante.

27 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Associação Desportiva de Grijó, *Manuel Gomes Pereira*.

310887068

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Atlético Sport Clube

Contrato n.º 760/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/463/PRID/2017

Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017

Ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro;

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Atlético Sport Clube, com sede na/o Av. Dr. António José de Almeida, 9-9003 Cave 2, 7200-372 Reguengos de Monsaraz, NIPC 501084754, aqui representado/a por António Manuel Caldeira Cardoso, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — O presente contrato-programa tem por objeto a concessão de uma participação financeira pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, a qual se destina à realização da obra Requalificação das instalações desportivas do Atlético Sport Clube, sita na/o Reguengos de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz e distrito de Évora, promovida pela/o Atlético Sport Clube, e a executar por esta/e na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta e/ou o projeto aprovados pelo 1.º outorgante, os quais se anexam ao presente contrato, e que passam a fazer dele parte integrante (Anexo I).

2 — Da proposta e/ou projeto referidos no número anterior constam, designadamente, a planta de localização e os estudos prévios ou descrições técnicas, de acordo com o disposto nos artigos 11.º, n.º 2, alínea c) e 12.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Legitimidade para realizar a obra

O 2.º outorgante encontra-se legitimado para realizar as intervenções no âmbito deste programa, na qualidade de proprietário ou noutra condição, que inclua a garantia de permanência do clube/associação instalações intervenções durante 10 anos a contar da data de conclusão das obras, conforme documento anexo ao presente contrato (Anexo II)

Cláusula 3.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o Custo Elegível de 99.629,85 € (noventa e nove mil, seiscentos e vinte e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), será concedida, pelo 1.º ao 2.º outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 16.000,00 € (dezasseis mil euros), que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo elegível indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efetuada no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas — PRID 2017, através do Orçamento do IPDJ, processando-se a liquidação contra a apresentação de alvará que titula a autorização de utilização para atividades desportivas, nas seguintes condições:

a) 12.800,00 €, correspondente a 80 % (oitenta por cento), após publicação do presente contrato-programa no *Diário da República*;

b) 3.200,00 €, correspondente a 20 % (vinte por cento), após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respetivo Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento, autos de medição e/ou faturas visadas pelo responsável da obra, comprovativos de pagamento e do alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do 1.º outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação referida na alínea a) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do Contrato de Empreitada ou do Contrato de Fornecimento: — cópia da ata da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, a identificação da obra ou a discriminação dos correspondentes trabalhos e os seus custos, bem como a indicação do responsável pelo acompanhamento técnico, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IPDJ;

b) Em complemento do Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento: — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das faturas relativas aos bens incorporados na obra;

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projeto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respetivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato, na qual se incluem alterações à proposta ou ao projeto juntos ao presente contrato, só será válida se efetuada por escrito e assinado pelos contraentes, com expressa indicação das cláusulas alteradas ou aditadas, passando a mesma a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Deveres do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação

dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 11 de dezembro de 2017;

b) Assegurar a execução e o controlo técnico dos trabalhos, que deverão ser realizados nos termos da lei e em conformidade com as boas práticas de construção e de segurança, podendo o 1.º outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

c) Garantir e manter as necessárias condições de segurança de todos os presentes na instalação desportiva, nos termos da lei, nomeadamente no âmbito da utilização dos espaços de acesso público e medidas de autoproteção aplicáveis.

d) Colocar em local visível na instalação, e com o destaque adequado, um aviso que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo 1.º outorgante, à realização dos trabalhos referidos na alínea a) desta cláusula.

e) Prestar, por escrito, todas as informações que o 1.º outorgante lhe solicitar, no prazo máximo de 48 horas.

Cláusula 6.ª

Atraso ou incumprimento

O atraso ou o incumprimento do 2.º outorgante no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao 1.º outorgante o direito de acionar os mecanismos previstos nos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Vigência e caducidade do contrato

1 — Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar a obra objeto do apoio financeiro concedido pelo 1.º outorgante ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Contrapartidas de interesse público

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a existência de contrapartidas de interesse público por parte do 2.º outorgante não se justifica, face à natureza/valor do apoio financeiro envolvido concedido pelo 1.º outorgante, destinado à reabilitação de instalações desportivas.

Cláusula 9.ª

Obrigações fiscais e para a Segurança Social

O 2.º outorgante encontra-se numa situação de cumprimento com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, conforme documentos emitidos pelas Finanças e pela Segurança Social, cujas cópias se encontram em anexo ao presente contrato (Anexo III) e que fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

Ao presente contrato aplicam-se as Normas do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID — 2017), o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de qualquer diferendo que surja entre as partes, sobre a interpretação, ou execução do presente contrato, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infraestrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do 2.º outorgante, que se obriga a mantê-la afeta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

Celebrado em 24 de outubro de 2017, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º outorgante e o outro, como cópia, do 2.º outorgante.

24 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Atlético Sport Clube, *António Manuel Caldeira Cardoso*.

310882053

**Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Clube Alto do Duque**

Contrato n.º 761/2017

**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/484/PRID/2017**

Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017

Ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro;

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Clube Alto Duque, com sede na/o Estrada do Forte do Alto do Duque, Edifício Desportivo, 1400009 Lisboa, NIPC 503082430, aqui representado/a por Mário Luís Pereira de Figueiredo, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — O presente contrato-programa tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, a qual se destina à realização da obra reabilitação e conservação de tetos e paredes em duas salas de desporto, sita na/o Lisboa, concelho de Lisboa e distrito de Lisboa, promovida pela/o Clube do Alto do Duque, e a executar por esta/e na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta e/ou o projeto aprovados pelo 1.º outorgante, os quais se anexam ao presente contrato, e que passam a fazer dele parte integrante (Anexo I).

2 — Da proposta e/ou projeto referidos no número anterior constam, designadamente, a planta de localização e os estudos prévios ou descrições técnicas, de acordo com o disposto nos artigos 11.º, n.º 2, alínea c) e 12.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Legitimidade para realizar a obra

O 2.º outorgante encontra-se legitimado para realizar as intervenções no âmbito deste programa, na qualidade de proprietário ou noutra condição, que inclua a garantia de permanência do clube/associação instalações intervenções durante 10 anos a contar da data de conclusão das obras, conforme documento anexo ao presente contrato (Anexo II)

Cláusula 3.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o Custo Elegível de 26.545,00 € (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco euros), será concedida, pelo 1.º ao 2.º outorgante, na qualidade

de dono da obra, uma comparticipação total de 12.000,00 € (doze mil euros), que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo elegível indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efetuada no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas — PRID 2017, através do Orçamento do IPDJ, processando-se a liquidação contra a apresentação de alvará que titula a autorização de utilização para atividades desportivas, nas seguintes condições:

a) 9.600,00 €, correspondente a 80 % (oitenta por cento), após publicação do presente contrato-programa no *Diário da República*;

b) 2.400,00 €, correspondente a 20 % (vinte por cento), após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respetivo Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento, autos de medição e/ou faturas visadas pelo responsável da obra, comprovativos de pagamento e do alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do 1.º outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação referida na alínea a) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do Contrato de Empreitada ou do Contrato de Fornecimento: — cópia da ata da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, a identificação da obra ou a discriminação dos correspondentes trabalhos e os seus custos, bem como a indicação do responsável pelo acompanhamento técnico, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IPDJ;

b) Em complemento do Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento: — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das faturas relativas aos bens incorporados na obra;

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projeto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respetivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato, na qual se incluem alterações à proposta ou ao projeto juntos ao presente contrato, só será válida se efetuada por escrito e assinada pelos contraentes, com expressa indicação das cláusulas alteradas ou aditadas, passando a mesma a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Deveres do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 11 de dezembro de 2017;

b) Assegurar a execução e o controlo técnico dos trabalhos, que deverão ser realizados nos termos da lei e em conformidade com as boas práticas de construção e de segurança, podendo o 1.º outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

c) Garantir e manter as necessárias condições de segurança de todos os presentes na instalação desportiva, nos termos da lei, nomeadamente no âmbito da utilização dos espaços de acesso público e medidas de autoproteção aplicáveis.

d) Colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um aviso que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo 1.º outorgante, à realização dos trabalhos referidos na alínea a) desta cláusula.

e) Prestar, por escrito, todas as informações que o 1.º outorgante lhe solicitar, no prazo máximo de 48 horas.

Cláusula 6.ª

Atraso ou incumprimento

O atraso ou o incumprimento do 2.º outorgante no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao 1.º outorgante o direito de acionar os mecanismos previstos nos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Vigência e caducidade do contrato

1 — Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar a obra objeto do apoio financeiro concedido pelo 1.º outorgante ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Contrapartidas de interesse público

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a existência de contrapartidas de interesse público por parte do 2.º outorgante não se justifica, face à natureza/valor do apoio financeiro envolvido concedido pelo 1.º outorgante, destinado à reabilitação de instalações desportivas.

Cláusula 9.ª

Obrigações fiscais e para a Segurança Social

O 2.º outorgante encontra-se numa situação de cumprimento com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, conforme documentos emitidos pelas Finanças e pela Segurança Social, cujas cópias se encontram em anexo ao presente contrato (Anexo III) e que fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

Ao presente contrato aplicam-se as Normas do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID — 2017), o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de qualquer diferendo que surja entre as partes, sobre a interpretação, ou execução do presente contrato, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infraestrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do 2.º outorgante, que se obriga a mantê-la afeta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

Celebrado em 19 de outubro de 2017, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º outorgante e o outro, como cópia, do 2.º outorgante.

19 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Clube Alto Duque, *Mário Luís Pereira de Figueiredo*.

310887724

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Clube de Andebol S. Vicentense

Contrato n.º 762/2017

**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/492/PRID/2017**

Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017

Ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro;

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Clube de Andebol S. Vicentense, com sede na/o Rua 25 de Abril, 2000-686 São Vicente do Paúl, NIPC 501873643, aqui representado/a por Manuel Joaquim Gonçalves da Costa Ferrão, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — O presente contrato-programa tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, a qual se destina à realização da obra remodelação/renovação e reparação de isolamentos interiores e exteriores e aberturas de caixas de ar, sita na/o São Vicente do Paúl, concelho de Santarém e distrito de Santarém, promovida pela/o Clube de Andebol S. Vicentense, e a executar por esta/e na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta e/ou o projeto aprovados pelo 1.º outorgante, os quais se anexam ao presente contrato, e que passam a fazer dele parte integrante (Anexo I).

2 — Da proposta e/ou projeto referidos no número anterior constam, designadamente, a planta de localização e os estudos prévios ou descrições técnicas, de acordo com o disposto nos artigos 11.º, n.º 2, alínea c) e 12.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Legitimidade para realizar a obra

O 2.º outorgante encontra-se legitimado para realizar as intervenções no âmbito deste programa, na qualidade de proprietário ou noutra condição, que inclua a garantia de permanência do clube/associação instalações intervenções durante 10 anos a contar da data de conclusão das obras, conforme documento anexo ao presente contrato (Anexo II)

Cláusula 3.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o Custo Elegível de 28.000,00 € (vinte e oito mil euros), será concedida, pelo 1.º ao 2.º outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 12.000,00 € (doze mil euros), que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo elegível indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efetuada no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas — PRID 2017, através do Orçamento do IPDJ, processando-se a liquidação contra a apresentação de alvará que titula a autorização de utilização para atividades desportivas, nas seguintes condições:

a) 9.600,00 €, correspondente a 80 % (oitenta por cento), após publicação do presente contrato-programa no *Diário da República*;

b) 2.400,00 €, correspondente a 20 % (vinte por cento), após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respetivo Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento, autos de medição e/ou faturas visadas pelo responsável da obra, comprovativos de pagamento e do alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do 1.º outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos

de processamento da comparticipação referida na alínea *a*) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do Contrato de Empreitada ou do Contrato de Fornecimento: — cópia da ata da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, a identificação da obra ou a discriminação dos correspondentes trabalhos e os seus custos, bem como a indicação do responsável pelo acompanhamento técnico, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IPDJ;

b) Em complemento do Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento: — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das faturas relativas aos bens incorporados na obra;

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projeto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respetivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato, na qual se incluem alterações à proposta ou ao projeto juntos ao presente contrato, só será válida se efetuada por escrito e assinado pelos contraentes, com expressa indicação das cláusulas alteradas ou aditadas, passando a mesma a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Deveres do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 11 de dezembro de 2017;

b) Assegurar a execução e o controlo técnico dos trabalhos, que deverão ser realizados nos termos da lei e em conformidade com as boas práticas de construção e de segurança, podendo o 1.º outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

c) Garantir e manter as necessárias condições de segurança de todos os presentes na instalação desportiva, nos termos da lei, nomeadamente no âmbito da utilização dos espaços de acesso público e medidas de autoproteção aplicáveis.

d) Colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um aviso que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo 1.º outorgante, à realização dos trabalhos referidos na alínea *a*) desta cláusula.

e) Prestar, por escrito, todas as informações que o 1.º outorgante lhe solicitar, no prazo máximo de 48 horas.

Cláusula 6.ª

Atraso ou incumprimento

O atraso ou o incumprimento do 2.º outorgante no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao 1.º outorgante o direito de acionar os mecanismos previstos nos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Vigência e caducidade do contrato

1 — Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar a obra objeto do apoio financeiro concedido pelo 1.º outorgante ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Contrapartidas de interesse público

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a existência de contrapartidas de interesse público por parte do 2.º outorgante não se justifica, face à natureza/valor do apoio financeiro envolvido concedido pelo 1.º outorgante, destinado à reabilitação de instalações desportivas.

Cláusula 9.ª

Obrigações fiscais e para a Segurança Social

O 2.º outorgante encontra-se numa situação de cumprimento com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, conforme documentos emitidos pelas Finanças e pela Segurança Social, cujas cópias se encontram em anexo ao presente contrato (Anexo III) e que fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

Ao presente contrato aplicam-se as Normas do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID — 2017), o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de qualquer diferendo que surja entre as partes, sobre a interpretação, ou execução do presente contrato, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infraestrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do 2.º outorgante, que se obriga a mantê-la afeta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

Celebrado em 26 de outubro de 2017, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º outorgante e o outro, como cópia, do 2.º outorgante.

26 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Clube de Andebol S. Vicentense, *Manuel Joaquim Gonçalves da Costa Ferrão*.

310882004

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação de Desportos de Inverno de Portugal

Contrato n.º 763/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/549/DDF/2017

Aditamento ao Contrato-Programa de Atividades Regulares n.º CP/183/DDF/2017

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação de Desportos de Inverno de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 42/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro de 1994, com sede na(o) Rua Marquês d'Ávila e Bolama, n.º 161 — 3.º Piso, Apartado 25, 6201-909 Covilhã, NIPC 503006823, aqui representada por Pedro Farromba, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Tem sido detetado um défice de capacitação das Federações Desportivas que fazem parte do sistema desportivo nacional nas áreas de gestão, controle de resultados, acesso aos meios de comunicação social e captação de novas fontes de financiamento;

B) Constatada esta realidade é necessário supri-la através de atividades de consultoria, capacitação e de apoio à construção de novas fontes de financiamento, que procurem promover o desenvolvimento da eficiência, da estratégia de gestão e da inovação bem como assegurar o reforço da sustentabilidade e da excelência da gestão através da aceleração de resultados e de desenvolvimento de negócio;

C) O 1.º outorgante e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/183/DDF/2017, em 24 de maio de 2017, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

D) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 344/2017, em 5 de junho de 2017;

E) Nos termos do disposto na cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/183/DDF/2017 “o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro”;

F) Face ao exposto, verifica-se necessário proceder a um reforço da comparticipação financeira de forma a garantir o desenvolvimento das atividades acima indicadas, com o objetivo de promover o desenvolvimento de capacidades dos quadros das Federações ao nível da eficiência, da estratégia de gestão e da inovação bem como assegurar o reforço da sustentabilidade e da excelência da gestão através da aceleração de resultados e de desenvolvimento de negócio;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/183/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/183/DDF/2017, tem por objeto reforçar a comparticipação ao encargos com a execução do programa desportivo de Atividades Regulares apresentado pelo 2.º outorgante, bem como produzir alterações à distribuição das verbas a participar.

Cláusula 2.ª

Alteração da alínea a) do n.º 1 da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/183/DDF/2017

1 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 3.ª — Comparticipação financeira — do contrato-programa n.º CP/183/DDF/2017 é acrescida em 9.225,00 €, fixando-se em 67.475,00 €.

2 — O n.º 1 e respetiva alínea a), da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/183/DDF/2017, passa a ter a seguinte redação:

«1. A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 67.475,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

a) A quantia de 28.225,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º outorgante, dos quais 9.225,00 € são afetos a atividades de capacitação nas áreas de gestão, comunicação e captação de novas fontes de financiamento;»

3 — O n.º 4, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/183/DDF/2017 passa a ter a seguinte redação:

«4. Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 43.725,00 €.»

Cláusula 3.ª

Disponibilização da Execução Financeira

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/183/DDF/2017, o montante de 9.225,00 €, indicado na cláusula 2.ª acima, que acresce ao apoio previsto no contrato-programa n.º CP/183/DDF/2017, é disponibilizado até 15 dias após a publicação do presente aditamento no *Diário da República*.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos

O presente aditamento ao contratos-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República*.

Celebrado em 25 de outubro de 2017, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º outorgante e o outro, como cópia, do 2.º outorgante.

25 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Desportos de Inverno de Portugal, *Pedro Farromba*.

310881973

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Ténis de Mesa

Contrato n.º 764/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/563/DDF/2017

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 55/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua Padre Luis Aparício, 9 — 5.º, 1150-248 Lisboa, NIPC 501547584, aqui representada por Pedro Miguel Gaspar Dias Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Portugal Junior and Cadet Open 2017, em Guimarães, nos dias 22 a 25 de novembro de 2017, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 14.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 23,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 160 (1,50 %)

ii) N.º de países — 15 (1,00 %)

iii) Participação de praticantes de alto nível — (2,50 %)

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Sim

Número de praticantes de alto nível — 5

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

f) A percentagem indicada na alínea e) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea g), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 quinze dias após a publicação em *Diário da República* do presente contrato-programa, correspondente a 7.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 7.000,00 €, em 2017, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 11 de dezembro de 2017, o relatório final, com a exceção do anexo B, sobre a execução técnica do evento, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante;

e) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o anexo B do relatório final, sobre a execução financeira do evento, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) supra, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e), f) e/ou h) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 26 de outubro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

26 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha* — O Presidente da Federação Portuguesa de Tênis de Mesa, *Pedro Miguel Gaspar Dias Moura*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/563/DDF/2017)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 % Não — 0 % ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

310886955

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Tiro

Contrato n.º 765/2017

**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/567/DFQ/2017**

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto

Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua Luis Derout, 27, N.º 3.º Esq. 1250-151 Lisboa, NIPC 501377751, aqui representada por José Sevivas Marracho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Formação Inicial de Treinadores;
- Atualização para Treinadores;
- Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- Atualização para Árbitros/Juízes;
- Ações de Formação para Dirigentes;
- Ações de Formação de Formadores;
- Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 4.000,00€ (Quatro mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 3.000,00 € no mês de outubro e de 500,00 € nos meses de novembro a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2017, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º Outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando a 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 27 de outubro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

27 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro, *José Sevilhas Marracho*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/567/DFQ/2017)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

- 1 — Curso Treinadores-grau-I
- 2 — Curso Treinadores-grau-II
- 3 — Curso Treinadores-grau-III
- 4 — Formação Contínua Específica sobre Regras e regulamentos de ISSF
- 5 — Formação Contínua Específica sobre Técnicas de tiro ISSF — Carabina com armas Ar Comprimido
- 6 — Formação Contínua Específica sobre Técnicas de tiro IS-SF — Pistola com armas Ar Comprimido
- 7 — Formação Contínua Específica sobre Técnicas de tiro IS-SF — Com Carabina de bala
- 8 — Formação Contínua Específica sobre Técnicas de tiro IS-SF — Com Pistolas de bala
- 9 — Formação Contínua Específica sobre Planeamento do Treino de um atleta de tiro ISSF
- 10 — Formação Contínua Específica sobre Regras e regulamentos de ISSF
- 11 — Formação Contínua Específica sobre Técnicas de tiro IS-SF — Carabina com armas Ar Comprimido
- 12 — Formação Contínua Específica sobre Técnicas de tiro IS-SF — Pistola com armas Ar Comprimido
- 13 — Formação Contínua Específica sobre Técnicas de tiro IS-SF — Com Carabina de bala

- 14 — Formação Contínua Específica sobre Técnicas de tiro IS-SF — Com Pistolas de bala
- 15 — Formação Contínua Específica sobre Planeamento do Treino de um atleta de tiro ISSF
- 16 — Formação “Shooting in Mindfulness” desenvolvimento de competências de controlo atencional
- 17 — Atualização — Lisboa
- 18 — Atualização — Norte
- 19 — Atualização — Lisboa
- 20 — Atualização — Sul
- 21 — Atualização — Madeira
- 22 — Formação de Juiz-Árbitro
- 23 — Formação de Juiz-Árbitro
- 24 — Formação Específica Curso de Instrutores
- 25 — “Black Badge”
- 26 — Formação de Juiz-Árbitro
- 27 — Atualização — Açores
- 28 — Curso Treinadores-grau-I
- 29 — Formação de Juiz-Árbitro
- 30 — Formação de Juiz-Árbitro
- 31 — Curso Treinadores-grau-I
- 32 — Formação de Tiro MLAIC

310886866

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Futebol Clube Barreirense

Contrato n.º 766/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/501/PRID/2017

Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017

Ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro;

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Futebol Clube Barreirense, com sede na/o Rua do Futebol Clube Barreirense, 1 a 5, 2830-334 Barreiro, NIPC 501049606, aqui representado/a por João Carlos Ligorne Pereira Fernandes, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — O presente contrato-programa tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, a qual se destina à realização da obra requalificação de infraestruturas para prática do futebol, sita na/o Barreiro, concelho de Barreiro e distrito de Setúbal, promovida pela/o Futebol Clube Barreirense, e a executar por esta/e na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta e/ou o projeto aprovados pelo 1.º outorgante, os quais se anexam ao presente contrato, e que passam a fazer dele parte integrante (Anexo I).

2 — Da proposta e/ou projeto referidos no número anterior constam, designadamente, a planta de localização e os estudos prévios ou descrições técnicas, de acordo com o disposto nos artigos 11.º, n.º 2, alínea c) e 12.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Legitimidade para realizar a obra

O 2.º outorgante encontra-se legitimado para realizar as intervenções no âmbito deste programa, na qualidade de proprietário ou noutra condição, que inclua a garantia de permanência do clube/associação instalações interencionadas durante 10 anos a contar da data de conclusão das obras, conforme documento anexo ao presente contrato (Anexo II)

Cláusula 3.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o Custo Elegível de 27.255,40 € (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e quarenta centimos), será concedida, pelo 1.º ao 2.º outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 13.627,00 € (treze mil, seiscentos e vinte e sete euros), que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo elegível indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efetuada no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas — PRID 2017, através do Orçamento do IPDJ, processando-se a liquidação contra a apresentação de alvará que titula a autorização de utilização para atividades desportivas, nas seguintes condições:

a) 10.901,60 €, correspondente a 80 % (oitenta por cento), após publicação do presente contrato-programa no *Diário da República*;

b) 2.725,40 €, correspondente a 20 % (vinte por cento), após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respetivo Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento, autos de medição e/ou faturas visadas pelo responsável da obra, comprovativos de pagamento e do alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do 1.º outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação referida na alínea a) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do Contrato de Empreitada ou do Contrato de Fornecimento: — cópia da ata da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, a identificação da obra ou a discriminação dos correspondentes trabalhos e os seus custos, bem como a indicação do responsável pelo acompanhamento técnico, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IPDJ;

b) Em complemento do Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento: — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das faturas relativas aos bens incorporados na obra;

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projeto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respetivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato, na qual se incluem alterações à proposta ou ao projeto juntos ao presente contrato, só será válida se efetuada por escrito e assinado pelos contraentes, com expressa indicação das cláusulas alteradas ou aditadas, passando a mesma a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Deveres do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 11 de dezembro de 2017;

b) Assegurar a execução e o controlo técnico dos trabalhos, que deverão ser realizados nos termos da lei e em conformidade com as boas práticas de construção e de segurança, podendo o 1.º outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

c) Garantir e manter as necessárias condições de segurança de todos os presentes na instalação desportiva, nos termos da lei, nomeadamente no âmbito da utilização dos espaços de acesso público e medidas de autoproteção aplicáveis.

d) Colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um aviso que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo 1.º outorgante, à realização dos trabalhos referidos na alínea a) desta cláusula.

e) Prestar, por escrito, todas as informações que o 1.º outorgante lhe solicitar, no prazo máximo de 48 horas.

Cláusula 6.ª

Atraso ou incumprimento

O atraso ou o incumprimento do 2.º outorgante no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao 1.º outorgante o direito de acionar os mecanismos previstos nos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Vigência e caducidade do contrato

1 — Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar a obra objeto do apoio financeiro concedido pelo 1.º outorgante ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Contrapartidas de interesse público

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a existência de contrapartidas de interesse público por parte do 2.º outorgante não se justifica, face à natureza/valor do apoio financeiro envolvido concedido pelo 1.º outorgante, destinado à reabilitação de instalações desportivas.

Cláusula 9.ª

Obrigações fiscais e para a Segurança Social

O 2.º outorgante encontra-se numa situação de cumprimento com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, conforme documentos emitidos pelas Finanças e pela Segurança Social, cujas cópias se encontram em anexo ao presente contrato (Anexo III) e que fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

Ao presente contrato aplicam-se as Normas do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID — 2017), o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de qualquer diferendo que surja entre as partes, sobre a interpretação, ou execução do presente contrato, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infraestrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do 2.º outorgante, que se obriga a mantê-la afeta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

Celebrado em 26 de outubro de 2017, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º outorgante e o outro, como cópia, do 2.º outorgante.

26 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Futebol Clube Barreirense, *João Carlos Ligorre Pereira Fernandes*.

310881998

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Ginásio Clube de Queluz

Contrato n.º 767/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/476/PRID/2017

Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017

Ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro;

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Ginásio Clube de Queluz, com sede na/o Rua Afonso de Albuquerque, 26, 2745-057 Queluz, NIPC 501478841, aqui representado/a por Maria Isabel Nunes de Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — O presente contrato-programa tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, a qual se destina à realização da obra melhoramentos no exterior do edifício do Ginásio Clube de Queluz, sita na/o Queluz, concelho de Sintra e distrito de Lisboa, promovida pela/o Ginásio Clube de Queluz, e a executar por esta/e na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta e/ou o projeto aprovados pelo 1.º outorgante, os quais se anexam ao presente contrato, e que passam a fazer dele parte integrante (Anexo I).

2 — Da proposta e/ou projeto referidos no número anterior constam, designadamente, a planta de localização e os estudos prévios ou descrições técnicas, de acordo com o disposto nos artigos 11.º, n.º 2, alínea c) e 12.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Legitimidade para realizar a obra

O 2.º outorgante encontra-se legitimado para realizar as intervenções no âmbito deste programa, na qualidade de proprietário ou noutra condição, que inclua a garantia de permanência do clube/associação instalações intervencionadas durante 10 anos a contar da data de conclusão das obras, conforme documento anexo ao presente contrato (Anexo II)

Cláusula 3.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o Custo Elegível de 9.700,00 € (nove mil e setecentos euros), será concedida, pelo 1.º ao 2.º outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 4.850,00 € (quatro mil, oitocentos e cinquenta euros), que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo elegível indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efetuada no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas — PRID 2017, através do Orçamento do IPDJ, processando-se a liquidação contra a apresentação de alvará que titula a autorização de utilização para atividades desportivas, nas seguintes condições:

a) 3.880,00 €, correspondente a 80 % (oitenta por cento), após publicação do presente contrato-programa no *Diário da República*;

b) 970,00 €, correspondente a 20 % (vinte por cento), após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respetivo Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento, autos de medição e/ou faturas visadas pelo responsável da obra, comprovativos de pagamento e do alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do 1.º outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos

de processamento da comparticipação referida na alínea *a*) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do Contrato de Empreitada ou do Contrato de Fornecimento: — cópia da ata da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, a identificação da obra ou a discriminação dos correspondentes trabalhos e os seus custos, bem como a indicação do responsável pelo acompanhamento técnico, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IPDJ;

b) Em complemento do Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento: — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das faturas relativas aos bens incorporados na obra;

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projeto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respetivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato, na qual se incluem alterações à proposta ou ao projeto juntos ao presente contrato, só será válida se efetuada por escrito e assinado pelos contraentes, com expressa indicação das cláusulas alteradas ou aditadas, passando a mesma a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Deveres do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 11 de dezembro de 2017;

b) Assegurar a execução e o controlo técnico dos trabalhos, que deverão ser realizados nos termos da lei e em conformidade com as boas práticas de construção e de segurança, podendo o 1.º outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

c) Garantir e manter as necessárias condições de segurança de todos os presentes na instalação desportiva, nos termos da lei, nomeadamente no âmbito da utilização dos espaços de acesso público e medidas de autoproteção aplicáveis.

d) Colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um aviso que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo 1.º outorgante, à realização dos trabalhos referidos na alínea *a*) desta cláusula.

e) Prestar, por escrito, todas as informações que o 1.º outorgante lhe solicitar, no prazo máximo de 48 horas.

Cláusula 6.ª

Atraso ou incumprimento

O atraso ou o incumprimento do 2.º outorgante no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao 1.º outorgante o direito de acionar os mecanismos previstos nos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Vigência e caducidade do contrato

1 — Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar a obra objeto do apoio financeiro concedido pelo 1.º outorgante ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Contrapartidas de interesse público

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a existência de contrapartidas de interesse público por parte do 2.º outorgante não se justifica, face à natureza/valor do apoio financeiro envolvido concedido pelo 1.º outorgante, destinado à reabilitação de instalações desportivas.

Cláusula 9.ª

Obrigações fiscais e para a Segurança Social

O 2.º outorgante encontra-se numa situação de cumprimento com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, conforme documentos emitidos pelas Finanças e pela Segurança Social, cujas cópias se encontram em anexo ao presente contrato (Anexo III) e que fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

Ao presente contrato aplicam-se as Normas do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID — 2017), o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de qualquer diferendo que surja entre as partes, sobre a interpretação, ou execução do presente contrato, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infraestrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do 2.º outorgante, que se obriga a mantê-la afeta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

Celebrado em 26 de outubro de 2017, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º outorgante e o outro, como cópia, do 2.º outorgante.

26 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Presidente do Ginásio Clube de Queluz, *Maria Isabel Nunes de Oliveira*.

310882045

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Grupo Desportivo de Transplantados de Portugal

Contrato n.º 768/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/226/DD/2017

Apoio à Atividade Desportiva 2017

Exercício Físico na Transplantação

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) O Grupo Desportivo de Transplantados de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Praceta João XXI, 161, R/C Direito, Sassoeiros, 2775-511 Carcavelos, NIPC 507155955, aqui representada por Sofia Santos, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1.º do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expresso pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) O Grupo Desportivo de Transplantados de Portugal, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo Exercício Físico na Transplantação que o Grupo Desportivo de Transplantados de Portugal apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 32.500,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 22.750,00€, correspondendo a 70 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- b) 9.750,00€, em 2017, correspondendo a 30 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de novembro de 2017, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;

e) Entregar, até 1 de março de 2018, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do 1.º outorgante:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de outubro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

20 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Presidente do Grupo Desportivo de Transplantados de Portugal, *Sofia Santos*.

310886963

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Grupo Dramático e Sportivo de Cascais

Contrato n.º 769/2017**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/485/PRID/2017****Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017**

Ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro;

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Grupo Dramático e Sportivo de Cascais, com sede na/o Estrada da Torre, 2750-784 Cascais, NIPC 501063935, aqui representado/a por José Maria Reis Corrêa de Sampaio, na qualidade de Presidente da Direção, designado por 2.º outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — O presente contrato-programa tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, a qual se destina à realização da obra renovação reabilitação e conservação do piso do pavilhão, sita na/o Cascais, concelho de Cascais e distrito de Lisboa, promovida pela/o Grupo Dramático e Sportivo de Cascais, e a executar por esta/e na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta e/ou o projeto aprovados pelo 1.º outorgante, os quais se anexam ao presente contrato, e que passam a fazer dele parte integrante (Anexo I).

2 — Da proposta e/ou projeto referidos no número anterior constam, designadamente, a planta de localização e os estudos prévios ou descrições técnicas, de acordo com o disposto nos artigos 11.º, n.º 2, alínea c) e 12.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Legitimidade para realizar a obra

O 2.º outorgante encontra-se legitimado para realizar as intervenções no âmbito deste programa, na qualidade de proprietário ou noutra condição, que inclua a garantia de permanência do clube/associação instalações intervencionadas durante 10 anos a contar da data de conclusão das obras, conforme documento anexo ao presente contrato (Anexo II)

Cláusula 3.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o Custo Elegível de 20.934,00 € (vinte mil, novecentos e trinta e quatro euros), será concedida, pelo 1.º ao 2.º outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 10.250,00 € (dez mil, duzentos e cinquenta euros), que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo elegível indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efetuada no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas — PRID 2017, através do Orçamento do IPDJ, processando-se a liquidação contra a apresentação de alvará que titula a autorização de utilização para atividades desportivas, nas seguintes condições:

a) 8.200,00 €, correspondente a 80 % (oitenta por cento), após publicação do presente contrato-programa no *Diário da República*;

b) 2.050,00 €, correspondente a 20 % (vinte por cento), após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respetivo Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento, autos de medição e/ou faturas visadas pelo responsável da obra, comprovativos de pagamento e do alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do 1.º outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação referida na alínea a) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do Contrato de Empreitada ou do Contrato de Fornecimento: — cópia da ata da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, a identificação da obra ou a discriminação dos correspondentes trabalhos e os seus custos, bem como a indicação do responsável pelo acompanhamento técnico, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IPDJ;

b) Em complemento do Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento: — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das faturas relativas aos bens incorporados na obra;

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projeto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respetivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato, na qual se incluem alterações à proposta ou ao projeto juntos ao presente contrato, só será válida se efetuada por escrito e assinado pelos contraentes, com expressa indicação das cláusulas alteradas ou aditadas, passando a mesma a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Deveres do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 11 de dezembro de 2017;

b) Assegurar a execução e o controlo técnico dos trabalhos, que deverão ser realizados nos termos da lei e em conformidade com as boas práticas de construção e de segurança, podendo o 1.º outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

c) Garantir e manter as necessárias condições de segurança de todos os presentes na instalação desportiva, nos termos da lei, nomeadamente no âmbito da utilização dos espaços de acesso público e medidas de autoproteção aplicáveis.

d) Colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um aviso que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo 1.º outorgante, à realização dos trabalhos referidos na alínea a) desta cláusula.

e) Prestar, por escrito, todas as informações que o 1.º outorgante lhe solicitar, no prazo máximo de 48 horas.

Cláusula 6.ª

Atraso ou incumprimento

O atraso ou o incumprimento do 2.º outorgante no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao 1.º outorgante o direito de acionar os mecanismos previstos nos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Vigência e caducidade do contrato

1 — Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar a obra objeto do apoio financeiro concedido pelo 1.º outorgante ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Contrapartidas de interesse público

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a existência de contrapartidas de interesse público por parte do 2.º outorgante não se justifica, face à natureza/valor do apoio financeiro envolvido concedido pelo 1.º outorgante, destinado à reabilitação de instalações desportivas.

Cláusula 9.ª

Obrigações fiscais e para a Segurança Social

O 2.º outorgante encontra-se numa situação de cumprimento com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, conforme documentos emitidos pelas Finanças e pela Segurança Social, cujas cópias se encontram em anexo ao presente contrato (Anexo III) e que fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

Ao presente contrato aplicam-se as Normas do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID — 2017), o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de qualquer diferendo que surja entre as partes, sobre a interpretação, ou execução do presente contrato, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infraestrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do 2.º outorgante, que se obriga a mantê-la afeta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

Celebrado em 26 de outubro de 2017, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º outorgante e o outro, como cópia, do 2.º outorgante.

26 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Grupo Dramático e Sportivo de Cascais, *José Maria Reis Corrêa de Sampaio*.

31088212

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Sport Clube Maria da Fonte

Contrato n.º 770/2017

**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/524/PRID/2017**

Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017

Ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro;

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º Outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Sport Clube Maria da Fonte, com sede na/o Rua dos Moinhos Novos, 4830-135 Póvoa de Lanhoso, NIPC 501441654, aqui representado/a por Armando Macedo Vaz Silva, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º Outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — O presente contrato-programa tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, a qual se destina à realização da obra Reabilitação dos balneários do Sport Clube Maria da Fonte, sita na/o Rua dos Moinhos Novos, concelho de Póvoa de Lanhoso e distrito de Braga, promovida pela/o Sport Clube Maria da Fonte, e a executar por esta/e na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta e/ou o projeto aprovados pelo 1.º Outorgante, os quais se anexam ao presente contrato, e que passam a fazer dele parte integrante (Anexo I).

2 — Da proposta e/ou projeto referidos no número anterior constam, designadamente, a planta de localização e os estudos prévios ou descrições técnicas, de acordo com o disposto nos artigos 11.º, n.º 2, alínea c) e 12.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Legitimidade para realizar a obra

O 2.º Outorgante encontra-se legitimado para realizar as intervenções no âmbito deste programa, na qualidade de proprietário ou

noutra condição, que inclua a garantia de permanência do clube/associação instalações intervencionadas durante 10 anos a contar da data de conclusão das obras, conforme documento anexo ao presente contrato (Anexo II)

Cláusula 3.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o Custo Elegível de 76.604,44 € (setenta e seis mil, seiscentos e quatro euros e quarenta e quatro centimos), será concedida, pelo 1.º ao 2.º Outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 22.000,00 € (vinte e dois mil euros), que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo elegível indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efetuada no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas — PRID 2017, através do Orçamento do IPDJ, processando-se a liquidação contra a apresentação de alvará que titula a autorização de utilização para atividades desportivas, nas seguintes condições:

a) 17.600,00 €, correspondente a 80 % (oitenta por cento), após publicação do presente contrato-programa no *Diário da República*;

b) 4.400,00 €, correspondente a 20 % (vinte por cento), após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respetivo Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento, autos de medição e/ou faturas visadas pelo responsável da obra, comprovativos de pagamento e do alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do 1.º Outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação referida na alínea a) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do Contrato de Empreitada ou do Contrato de Fornecimento — cópia da ata da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, a identificação da obra ou a discriminação dos correspondentes trabalhos e os seus custos, bem como a indicação do responsável pelo acompanhamento técnico, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IPDJ;

b) Em complemento do Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das faturas relativas aos bens incorporados na obra;

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projeto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respetivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato, na qual se incluem alterações à proposta ou ao projeto juntos ao presente contrato, só será válida se efetuada por escrito e assinado pelos contraentes, com expressa indicação das cláusulas alteradas ou aditadas, passando a mesma a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Deveres do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 11 de dezembro de 2017;

b) Assegurar a execução e o controlo técnico dos trabalhos, que deverão ser realizados nos termos da lei e em conformidade com as boas práticas de construção e de segurança, podendo o 1.º Outorgante,

ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

c) Garantir e manter as necessárias condições de segurança de todos os presentes na instalação desportiva, nos termos da lei, nomeadamente no âmbito da utilização dos espaços de acesso público e medidas de autoproteção aplicáveis.

d) Colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um aviso que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo 1.º Outorgante, à realização dos trabalhos referidos na alínea a) desta cláusula.

e) Prestar, por escrito, todas as informações que o 1.º Outorgante lhe solicitar, no prazo máximo de 48 horas.

Cláusula 6.ª

Atraso ou incumprimento

O atraso ou o incumprimento do 2.º Outorgante no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao 1.º Outorgante o direito de acionar os mecanismos previstos nos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Vigência e caducidade do contrato

1 — Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar a obra objeto do apoio financeiro concedido pelo 1.º Outorgante ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Contrapartidas de interesse público

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a existência de contrapartidas de interesse público por parte do 2.º Outorgante não se justifica, face à natureza/valor do apoio financeiro envolvido concedido pelo 1.º Outorgante, destinado à reabilitação de instalações desportivas.

Cláusula 9.ª

Obrigações fiscais e para a Segurança Social

O 2.º Outorgante encontra-se numa situação de cumprimento com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, conforme documentos emitidos pelas Finanças e pela Segurança Social, cujas cópias se encontram em anexo ao presente contrato (Anexo III) e que fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

Ao presente contrato aplicam-se as Normas do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID — 2017), o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de qualquer diferendo que surja entre as partes, sobre a interpretação, ou execução do presente contrato, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infraestrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do 2.º Outorgante, que se obriga a mantê-la afeta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo

com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

Celebrado em 27 de outubro de 2017, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º Outorgante e o outro, como cópia, do 2.º Outorgante.

27 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Sport Clube Maria da Fonte, *Armando Macedo Vaz Silva*.

310887084

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Sporting Clube Paivense

Contrato n.º 771/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/504/PRID/2017

Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017

Ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro;

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Sporting Clube Paivense, com sede na/o Rua 1.ª de Maio -Sobrado, 4550-105 Castelo de Paiva, NIPC 501325069, aqui representado/a por Rui Alves, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — O presente contrato-programa tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, a qual se destina à realização da obra Reabilitação da Iluminação do Campo Municipal da Boavista, sita na/o Rua 1.ª de Maio -Sobrado, concelho de Castelo de Paiva e distrito de Aveiro, promovida pela/o Sporting Clube Paivense, e a executar por esta/e na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta e/ou o projeto aprovados pelo 1.º outorgante, os quais se anexam ao presente contrato, e que passam a fazer dele parte integrante (Anexo I).

2 — Da proposta e/ou projeto referidos no número anterior constam, designadamente, a planta de localização e os estudos prévios ou descrições técnicas, de acordo com o disposto nos artigos 11.º, n.º 2, alínea c) e 12.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Legitimidade para realizar a obra

O 2.º outorgante encontra-se legitimado para realizar as intervenções no âmbito deste programa, na qualidade de proprietário ou noutra condição, que inclua a garantia de permanência do clube/associação instalações intervencionadas durante 10 anos a contar da data de conclusão das obras, conforme documento anexo ao presente contrato (Anexo II)

Cláusula 3.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o Custo Elegível de 41.540,09 € (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta euros), será concedida, pelo 1.º ao 2.º outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 20.000,00 € (vinte mil euros),

que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo elegível indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efetuada no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas — PRID 2017, através do Orçamento do IPDJ, processando-se a liquidação contra a apresentação de alvará que titula a autorização de utilização para atividades desportivas, nas seguintes condições:

a) 16.000,00 €, correspondente a 80 % (oitenta por cento), após publicação do presente contrato-programa no *Diário da República*;

b) 4.000,00 €, correspondente a 20 % (vinte por cento), após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respetivo Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecedor, autos de medição e/ou faturas visadas pelo responsável da obra, comprovativos de pagamento e do alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do 1.º outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação referida na alínea a) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do Contrato de Empreitada ou do Contrato de Fornecedor: — cópia da ata da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, a identificação da obra ou a discriminação dos correspondentes trabalhos e os seus custos, bem como a indicação do responsável pelo acompanhamento técnico, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IPDJ;

b) Em complemento do Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecedor: — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das faturas relativas aos bens incorporados na obra;

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projeto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respetivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato, na qual se incluam alterações à proposta ou ao projeto juntos ao presente contrato, só será válida se efetuada por escrito e assinado pelos contraentes, com expressa indicação das cláusulas alteradas ou aditadas, passando a mesma a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Deveres do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 11 de dezembro de 2017;

b) Assegurar a execução e o controlo técnico dos trabalhos, que deverão ser realizados nos termos da lei e em conformidade com as boas práticas de construção e de segurança, podendo o 1.º outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

c) Garantir e manter as necessárias condições de segurança de todos os presentes na instalação desportiva, nos termos da lei, nomeadamente no âmbito da utilização dos espaços de acesso público e medidas de autoproteção aplicáveis.

d) Colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um aviso que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo 1.º outorgante, à realização dos trabalhos referidos na alínea a) desta cláusula.

e) Prestar, por escrito, todas as informações que o 1.º outorgante lhe solicitar, no prazo máximo de 48 horas.

Cláusula 6.ª

Atraso ou incumprimento

O atraso ou o incumprimento do 2.º outorgante no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao 1.º outorgante o direito de acionar os mecanismos previstos nos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Vigência e caducidade do contrato

1 — Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar a obra objeto do apoio financeiro concedido pelo 1.º outorgante ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Contrapartidas de interesse público

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a existência de contrapartidas de interesse público por parte do 2.º outorgante não se justifica, face à natureza/valor do apoio financeiro envolvido concedido pelo 1.º outorgante, destinado à reabilitação de instalações desportivas.

Cláusula 9.ª

Obrigações fiscais e para a Segurança Social

O 2.º outorgante encontra-se numa situação de cumprimento com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, conforme documentos emitidos pelas Finanças e pela Segurança Social, cujas cópias se encontram em anexo ao presente contrato (Anexo III) e que fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

Ao presente contrato aplicam-se as Normas do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID — 2017), o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de qualquer diferendo que surja entre as partes, sobre a interpretação, ou execução do presente contrato, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infraestrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do 2.º outorgante, que se obriga a mantê-la afeta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

Celebrado em 26 de outubro de 2017, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º outorgante e o outro, como cópia, do 2.º outorgante.

26 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Ba-ganha*. — O Presidente do Sporting Clube Paivense, *Rui Alves*.

310881981

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9829/2017

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o Mestre João Wang de Abreu, nomeado para adjunto do meu Gabinete, através do Despacho n.º 5992/2017 de 28 de junho de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 129 de 6 de julho de 2017.

2 — A presente exoneração produz efeitos a 16 de outubro de 2017.

3 de novembro de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

310898238

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

Despacho n.º 9830/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3, do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Sandra Maria de Jesus Marcelino, técnica superior do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, em mobilidade interna na categoria no Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., para exercer funções de técnica especialista no meu gabinete, nas suas áreas de especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 13.º, do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o correspondente a 55/prct. da remuneração base dos adjuntos.

3 — Os demais suplementos, abonos e subsídios devidos à designada serão pagos na proporção estabelecida no número anterior.

4 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., até ao limite da remuneração auferida no serviço de origem, sendo o remanescente assegurado pelo orçamento do meu gabinete.

5 — Para os efeitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, fica a designada autorizada a exercer as seguintes funções:

a) A realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza;

b) Atividades em instituições de ensino superior, designadamente as atividades de docência e de investigação, em regime de tempo integral ou tempo parcial, nos termos da legislação em vigor;

c) Atividades compreendidas na respetiva especialidade profissional prestadas, sem caráter de permanência, a entes não pertencentes ao setor de atividade pelo qual é responsável o membro do Governo respetivo.

6 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de outubro de 2017.

7 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

30 de outubro de 2017. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, *Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes*.

ANEXO

(nota curricular)

1 — Dados Pessoais

Nome: Sandra Maria de Jesus Marcelino

Data de Nascimento: 31 de janeiro de 1972

2 — Formação académica e formação específica:

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra

3 — Experiência profissional

Colaboradora de um escritório de advocacia, entre 1996 e 1998;

Prestadora de serviços numa empresa do ramo imobiliário, entre 1998 e 1999;

Direção do departamento comercial e jurídico em empresa prestadora de serviços na área da segurança, higiene e saúde no trabalho, entre 1999 e 2006;

Adjunta da Presidência da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, entre 2006 e 2009; Prestadora de serviços de consultoria jurídica nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, entre 2012 e 2013;

Técnica superior do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, desde 2013 até à presente data, salientando-se as funções de assessoria jurídica ao Conselho de Administração.

310886906

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 13470/2017

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Referência DRH/TS/3/2017.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, a afetar ao Centro Distrital de Lisboa, aberto através do Aviso n.º 6796/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de junho de 2017, com a Referência DRH/TS/3/2017.

Posição	Nome do candidato	Classificação final
1	Marta Sofia Veríssimo Carvalheiro	18,26
2	Sónia Cristina Dantas da Costa	17,93
3	João Alberto Ramos Nunes	15,83
4	Renato Filipe Aires Alves Dorez Tiago	15,09
5	Ana Luísa Marinho de Castro	14,93
6	Maria da Conceição Barbosa Diogo	14,81
7	Ana Joaquina Gomes Avoila	14,79
8	Andreia Filipa Bastos Teixeira	14,55
9	Paulo Alexandre Moreira dos Santos Cardoso	14,34
10	Patrícia Carla Balisa Santiago Maia	14,26
11	Anabela Gaspar Seabra	14,25
12	Carlos José Rosa Neves	14,05
13	Alcides Manuel Pacheco da Rocha Teles	14,01
14	Algerina Sónia Meneses Baptista Sousa	13,65
15	Vera Mónica Dias Rosa de Almeida Cabral	13,63
16	David Samuel Santos Soares	12,51
17	Ana Teresa Almeida Martins	12,21
18	Paulo Jorge Pinto Tavares	10,95

A presente lista foi homologada por meu despacho de 11 de outubro de 2017, tendo sido afixada no edifício dos Serviços Centrais, sito na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 82, Lisboa, e publicitada na página eletrónica do Instituto.

13 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

310861941

Aviso (extrato) n.º 13471/2017

Por meu despacho de 19 de outubro de 2016, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade na mesma categoria e posição remuneratória, à Técnica Superior — Maria Manuela Marques Mendes, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

18 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

310861958

Aviso (extrato) n.º 13472/2017

Por meu despacho de 18 de outubro 2017, e nos termos do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 99.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Viana do Castelo, à Assistente Técnica — Maria Nazaré Afonso Coutinho Lima. A celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos a 18 de outubro de 2017.

19 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

310879698

Aviso (extrato) n.º 13473/2017

Por meu despacho de 30 de agosto, procede-se à integração dos trabalhadores abaixo identificados no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., na carreira/categoria de técnico superior, ao abrigo e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.

A celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos à data do despacho.

Alda Maria Freitas Santos.
Ana Isabel Bastos Nogueira Seco Nuncio.
Ana Margarida Manta Saraiva Sario Salgado.
Ana Maria Bernardo Amaral.
Ana Maria Jesus Matos.
Ana Maria Nunes Machado Moreira.
Ana Maria Pires Cordeiro.
Ana Maria Silva Moura.
Anabela Guerreiro Godinho Figueiras.
Aura Maria Duarte Jesus.
Capitolina Maria Morgado Durão Gomes.
Celeste Maria Loureiro Lopes.
Cristina Manuela Mesquita Marques.
Fátima Angélica Lacerda Viegas Franco.
Francisca Guerreiro Mata Oliveira Troncho.
Helena Maria Pereira Batista.
Ilda Maria Geraldo Marques Silva.
Irene Fátima Silva Campos.
Isabel Conceição Pontes Nóbrega Quintal.
Isabel Cristina Freire Guerra.
Isabel Domingas Alves Gonçalves Cordeiro.
Isabel Jesus Paulo Ferreira Baptista Carvalho.
Isabel Maria Simões Marta Coelho.
Isaura Maria Silva Tomás.
Maria Alexandra Almeida Oliveira.
Maria Amália Santos Vaz Pardal.
Maria Carmo Teixeira Fraga.
Maria Clara Ferreira Almeida Braga.
Maria Clara Lopes Rupino Cunha Guimarães.
Maria Cristina Quartilho Freitas Lopes Barros.
Maria Fátima Almeida Bonifácio.
Maria Fátima Costa Gomes.
Maria Fátima Oliveira Marques.
Maria Fernanda Arantes Roupas Bastos.
Maria Filomena Pinto Tavares Nogueira Milheiro Ferreira.
Maria Helena Oliveira Martins.
Maria Helena Verde Carvalho Novo.
Maria Idalina Coelho Silvestre.
Maria Irene Apolinário Sousa Rio Costa.
Maria Isabel Guapo Frutuoso.
Maria Jesus Cova Horta.
Maria João Fazenda Isento Silva.
Maria José Charters Monteiro Oliveira Dias Prudente Santos.
Maria Júlia Fontainhas Correia Silva Brinco Costa.
Maria Julieta Marques Dinis.
Maria Luísa Jesus Brás Azevedo.
Maria Lurdes Costas Gonçalves Vieira.
Maria Luz Rio Costa Borges Machado.
Maria Manuela Fernandes Lavado.
Maria Noémia Pereira Vaz Pinto Patinha.
Maria Paula Coelho Oliveira Ramos.
Maria Teresa Mourão Leite.
Neusa Daniela Ferraz Festas Abrantes.
Olga Graça Antas Mourão.

Olga Rita Cerqueira Gomes.
Paula Cristina Barata Monteiro Costa Nogueira.
Rita Vermelho Caetano.
Rosa Maria Machado Alpoim Meneses Matos Andrade.
Teresa Alexandra Gonçalves Louro.
Vera Jesus Serra Garção Ramos.

20 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

310879721

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13474/2017

Procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da carreira especial médica de medicina geral e familiar

O procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da carreira especial médica de medicina geral e familiar, publicitado através do Aviso (extrato) n.º 3371/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10 de março de 2014, foi alvo de recurso, o qual mereceu provimento conforme despacho de 20-10-2015, da Senhora Secretária Geral da Secretaria Geral do Ministério da Saúde, concedido, atentos os fundamentos que recaíram sobre o mesmo, conforme parecer da Direção de Serviços Jurídicos e de Contencioso, emitido em 17-07-2015.

Torna-se, por isso, necessário proceder à retificação de acordo com as mesmas portarias e republicar o anúncio do referido procedimento concursal comum, sendo que não serão aceites novas candidaturas, além das já apresentadas, dentro do prazo estabelecido, na sequência da publicitação do procedimento concursal comum aberto através do Aviso (extrato) n.º 3371/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10 de março de 2014.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro, e nos termos do disposto no acordo celebrado entre o Governo e os Sindicatos Médicos, assinado em outubro de 2012, no Despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde e Despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, datados, respetivamente, de 26 de junho e 10 de julho de 2013, e posterior Despacho do Secretário de Estado da Saúde de 24 de julho de 2013, exarado no documento n.º 21799/2013 da Administração Central dos Serviços de Saúde, IP, faz-se público que, por deliberações do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, datadas de 5 de novembro, 19 de dezembro de 2013, e 6 de fevereiro de 2014, se encontra aberto procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, a afetar aos Agrupamentos de Centros de Saúde abaixo identificados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente graduado sénior da área de medicina geral e familiar da carreira especial médica.

1 — Requisitos de admissão

a) São candidatos ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso, médicos detentores do grau de especialista de medicina geral e familiar, e que se encontrem vinculados por tempo indeterminado que apresentaram a sua candidatura no prazo legal ao concurso anulado pois que a anulação do concurso implica que o procedimento deve ser repetido apenas para os candidatos que se apresentaram ao mesmo;

b) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento;

c) Os previstos no artigo 8.º da LVCR;

d) Ser detentor da Licenciatura em Medicina e da área da medicina geral e familiar;

e) Ter o grau de consultor e três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado.

2 — Por força da anulação torna-se necessário introduzir matéria não contemplada na grelha classificativa anteriormente elaborada pelo que se concede um prazo de 10 dias, contados a partir do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para que os candidatos, querendo, possam apresentar elementos curriculares complementares referentes à matéria não incluída na grelha classificativa anulada, nomeadamente matéria relativa à participação em equipas de urgência que se tenha verificado até à data limite da entrega das candidaturas do procedimento aberto através do Aviso (extrato) n.º 3371/2014 de 10 de março de 2014.

3 — Métodos de seleção

3.1 — Os métodos de seleção têm por base o resultado da avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º conjugados com o artigo 22.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro.

3.2 — A Lista Unitária de Ordenação Final (LUOF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$LUOF = (DC \times 70 \%) + (PP \times 30 \%)$$

em que:

a) A avaliação e discussão curricular (DC), consiste na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, e visa analisar a sua qualificação, designadamente a competência profissional e científica dos mesmos, tendo como referência o perfil de exigências profissionais, genéricas e específicas dos postos de trabalho a ocupar, bem como o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho, com a duração até 90 minutos.

b) A Prova Prática (PP), destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da medicina geral e familiar, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de medicina geral e familiar, com a duração até 45 minutos.

3.3 — Na Avaliação Curricular, dos elementos de maior relevância, são obrigatoriamente considerados os previstos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, a saber:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para os cuidados de saúde primários, e a avaliação de desempenho obtida;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo;

e) Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica;

f) Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações;

g) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área de medicina geral e familiar;

h) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos.

3.4 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas do número anterior:

Alínea a) — de 0 a 6 valores;

Alínea b) — de 0 a 2 valores;

Alínea c) — de 0 a 4 valores;

Alínea e) — de 0 a 1 valores;

Alínea f) — de 0 a 5 valores;

Alínea g) — de 0 a 1 valores;

Alínea h) — de 0 a 1 valores.

3.5 — As atas do júri, designadamente, aquelas de que constem os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de classificação final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

3.6 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização

obrigatória, disponível no sítio da ARSLVT, IP em <http://www.arslvt.min-saude.pt>.

4 — Caracterização dos postos de trabalho

Aos postos de trabalho a ocupar corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 7.º-B e 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração prevista para a categoria, no regime de trabalho a tempo completo.

6 — Local de trabalho

Agrupamento de Centros de Saúde identificados no mapa em anexo, que faz parte integrante do presente aviso.

7 — Prazo de validade

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento concursal aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 41 de 27 de fevereiro, e suas alterações, conjugando com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009 (acordo coletivo da carreira especial médica), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 17239/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 27 de dezembro de 2012, Decreto-Lei n.º 177/2009, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 149, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro, e Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro, e Portaria n.º 207/2011, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 100, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é o de 40 horas/semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do formulário de candidatura, sob pena de exclusão, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., podendo ser entregue diretamente nas instalações, sitas na Av.ª Estados Unidos da América, 75 — 2.º piso, 1749-096 Lisboa, no período compreendido entre 09h00 e as 16h00, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do formulário devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do concurso, mediante referência ao número do aviso;
- Identificação do requerente (nome, estado, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, cédula profissional, código postal, telefone e email);
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao presente processo concursal;
- Nível Habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
- Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
- Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;
- Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura;
- Identificação dos documentos que instruem o formulário.

10.3 — A candidatura deverá ainda ser acompanhada dos seguintes:

- Documento comprovativo da posse do grau de consultor;
- Documento comprovativo do vínculo à administração pública e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Documentos comprovativos da situação prevista no ponto 1. do presente aviso;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;
- Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de serviço ou unidade da área da medicina geral e familiar, sendo que o mesmo não

deverá ultrapassar as 20 páginas A4, com letra Arial corpo 11, ou superior, e com um espaço e meio entre linhas.

10.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento concursal terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Violeta de Jesus Barreto Pimpão, Assistente Graduado Sênior de Medicina Geral e Familiar, em funções na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP.

Vogais efetivos

1.º Vogal: Francisco Manuel Fernandes de Gouveia, Assistente Graduado Sênior de Medicina Geral e Familiar, em funções no Agrupamento de Centros de Saúde Arco Ribeirinho, USF Lavadouro, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal: Luísa Maria Nunes Pereira Ramos, Assistente Graduado Sênior de Medicina Geral e Familiar, em funções no Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul, USF Andreas;

3.º Vogal: Maria Helena Oliveira Morgado Canada, Assistente Graduado Sênior de Medicina Geral e Familiar, em funções no Agrupamento de Centros de Saúde Loures-Odivelas, Presidente do Conselho Clínico e de Saúde.

4.º Vogal: Luísa Maria Duarte Sousa Rocha Vaz, Assistente Graduado Sênior de Medicina Geral e Familiar, em funções no Agrupamento de Centros de Saúde Almada-Seixal, USF Cova da Piedade.

Vogais suplentes

1.º Vogal: Maria Teresa Fernandes Ventura, Assistente Graduado Sênior de Medicina Geral e Familiar, em funções no Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Ocidental e Oeiras, USF Santo Condestável;

2.º Vogal: António Augusto Bento Frazão Ferreira, Assistente Graduado Sênior de Medicina Geral e Familiar, em funções no Agrupamento de Centros de Saúde Sintra, USF Mactamã;

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no portal da ARSLVT, IP, e na morada indicada no ponto 10.1 do presente aviso.

13 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

13.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.

13.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Diretivo da ACSS, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações das ACSS, I. P. e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.

14 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de outubro de 2017.—O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., Nuno Venade.

ANEXO

Agrupamentos de Centros de Saúde	Vagas
ACES Loures-Odivelas	1
ACES Amadora	1
ACES Estuário do Tejo	1
ACES Oeste Norte	1
ACES Oeste Sul	1
ACES Médio Tejo	1
ACES Lezíria	1

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Portaria n.º 396/2017

O Decreto-Lei n.º 36/2017, de 28 de março, que cria o Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF), estabelece no n.º 2 do seu artigo 3.º que o GPIAAF, entre outras atribuições, exerce as funções de autoridade responsável pelas investigações de segurança na aviação civil previstas no Regulamento (UE) n.º 996/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010 e no artigo 26.º da Convenção de Chicago sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, assim como as funções do organismo nacional de investigação de acidentes e incidentes ferroviários previsto na Diretiva (UE) n.º 2016/798, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016.

O Decreto-Lei n.º 318/99, de 11 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 394/2007, de 31 de dezembro, regulam as competências e metodologias a aplicar pelo GPIAAF na investigação de acidentes e incidentes, respetivamente com aeronaves e no transporte ferroviário.

Aos investigadores do GPIAAF de cada uma das áreas temáticas deve ser facultado, com a maior brevidade possível, acesso ao local do incidente ou acidente, bem como às aeronaves e material circulante envolvidos, e a quaisquer infraestruturas, instalações ou equipamentos relevantes para a investigação, assim como a faculdade de aceder imediatamente aos aparelhos de registo de dados e proceder à remoção controlada dos destroços. Os investigadores podem ainda solicitar às autoridades judiciais ou aos órgãos de polícia criminal competentes diversa colaboração, como a realização de testes de alcoolemia ou despistagem de estupefacientes nas pessoas envolvidas nos acidentes, a identificação das testemunhas, ou a conservação, custódia e vigilância do local e dos destroços, assim como podem solicitar às autoridades e agentes da proteção civil o acompanhamento das operações como garantia da segurança de pessoas e bens.

Para o efeito, é imprescindível que os investigadores do GPIAAF, no desempenho da sua atividade, se encontrem devidamente identificados de uma forma inequívoca e que garanta o exercício das competências que lhes estão legalmente atribuídas, em conformidade com o seu domínio de atuação. Com efeito, revela-se necessário proceder à aprovação dos modelos de cartões para a identificação dos investigadores do GPIAAF das áreas, respetivamente, da aviação civil e do transporte ferroviário.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, no exercício das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 2311/2016, de 1 de fevereiro de 2016, do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 fevereiro de 2016, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 36/2017, de 28 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova os modelos de cartão de identificação profissional dos investigadores do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF) para as áreas da aviação civil e do transporte ferroviário.

Artigo 2.º

Cor, material e dimensões

Os cartões referidos no artigo anterior são de cor branca, em PVC, de forma retangular, com as dimensões previstas na norma ISO 7810 (86 mm × 54 mm × 0,82 mm).

Artigo 3.º

Elementos impressos e de autenticação

1 — O cartão de identificação dos investigadores para a área da aviação civil referidos no artigo 1.º, nos termos do anexo I, é impresso em ambas as faces e incorpora os seguintes elementos:

a) No anverso contém:

i) À esquerda, duas faixas verticais com as cores verde e vermelha;

ii) No topo, ao centro, de forma sobreposta, o escudo nacional, ladeado pela expressão «REPÚBLICA PORTUGUESA» a preto e em letras maiúsculas; a designação «MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS» a preto e em versaletes; a designação «GABINETE DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES COM AERONAVES E DE ACIDENTES FERROVIÁRIOS» em letras maiúsculas e distribuída em três linhas; a designação «AVIAÇÃO CIVIL» a vermelho e em letras maiúsculas;

iii) Do lado esquerdo, o nome, o cargo ou a categoria do titular, o número de identificação do cartão, a data da emissão;

iv) Do lado direito a fotografia, tipo passe, a cores, do respetivo titular;

v) Do lado esquerdo, em baixo, a designação «O Diretor do Gabinete» seguida da respetiva assinatura digitalizada.

b) No verso contém:

i) Os principais direitos do portador;

ii) A referência à intransmissibilidade.

2 — O cartão de identificação dos investigadores para a área do transporte ferroviário referidos no artigo 1.º, nos termos do anexo II, é impresso em ambas as faces e incorpora os seguintes elementos:

a) No anverso contém:

i) À esquerda, duas faixas verticais com as cores verde e vermelha;

ii) No topo, ao centro, de forma sobreposta, o escudo nacional, ladeado pela expressão «REPÚBLICA PORTUGUESA» a preto e em letras maiúsculas; a designação «MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS» a preto e em versaletes; a designação «GABINETE DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES COM AERONAVES E DE ACIDENTES FERROVIÁRIOS» em letras maiúsculas e distribuída em três linhas; a designação «TRANSPORTE FERROVIÁRIO» a vermelho e em letras maiúsculas;

iii) Do lado esquerdo, o nome, o cargo ou a categoria do titular, o número de identificação do cartão, a data da emissão;

iv) Do lado direito a fotografia, tipo passe, a cores, do respetivo titular;

v) Do lado esquerdo, em baixo, a designação «O Diretor do Gabinete» seguida da respetiva assinatura digitalizada.

b) No verso contém:

i) Os principais direitos do portador;

ii) A referência à intransmissibilidade.

Artigo 4.º

Emissão, validade, extravio, destruição ou deterioração dos cartões

1 — Os cartões são emitidos pelo GPIAAF, sendo autenticados com o holograma do escudo nacional na parte inferior ao centro.

2 — Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões, pode ser emitida uma segunda via, de que se faz indicação expressa, até final do respetivo prazo de validade.

3 — Os cartões são obrigatoriamente recolhidos quando se verifique a cessação ou a suspensão de funções do respetivo titular.

Artigo 5.º

Infração disciplinar

O trabalhador que utilize indevidamente o cartão ou que não o devolva quando se verifiquem as situações previstas no n.º 3 do artigo anterior incorre em responsabilidade disciplinar.

Artigo 6.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 166/2015, de 4 de junho.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

REPÚBLICA PORTUGUESA

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

GABINETE DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES COM AERONAVES E DE ACIDENTES FERROVIÁRIOS

AVIAÇÃO CIVIL

Nome:

Cargo/Categoria:

Cartão n.º

Emissão:

O Diretor do Gabinete



O titular deste cartão é detentor de poderes de autoridade no exercício das suas funções, gozando, de entre outras, das seguintes prerrogativas:

- Aceder com a maior brevidade possível ao local dos acidentes ou incidentes, bem como à aeronave, seu conteúdo ou destroços, e a qualquer outro local com interesse para a investigação;
- Solicitar às autoridades judiciárias ou policiais a identificação das testemunhas e a conservação, custódia e vigilância do local e dos destroços;
- Proceder à recolha imediata de indícios, à remoção controlada de destroços e à recolha de depoimentos das pessoas envolvidas no acidente e de testemunhas;
- Mandar proceder a testes de alcoolemia ou despistagem de estupefacientes nas pessoas envolvidas no acidente;
- Aceder a quaisquer informações pertinentes na posse do proprietário, do operador ou do construtor da aeronave e das entidades responsáveis pela aviação civil, incluindo aeroportos e sistemas de apoio à navegação aérea.

O presente cartão é pessoal e intransmissível.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

REPÚBLICA PORTUGUESA

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

GABINETE DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES COM AERONAVES E DE ACIDENTES FERROVIÁRIOS

TRANSPORTE FERROVIÁRIO

Nome:

Cargo/Categoria:

Cartão n.º

Emissão:

O Diretor do Gabinete



O titular deste cartão é detentor de poderes de autoridade no exercício das suas funções, gozando, de entre outras, das seguintes prerrogativas:

- Aceder com a maior brevidade possível ao local dos acidentes ou incidentes, bem como ao material circulante envolvido, à infraestrutura em causa, às instalações de controlo do tráfego e da sinalização, e a quaisquer informações ou registos relevantes de posse das entidades envolvidas;
- Solicitar às autoridades e agentes da proteção civil o acompanhamento das operações como garantia da segurança de pessoas e bens;
- Solicitar às autoridades judiciárias ou policiais a identificação das testemunhas, a realização de testes de alcoolemia ou despistagem de estupefacientes nas pessoas envolvidas no acidente, e a conservação, custódia e vigilância do local e dos destroços;
- Proceder à recolha imediata de indícios, à remoção controlada de destroços e à recolha de depoimentos das pessoas envolvidas no acidente e de testemunhas.

O presente cartão é pessoal e intransmissível.

310894188

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 13475/2017

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, que a Termas do Estoril, S. A., titular do contrato de exploração da água mineral natural n.º HM-15 denominada Termas do Estoril, requereu a fixação do perímetro de proteção daquele recurso, localizado no concelho de Cascais, distrito da Lisboa, cujas zonas e respetivos limites se indicam no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89:

Zona Imediata: Delimitada por dois círculos de 2 m de raio, cujos centros têm as seguintes coordenadas:

Captação	X(m)	Y(m)
AC3A	-109816	-106110
AC5	-109811	-106156

Zona Intermédia: Delimitada pelo polígono E-F-G-H, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	X(m)	Y(m)
E	-109988,43	-104790,46
F	-109129,26	-104790,46
G	-109129,26	-106750,12
H	-109986,39	-106471,68

Zona Alargada: Delimitada pelo polígono I-J-K-L, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	X(m)	Y(m)
I	-110307,49	-103290,06
J	-108798,06	-103294,66
K	-108850,19	-106879,11
L	-110335,85	-106402,48

No interior das referidas áreas aplicar-se-ão as restrições e condicionamentos ao uso e fruição dos terrenos, estabelecidos nos art.ºs. 47.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho.

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 208, 8.º andar — 1069-203 Lisboa, local para onde devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta e localização e publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

6 de novembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Mário Guedes*.

310898992

Édito n.º 254/2017

Processo EPU n.º 14298

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara

Municipal de Odemira e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-23-57), com 267.34 metros, origem no Apoio n.º 232 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-23) SE Aljustrel — Odemira e término no PTD-ODM-738-AI; PT tipo aéreo — R250 com 100 (250) kVA/30 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-ODM-738) (Remodelação), em Monte Barrigões, freguesia de Relíquias, concelho de Odemira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

4 de outubro de 2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310888818

Édito n.º 255/2017

Processo EPU N.º 14320

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Mora e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (EV30-08-01-01-08), com 90.24 metros, origem no Apoio n.º 7A da Linha de MT a 30 kV (EV30-08-01-01) Herd. Reguengo e término no PTD-MOR-174-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/30 kV; Rede de B.T. mista (RBT-MOR-174), em Cabeção (E. M. 501), freguesia de Cabeção, concelho de Mora, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

4 de outubro de 2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310888786

AMBIENTE

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13476/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para o provimento do cargo de Diretor da Direção de Administração e Recursos Humanos deste Instituto, unidade orgânica de 1.º nível, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, através do Aviso (extrato) n.º 9607/2017, no jornal “Público” de 22 de agosto de 2017 e na Bolsa de Emprego Público, através de oferta com o código OE201708/0341 de 22 de agosto de 2017, em concordância com a proposta apresentada pelo respetivo júri, designei, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, com efeitos à data de 13 de outubro de 2017, a licenciada Maria Teresa Lourenço da Silva Leal Ferreira, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para exercer o cargo de Diretora da Direção de Administração e Recursos Humanos, deste Instituto, por considerar que a mesma é detentora do perfil e da experiência profissional mais adequados ao exercício do respetivo cargo.

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, junta-se nota curricular da designada.

17 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Victor Manuel Roque Martins dos Reis*.

Nota curricular

Nome: Maria Teresa Lourenço da Silva Leal Ferreira.

Habilitações académicas:

Licenciada em Direito, Ramo de Ciências Jurídicas, pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa.

Formação profissional de maior relevância:

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, 2016.

Especialização em Direito Fiscal e Administração Tributária, Universidade Autónoma de Lisboa, 2009/2010.

Curso Pós-Graduado de Atualização em Contratos Públicos: o Direito Português à luz do Direito Europeu, Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2009.

Curso Avançado de Gestão Pública para Altos Dirigentes (CAGEP), Instituto Nacional de Administração, 2006

Estágio na Ordem dos Advogados, 1996, (componente teórica).

Experiência profissional de maior relevância:

Desde 16 julho de 2015, Diretora, em regime de substituição, da Direção de Administração e Recursos Humanos, do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

De 22 de outubro de 2012 a 15 de julho de 2015, Coordenadora, em regime de substituição, do Observatório da Habitação e da Reabilitação Urbana, do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

De agosto de 2007 a 21 de outubro de 2012, técnica superior do quadro do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, por transição da categoria de assessor principal da carreira de consultor jurídico do quadro de pessoal do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado.

De 10 de fevereiro de 2003 a 31 de julho 2007, Vogal do Conselho de Administração do Instituto de Formação Turística, I. P., Ministério da Economia e Inovação.

De 9 de janeiro de 2002 a 9 de fevereiro de 2003, Chefe da Divisão de Gestão da Direção de Gestão Habitacional de Lisboa, do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado.

De 5 de abril de 1999 a 8 de janeiro de 2002, Vereadora da Habitação da Câmara Municipal de Loures, Pelouro da Habitação.

De 26 de agosto de 1996 a 4 de abril de 1999, Chefe da Divisão de Gestão da Direção de Gestão Habitacional de Lisboa, do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado.

De julho de 1995 a agosto de 1996, técnica superior da carreira de consultor jurídico, Gabinete Jurídico, do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado.

De 1991 a 1995, técnica superior no Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde.

Outros exercícios:

Perita da bolsa de peritos da CReSAP, Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, maio de 2015 (Despacho n.º 6905/2015, de 11 de junho, DR, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2015).

2011-2012, Vogal da Comissão Paritária do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

2010-2013, Presidente do Conselho Fiscal da Associação Portuguesa da Habitação Municipal.

2009-2010, Vogal da Comissão Paritária do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

2008-2010, Vogal da Direção da Associação Cultural e Desportiva do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

2006-2010, Vogal do Conselho Fiscal da Associação Portuguesa da Habitação Municipal.

2000-2001, Vogal da Comissão Instaladora da Associação Portuguesa da Habitação Municipal.

1999-2001, Representante do Município de Loures na Assembleia Geral da Amascultura — Associação de Municípios Para a Área da Cultura.

Cursos, seminários, colóquios, congressos, conferências, comissões de trabalho.

Intervio, quer na qualidade de técnica quer na de dirigente, como participante e oradora, em diversos cursos, seminários, colóquios, congressos, conferências e comissões de trabalho.

310875096



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 200/2017

Faz-se saber que, nos autos de ação administrativa Procedimentos de Massa, que correm sob o n.º 2138/17.6BELSB, na 2.ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, em que é autora Rita Alexandra Capela Fernandes, e réu Ministério da Educação e Ciência, que se encontram pendentes neste tribunal, foram indicados como contrainteressados todos os candidatos admitidos, ordenados e devidamente identificados nas listas definitivas de ordenação e Colocação da Mobilidade Interna Necessidades Temporárias para o Grupo de Recrutamento 910 — Educação Especial I, de 25-08-2017 e das Listas Definitivas de Colocação de Docentes de Carreira — 1.ª Reserva de Recrutamento, de 6/09/2017 do Grupo de Recrutamento 910 — Educação Especial I, no âmbito do Concurso de Docentes para o Ano Escolar de 2017/2018, aberto pelo Aviso n.º 3887-B/2017 de 11-04-2017, para, querendo e no prazo de cinco dias, se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º e n.º 4 do artigo 36.º, ambos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos. No referido processo é pedida a anulação do ato praticado em 25/08/2017, “que se consubstancia na publicitação da lista de colocados da Mobilidade Interna no Grupo de Recrutamento 910 — Educação Especial I para o Ano Escolar de 2017/2018” e ainda a condenação do R. à prática de ato

que coloque a A. “num Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada, em função das preferências por ela manifestada e nas vagas que lhe seriam atribuídas caso os horários incompletos e anuais tivessem sido lançados no Concurso de Mobilidade Interna”.

Uma vez expirado o prazo acima referido (5 dias), os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se Citados para contestar, no prazo de 20 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial.

A falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do artigo 83.º CPTA).

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA, é obrigatória a constituição de Advogado.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 10 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º e alínea c) do n.º 5 do artigo 99.º do CPTA).

Os prazos acima indicados são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de outubro de 2017. — O Juiz de Direito, *Jorge Pelicano*.

310840727



PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 256/2017

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 100,23, constituído por Maria Augusta Marques Correia, sócia desta Caixa n.º 16710, falecida em 03/07/2017 e legado a Paulino Marques da Costa e a Guilhermina Augusta Rodrigues Gonçalves, desconhecendo-se os seus paradesiros, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando os beneficiários referidos, ou em caso de falecimento destes, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

25/08/2017. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

310854287

Édito n.º 257/2017

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 181,99, constituído por Maria Jacinta Liberato Mendes, sócia desta Caixa n.º 17464, falecida em 21/04/2017 e legado a Ilda dos Anjos Liberato Mendes, desconhecendo-se o seu paradeiro, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando a beneficiária referida, ou em caso de falecimento desta, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

30/08/2017. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

310854108

Édito n.º 258/2017

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 195,91, constituído por Manuel Rodrigues Silva Goulart, sócio desta Caixa n.º 15032, falecido em 25/08/2014 e legado a Aida M. Medeiros, desconhecendo-se o seu paradeiro, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando a beneficiária referida, ou em caso de falecimento desta, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros do sócio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

18/09/2017. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

310854205

Édito n.º 259/2017

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 274,02, constituído por Quintino Manuel Costa, sócio desta Caixa n.º 29228, falecido em 27/09/2007 e legado a Bruno Maria Costa, desconhecendo-se o seu paradeiro, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando o beneficiário referido, e por seu falecimento Nair Maria Costa a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

11/10/2017. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

310871718

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 13477/2017

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, de 03/07/2017, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de Chefe de Divisão de Manutenção e Reabilitação de Edifícios do Serviço de Gestão do Edifício, Segurança e Ambiente, do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

1 — Referência do procedimento: P075-17-5081.

2 — Local de trabalho — Administração da Universidade de Coimbra.

3 — Conteúdo funcional: O previsto no artigo 32.º do Regulamento do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 4/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 4761/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril, que aqui se dá por reproduzido, mas com especial incidência em: Assegurar a realização das ações necessárias à execução de estudos, projetos e lançamento de obras; Coordenar a aquisição, instalação e manutenção de equipamentos técnicos, em particular os de caráter fixo, de modo a garantir a melhoria da sua eficiência; Acompanhar os processos de intervenção ao nível do Património Histórico e Arquitetónico, seja de obra, seja em trabalhos de outra natureza; Apoiar a gestão de espaços e imóveis numa perspetiva de otimização da sua ocupação e utilização, em especial nos espaços de utilização comum; Manter atualizado o cadastro de edifícios e equipamentos; Organizar tecnicamente os processos de empreitada, e os processos de aquisição de bens ou de aquisição de serviços; Gerir e fiscalizar processos de empreitada e aquisição de bens e serviços; Gerir os serviços externos associados a estudos, projetos e empreitadas; Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas pela Direção de Serviços, designadamente: Identificar as condicionantes físicas e funcionais necessárias à elaboração de Programas Preliminares de edifícios; Elaborar e ou rever projetos de construção, reabilitação e ou de requalificação de edifícios para a UC; Elaborar os estudos e projetos necessários à modernização e requalificação das infraestruturas técnicas dos edifícios e espaços.

4 — Requisitos formais de provimento — os constantes do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, na sua redação atual, designadamente: Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo; Possuir licenciatura adequada; Possuir, no mínimo, 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

5 — Perfil pretendido: Forte capacidade de liderança, de dinamização e motivação de equipas; Forte sentido crítico, análise rigorosa e resiliência; Capacidade iniciativa, de organização e otimização do serviço, em alinhamento com os objetivos estratégicos da instituição; Empatia e efetividade na interação e comunicação com os diferentes interlocutores; Experiência profissional relevante e domínio técnico na área do cargo a prover, com forte orientação para os resultados.

6 — Métodos de seleção, respetiva valoração e escolha final:

6.1 — Métodos de seleção: Análise Curricular (AC) e Entrevista Pública (EP), sendo cada um dos métodos eliminatórios. A avaliação de cada método será dada numa escala de 0 a 20 valores de acordo com os critérios de valoração definidos no presente edital, não sendo admitidos à fase seguinte os candidatos que obtenham um nível classificativo final inferior a suficiente.

6.2 — Valoração dos métodos de seleção: Em ambos os métodos de seleção, a avaliação será dada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, numa escala de 0 a 20 valores.

6.3 — A escolha final terá como base a aplicação da seguinte ponderação apenas aos candidatos admitidos e que realizem ambos os métodos de seleção: AC (40 %) + EP (60 %).

7 — Em sede de AC serão tidos em conta os seguintes critérios de avaliação, com uma ponderação de 20 % em cada critério:

7.1 — A qualidade do percurso académico, designadamente a evidência de evolução ao longo da vida;

7.2 — A formação específica para o exercício de funções dirigentes e eventual formação complementar na área do concurso a prover;

7.3 — A experiência profissional no âmbito de funções diretamente relacionadas com as áreas de atividade do lugar a prover, que evidencie o domínio técnico geral, atualizado, abrangente e transversal;

7.4 — A experiência de coordenação e orientação de equipas e grupos, sendo valorizada a obtida no âmbito das atividades relacionadas com o cargo a prover;

7.5 — A qualidade do percurso profissional, designadamente a evidência da evolução no âmbito do desempenho de funções complexas e qualificadas e a aposta na diversificação e/ou transversalidade e, sempre que possível, associada a resultados obtidos.

8 — Em sede de EP serão tidos em conta os seguintes critérios de avaliação, com uma ponderação de 20 % em cada critério:

8.1 — Sentido de responsabilidade, capacidade de comunicação e interação com os diferentes interlocutores;

8.2 — A visão estratégica e orientação para resultados de grande qualidade;

8.3 — A capacidade de decisão, de sentido crítico, de análise com rigor e de resolução de problemas;

8.4 — A capacidade de organização e otimização do serviço em tempos de escassez de recursos;

8.5 — A capacidade de liderança, de dinamização de equipas, proatividade e autonomia para o desenvolvimento de projetos.

9 — Processo de seleção:

9.1 — Na primeira reunião, o júri analisa os currículos dos candidatos, procede à sua admissão e avalia os candidatos admitidos à luz dos critérios e ponderações enunciadas nos subpontos do ponto 7 do presente aviso. Só serão selecionados para passar à fase da Entrevista Pública, os candidatos que obtiverem o nível classificativo de suficiente na média ponderada dos critérios de avaliação, considerando-se todos os demais candidatos excluídos do procedimento.

O júri abster-se-á de ordenar os candidatos, nos termos da lei, mas fundamentando o apuramento de cada candidato para a fase seguinte, ou a sua exclusão através dos níveis classificativos atribuídos.

Na segunda reunião, o júri procede à realização das entrevistas públicas aos candidatos aprovados no método anterior, com vista a aferir se são detentores do perfil exigido para o cargo a prover, à luz dos critérios e ponderações enunciadas nos subpontos do ponto 8. Apenas se consideram aprovados os candidatos que obtiverem o nível classificativo de suficiente na média ponderada dos critérios de avaliação, considerando-se todos os demais candidatos excluídos do procedimento.

9.2 — Por fim, o júri escolhe o candidato que, no seu entendimento, demonstre ser detentor do perfil mais adequado para o desempenho do cargo nos termos definidos no ponto 5, fundamentando a sua escolha no mérito do candidato, tendo por base os critérios que presidem ao concurso e que constam dos pontos 7 e 8 do presente aviso, abstendo-se de ordenar os demais candidatos, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

9.3 — O concurso ficará deserto caso o júri entenda que nenhum dos candidatos é detentor do perfil exigido para o cargo a prover, nos termos do n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

9.4 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

10 — Apresentação da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar em suporte de papel os seguintes documentos:

10.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente: a) Identificar o cargo a que se candidata, mencionando a referência deste concurso indicada no ponto 1 do Aviso; b) Indicar o seu nome completo e morada; c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento; d) Declarar, sob compromisso de honra, não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício dessas funções, ter cumprido as leis da vacinação obrigatória, e que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que exigido.

10.2 — Declaração atualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na carreira e na categoria;

10.3 — *Curriculum Vitae*, devidamente datado e assinado. O candidato deve organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios de avaliação enunciados nos subpontos do ponto 7 do presente aviso, tendo por base o perfil exigido no ponto 5 também do presente aviso;

10.4 — Cópia dos certificados de habilitações;

10.5 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

11 — Entrega da candidatura: Pessoalmente na Unidade de Atendimento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em <http://www.uc.pt/drh/contactos>, ou por correio registado a

remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto 1 do presente aviso.

Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Aviso.

A apresentação dos documentos exigidos fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Teresa Manuel Martins Antunes, Administradora da Universidade de Coimbra.

Vogais Efetivos: Eng.º Mário Jorge Alvarenga Teles Carvalho, Diretor de Serviços do Serviço de Gestão do Edifício, Segurança e Ambiente e Eng.º Victor Paulo Rodrigues Pais, Diretor do Serviço de Instalações e Equipamentos do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra.

Vogais Suplentes: Ana Sofia da Silva Coimbra Martins, Diretora do Serviço de Gestão Financeira e Maria do Carmo Oliveira de Carvalho Mateus, Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

O Presidente do júri é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 2.º vogal efetivo.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19/10/2017. — A Administradora da Universidade de Coimbra, *Teresa Antunes*.

310888259

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 13478/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 24/08/2017 da Reitora da Universidade de Évora, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto até à data de termo do projeto, não podendo exceder três anos, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da categoria de Técnico Superior previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Évora, para o Instituto de Ciências da Terra no âmbito do projeto E-TECHSTONE 4.0 — Desenvolvimento de soluções tecnológicas de evolução da extração de pedra natural para a indústria 4.0 — Projeto n.º 017882 33/SI/2015 — I&DT Empresarial, Portugal 2020/FEDER — Copromotor FRAVIZEL — Equipamentos Metalomecânicos, SA.

2 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho e portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo a entidade gestora do sistema de requalificação declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adegue às características do posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho — Instituto de Ciências da Terra, Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora, sito no Largo Marquês de Marialva, n.º 8, 7000-809 Évora e empresa FRAVIZEL.

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na categoria de técnico superior, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho. O técnico superior deve ser um elemento de ligação entre a Universidade de Évora e a Empresa Fravizel, executando

o seu trabalho nessa empresa e junto de empresas consideradas como futuras recetoras dos equipamentos desenvolvidos neste projeto.

O perfil dos técnicos superiores deve incluir experiência em investigação e desenvolvimento de projetos, desde a contribuição para a definição das especificações técnicas, à conceção, à fase de teste, os técnicos superiores devem desenvolver o projeto das soluções propostas tendo em conta as normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.

5.1 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Engenharia Mecânica ou Eletrotécnica ou área afim, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.2 — Requisitos preferenciais para o posto de trabalho e competências:

a) Experiência em investigação e desenvolvimento de projetos desde a contribuição para a definição das especificações técnicas, à conceção e à fase de teste;

b) Conhecimento de ferramentas de Projeto, nomeadamente AutoCad e Inventor;

c) Conhecimentos técnicos necessários à elaboração de propostas visando o melhor desempenho dos equipamentos a desenvolver, ao nível ambiental, produtivo, de segurança, qualidade e simplicidade dos processos associados;

d) Demonstrar capacidade analítica para elaborar planos de ações preventivas e corretivas com o objetivo de garantir a melhoria contínua dos projetos.

e) Boa capacidade de comunicação oral e escrita em português e inglês e conhecimentos de língua francesa ou alemã;

f) Bons conhecimentos em informática na ótica do utilizador, nomeadamente bases de dados;

g) Bom relacionamento interpessoal, capacidade de organização e espírito de equipa. Boa capacidade de adaptação a ambientes multiculturais.

6 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Posicionamento remuneratório: nos termos da alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não há lugar a negociação, pelo que os trabalhadores recrutados terão direito à remuneração base de 1201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

8 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Forma da candidatura:

9.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 (2.ª série), de 8 de maio, disponibilizada no site eletrónico da Universidade de Évora <http://www.sadm.uevora.pt>, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado até ao termo do prazo, para Divisão de Recursos Humanos, Largo da Sra. da Natividade, 7002-554 Évora.

9.2 — Na apresentação por correio atende-se à data do respetivo registo. No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

9.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento fotocópias dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae*;

b) Documentos comprovativos das habilitações académicas;

c) Certificados das ações de formação frequentadas, e relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, caso existam;

d) Outros elementos facultativos, que considere pertinentes, para apreciação do mérito dos candidatos.

11 — Métodos de seleção: nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, se aplica o método de seleção obrigatório, avaliação curricular e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção. São excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valorção inferior a 9,5 valores em cada método de seleção o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

11.1 — Avaliação curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipos de funções exercidas e avaliação de desempenho obtidos

11.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.3 — Os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em cada método de seleção o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

12 — Sistema de classificação final:

A valorção final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

Na avaliação curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valorção até às centésimas.

Na entrevista profissional de seleção são adotados os níveis classificativos de Insuficiente, Reduzido, Suficiente, Bom e Elevado, aos quais correspondem classificações na escala de 4, 8, 12, 16 e 20 valores.

As ponderações a utilizar nos métodos de seleção adotados e a aplicar aos candidatos são os seguintes:

a) Avaliação curricular — 70 %;

b) Entrevista profissional de seleção — 30 %.

Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do código do procedimento administrativo.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, disponibilizada na sua página eletrónica www.sadm.uevora.pt.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e disponibilizada na sua página eletrónica. Em caso de igualdade de valorção, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Joaquim Luís Galego Lopes, Prof. auxiliar do Departamento de Geociências e Responsável pelo projeto E-Techstone.

Vogais efetivos:

Ruben Sílvio Varela Santos Martins, Prof. Auxiliar do Departamento de Geociências, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

José António Paulo Mirão, Prof. Auxiliar do Departamento de Geociências.

Vogais suplentes:

Vanda Maria Marques Rebelo, Técnica Superior dos Serviços de Ciência e Cooperação;

Liliana Isabel Grazina Rosmaninho, Técnica Superior dos Serviços Administrativos.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na página eletrónica da Universidade de Évora, e a partir da sua publicação no *Diário da República*, na Bolsa de emprego público e num jornal de expansão nacional, por extrato.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.»

20 — Quotas de emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

27 de outubro de 2017. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

310885115

Aviso n.º 13479/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 24/08/2017 da Reitora da Universidade de Évora, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto até à data de termo do projeto, não podendo exceder três anos, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Técnico Superior previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Évora, para o Instituto de Ciências da Terra no âmbito do projeto E-TECHSTONE 4.0 — Desenvolvimento de soluções tecnológicas de evolução da extração de pedra natural para a indústria 4.0 — Projeto n.º 017882 33/SI/2015 — I&DT Empresarial, Portugal 2020/FEDER — Copromotor FRAVIZEL — Equipamentos Metalomecânicos, SA.

2 — Legitação aplicável: o recrutamento rege-se pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho e portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo a entidade gestora do sistema de requalificação declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adegue às características do posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho — Instituto de Ciências da Terra, Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora, sito no Largo Marquês de Marialva, n.º 8, 7000-809 Évora e empresa FRAVIZEL.

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na categoria de técnico superior, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho. O técnico superior deve ser um elemento de ligação entre a Universidade de Évora e a Empresa Fravizel, executando o seu trabalho nessa empresa e junto de empresas consideradas como futuras recetoras dos equipamentos desenvolvidos neste projeto. O perfil do técnico superior deve incluir experiência em gestão de operações em âmbito produtivo, nomeadamente na análise da eficiência produtiva das soluções propostas. Com o objetivo de reduzir custos e tempo das operações adjacentes na utilização das cinco soluções propostas, o técnico superior deve ter competências de projeto, de logística e tecnológicas.

5.1 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Engenharia Mecânica ou Eletrotécnica, Gestão Industrial ou área afim, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.2 — Requisitos preferenciais para o posto de trabalho e competências:

- a) Experiência em gestão de operações em âmbito produtivo, nomeadamente na análise da eficiência produtiva das soluções propostas;
- b) Conhecimento de ferramentas de software de gestão, nomeadamente PHC e Excel;
- c) Experiência em gestão de operações em âmbito produtivo, nomeadamente capacidade de análise da eficiência produtiva das soluções propostas;
- d) Conhecimentos técnicos necessários à elaboração de propostas visando o melhor desempenho dos equipamentos a desenvolver, ao nível ambiental, produtivo, de segurança, qualidade e simplicidade dos processos associados (conceito LEAN);
- e) Conhecimento dos requisitos de segurança necessários ao acompanhamento do desenvolvimento dos protótipos industriais;
- f) Capacidade analítica para elaborar planos de ações preventivas e corretivas com o objetivo de garantir a melhoria contínua dos projetos.
- g) Boa capacidade de comunicação oral e escrita em português e inglês e conhecimentos de língua francesa ou alemã;
- h) Bons conhecimentos em informática na ótica do utilizador, nomeadamente bases de dados;
- i) Bom relacionamento interpessoal, capacidade de organização e espírito de equipa. Boa capacidade de adaptação a ambientes multiculturais.

6 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

7 — Posicionamento remuneratório: nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não há lugar a negociação, pelo que os trabalhadores recrutados terão direito à remuneração base de 1201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

8 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Forma da candidatura:

9.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 (2.ª série), de 8 de maio, disponibilizada no site eletrónico da Universidade de Évora <http://www.sadm.uevora.pt>, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado até ao termo do prazo, para Divisão de Recursos Humanos, Largo da Sra. da Natividade, 7002-554 Évora.

9.2 — Na apresentação por correio atende-se à data do respetivo registo. No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

9.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento fotocópias dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas;
- c) Certificados das ações de formação frequentadas, e relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, caso existam;
- d) Outros elementos facultativos, que considere pertinentes, para apreciação do mérito dos candidatos.

11 — Métodos de seleção: nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, se aplica o método de seleção obrigatório, avaliação curricular e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção. São excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

11.1 — Avaliação curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipos de funções exercidas e avaliação de desempenho obtidos.

11.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.3 — Os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em cada método de seleção o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

12 — Sistema de classificação final:

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

Na avaliação curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Na entrevista profissional de seleção são adotados os níveis classificativos de Insuficiente, Reduzido, Suficiente, Bom e Elevado, aos quais correspondem classificações na escala de 4, 8, 12, 16 e 20 valores.

As ponderações a utilizar nos métodos de seleção adotados e a aplicar aos candidatos são os seguintes:

- a) Avaliação curricular — 70 %;
- b) Entrevista profissional de seleção — 30 %.

Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do código do procedimento administrativo.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, disponibilizada na sua página eletrónica www.sadm.uevora.pt.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e disponibilizada na sua página eletrónica. Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Joaquim Luís Galego Lopes, Prof. auxiliar do Departamento de Geociências e Responsável pelo projeto E-Techstone.

Vogais efetivos:

Ruben Silvio Varela Santos Martins, Prof. Auxiliar do Departamento de Geociências, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

José António Paulo Mirão, Prof. Auxiliar do Departamento de Geociências.

Vogais suplentes:

Vanda Maria Marques Rebelo, Técnica Superior dos Serviços de Ciência e Cooperação;

Liliana Isabel Grazina Rosmaninho, Técnica Superior dos Serviços Administrativos.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela

portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na página eletrónica da Universidade de Évora, e a partir da sua publicação no *Diário da República*, na Bolsa de emprego público e num jornal de expansão nacional, por extrato.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.»

20 — Quotas de emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

27/10/2017. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

310885001

Aviso n.º 13480/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 24/08/2017 da Reitora da Universidade de Évora, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto até à data de termo do projeto, não podendo exceder três anos, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Técnico Superior previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Évora, para o Instituto de Ciências da Terra no âmbito do projeto E-TECHSTONE 4.0 — Desenvolvimento de soluções tecnológicas de evolução da extração de pedra natural para a indústria 4.0 — Projeto n.º 017882 33/SI/2015 — I&DT Empresarial, Portugal 2020/FEDER — Copromotor FRAVIZEL — Equipamentos Metalomecânicos, SA.

2 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho e portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo a entidade gestora do sistema de requalificação declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequa às características do posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho — Instituto de Ciências da Terra, Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora, sito no Largo Marquês de Marialva, n.º 8, 7000-809 Évora e empresa FRAVIZEL.

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na categoria de técnico superior, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho. O técnico superior deve ser um elemento de ligação entre a Universidade de Évora e a Empresa Fravizel, executando o seu trabalho nestas entidades e junto de empresas consideradas como futuras recetoras dos equipamentos desenvolvidos no projeto E-TechStone. Deverá ter experiência em investigação na área de Recursos Humanos, nomeadamente na aplicação de instrumentos quantitativos e/ou qualitativos. Na perspetiva do diagnóstico das alterações que surgem com a introdução das novas tecnologias no trabalho, o técnico superior deverá contribuir ativamente para a definição dos requisitos e especificações das cinco soluções tecnológicas propostas no âmbito do referido projeto.

5.1 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Gestão ou Gestão de Recursos Humanos ou Psicologia Social e das Organizações, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.2 — Requisitos preferenciais para o posto de trabalho e competências:

a) Experiência em investigação na área dos Recursos Humanos;

b) Conhecimento de ferramentas de análise e recolha de dados, nomeadamente SPSS e Excel e apresentação de dados, nomeadamente PowerPoint ou programas semelhantes;

c) Experiência profissional em gestão de projetos ID&T na área da Metalomecânica Industrial;

d) Boa capacidade de comunicação oral e escrita em português e inglês e conhecimentos de língua francesa ou alemã;

e) Bons conhecimentos em informática na ótica do utilizador, nomeadamente bases de dados;

f) Bom relacionamento interpessoal, capacidade de organização e espírito de equipa. Boa capacidade de adaptação a ambientes multiculturais.

6 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

7 — Posicionamento remuneratório: nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não há lugar a negociação, pelo que os trabalhadores recrutados terão direito à remuneração base de 1201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

8 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Forma da candidatura:

9.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 (2.ª série), de 8 de maio, disponibilizada no site eletrónico da Universidade de Évora <http://www.sadm.uevora.pt>, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado até ao termo do prazo, para Divisão de Recursos Humanos, Largo da Sra. da Natividade, 7002-554 Évora.

9.2 — Na apresentação por correio atende-se à data do respetivo registo. No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

9.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento fotocópias dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae*;

b) Documentos comprovativos das habilitações académicas;

c) Certificados das ações de formação frequentadas, e relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, caso existam;

d) Outros elementos facultativos, que considere pertinentes, para apreciação do mérito dos candidatos.

11 — Métodos de seleção: nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, se aplica o método de seleção obrigatório, avaliação curricular e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção. São excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparação dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

11.1 — Avaliação curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipos de funções exercidas e avaliação de desempenho obtidos

11.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.3 — Os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em cada método de seleção o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

12 — Sistema de classificação final:

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

Na avaliação curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Na entrevista profissional de seleção são adotados os níveis classificativos de Insuficiente, Reduzido, Suficiente, Bom e Elevado, aos quais correspondem classificações na escala de 4, 8, 12, 16 e 20 valores.

As ponderações a utilizar nos métodos de seleção adotados e a aplicar aos candidatos são os seguintes:

- a) Avaliação curricular — 70 %;
- b) Entrevista profissional de seleção — 30 %.

Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do código do procedimento administrativo.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, disponibilizada na sua página eletrónica www.sadm.uevora.pt.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e disponibilizada na sua página eletrónica. Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Joaquim Luís Galego Lopes, Prof. auxiliar do Departamento de Geociências e Responsável pelo projeto E-Techstone.

Vogais efetivos:

Ruben Sílvio Varela Santos Martins, Prof. Auxiliar do Departamento de Geociências, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

José António Paulo Mirão, Prof. Auxiliar do Departamento de Geociências.

Vogais suplentes:

Vanda Maria Marques Rebelo, Técnica Superior dos Serviços de Ciência e Cooperação;

Liliana Isabel Grazina Rosmaninho, Técnica Superior dos Serviços Administrativos.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicado na página eletrónica da Universidade de Évora, e a partir da sua publicação no *Diário da República*, na Bolsa de emprego público e num jornal de expansão nacional, por extrato.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.»

20 — Quotas de emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1

do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

27/10/2017. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

310885189

Reitoria

Edital n.º 887/2017

Por meu despacho de 22/09/2017, está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, sem prejuízo da divulgação na Bolsa de Emprego Público, nos sítios da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e na página eletrónica da Universidade de Évora (UE), nas línguas portuguesa e inglesa, conforme determina o artigo 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, concurso documental internacional para recrutamento, de um Professor Catedrático para a área disciplinar de Paisagem e Ordenamento (Ecologia e Gestão da Paisagem), da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora, lugar constante do mapa de pessoal desta Universidade na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do ECDU e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das carreiras Docentes na Universidade de Évora, adiante designado por Regulamento, aprovado por Despacho n.º 445/2011 (DR, 2.ª série, n.º 5), de 7 de janeiro e alterado pelo Despacho n.º 15384/2015 (DR, 2.ª série, n.º 249), de 22 de dezembro.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável e com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º e no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão os seguintes requisitos:

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — São requisitos de admissão ser titular do grau de doutor em Ciências do Ambiente ou em Biologia (especialização em Ecologia) há mais de 5 anos, à data limite de candidatura e do título universitário de agregado na área disciplinar pertinente, bem como ter domínio da língua portuguesa falada e escrita.

1.2 — Os titulares do grau de doutor, ou o correspondente ao título de agregado, obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido pela universidade portuguesa. Os opositores ao concurso abrangidos pelo disposto no n.º 1.1 que não preencham este requisito serão admitidos condicionadamente pelo Secretário do concurso no despacho a que se refere o artigo 12.º do Regulamento, mantendo-se a admissão condicional até à data da decisão final do concurso, sendo excluídos os opositores que até essa mesma data não demonstrem o deferimento dos seus pedidos de equivalência/reconhecimento/registo.

1.3 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar documento, reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido à Reitoria da Universidade de Évora, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato pelo nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e data de validade, profissão, estado civil, residência e endereço postal, eletrónico e contacto telefónico;
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e do título exigidos para o concurso e certidão/declaração do tempo de serviço na função pública (se aplicável);

b) Dois exemplares em papel, devidamente datados e assinados, e um em formato digital (PDF) do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar a organização referida no n.º 6 deste edital, bem como, identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;

c) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até ao máximo de cinco trabalhos e uma cópia em suporte digital, se possível, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, alínea b) do Regulamento, na redação dada pelo Despacho n.º 15384/2015 (2.ª série), de 22 de dezembro;

d) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae*;

e) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

f) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas e) e f) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — No próprio requerimento ou em documento à parte, os candidatos deverão declarar, sob compromisso de honra, qual a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;

b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

2.5 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Évora ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 2.2 deste edital, determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura deverão ser apresentados em língua portuguesa, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidos por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora — Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002 -554 Évora.

2.8 — Por determinação do Júri, pode ser solicitada ao candidato documentação suplementar sobre o currículo apresentado, bem como serem realizadas audições públicas dos candidatos admitidos.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Mário José Gouveia Pinto Rodrigues Carvalho, Professor Catedrático do Departamento de Fitotecnia da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

Doutor Diogo Francisco Caeiro Figueiredo, Professor Catedrático do Departamento de Biologia da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

Doutora Helena Maria de Oliveira Freitas, Professora Catedrática do Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor José Manuel Osório de Barros de Lima e Santos, Professor Catedrático do Departamento de Ciências e Engenharia de Biosistemas do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa;

Doutor Rafael Mata Olmo, Professor Catedrático do Departamento de Geografia da Facultad de Filosofía y Letras da Universidad Autónoma de Madrid;

Doutor João Manuel Machado Ferrão, Investigador Coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;

Doutor Alexandre Martins Moniz de Bettencourt, Professor Catedrático Aposentado da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

3.2 — A Reitora poderá delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento.

3.3 — O Júri delibera de acordo com o estabelecido no artigo 50.º do ECDU e artigos 20.º a 23.º do Regulamento.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, processa-se em conformidade com o previsto nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular.

5.2 — Na avaliação dos candidatos utilizar-se-ão os seguintes critérios:

a) Desempenho científico do candidato, valorizando-se em particular a investigação em áreas relacionadas com o Mediterrâneo, bem como a existência de projetos ou produção científica conjunta com grupos internacionais, nomeadamente europeus;

b) Capacidade pedagógica do candidato;

c) Outras atividades relevantes.

6 — Parâmetros de avaliação e fatores de ponderação:

6.1 — Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros e fatores de ponderação:

a) Desempenho científico com fator de ponderação de 50 %, que compreende:

a1) Formação académica;

a2) Produção científica e sua relevância na área em que é aberto o concurso;

a3) Coordenação científica, avaliando-se a coordenação de projetos e de equipas de investigação e o seu contributo para o cumprimento da missão da instituição, incluindo a dimensão internacional e a captação de financiamento competitivo;

a4) Reconhecimento pela comunidade científica;

b) Capacidade pedagógica, com fator de ponderação de 30 %, que compreende:

b1) Docência;

b2) Orientação de estudantes;

b3) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;

b4) Inovação pedagógica.

c) O desempenho noutras atividades relevantes, com fator de ponderação de 20 %, que compreende:

c1) Gestão universitária;

c2) Extensão universitária e outras atividades relevantes, em particular contratos de prestações de serviços especializados, transferência de conhecimento e patentes.

6.2 — A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas.

7.2 — O Júri pode decidir proceder à exclusão dos candidatos que, em mérito absoluto e considerando o currículo global nas suas vertentes de desempenho científico, capacidade pedagógica e desempenho noutras atividades relevantes, não se insiram na área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso ou não atinjam o nível de qualidade compatível com a categoria para a qual o mesmo foi aberto.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no n.º 3 do artigo 13.º, no artigo 14.º e no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente Edital.

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — A seriação dos candidatos far-se-á de acordo com o disposto no Regulamento, nomeadamente os artigos 21.º, 22.º e 23.º

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas, se as houver, e aprova a lista de ordenação final dos candidatos. Na ausência de alegações dos candidatos, o projeto de ordenação final considera-se automaticamente aprovado.

10 — Prazo de decisão final:

O prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, suspendendo-se durante as fases de audiência de interessados, nos casos em que estas tenham lugar.

13 de outubro de 2017. — A Reitora da Universidade de Évora, Ana Costa Freitas.

310846738

Edital n.º 888/2017

Por meu despacho de 12/10/2017 está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, sem prejuízo da divulgação na Bolsa de Emprego Público, nos sítios da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e na página eletrónica da Universidade de Évora (UE), nas línguas portuguesa e inglesa, conforme determina o artigo 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, concurso documental internacional para recrutamento, de um Professor Associado para a área disciplinar de Design (Design Industrial), da Escola de Artes da Universidade de Évora, lugar constante do mapa de pessoal desta Universidade na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do ECDU e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das carreiras Docentes na Universidade de Évora, adiante designado por Regulamento, aprovado por Despacho n.º 445/2011 (DR, 2.ª série, n.º 5), de 7 de janeiro e alterado pelo Despacho n.º 15384/2015 (DR, 2.ª série, n.º 249), de 22 de dezembro.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável e com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º e no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão os seguintes requisitos:

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — São requisitos de admissão: (i) ser titular do grau de doutor em Design, na especialidade de Design Industrial ou de Design de Produto ou de Design de Equipamento, há mais de 5 anos, à data limite de candidatura; (ii) ter como formação base licenciatura e experiência profissional relevante em Design Industrial, ou em Design de Produto ou em Design de Equipamento; (iii) ter domínio da língua portuguesa falada e escrita.

1.2 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido pela universidade portuguesa. Os opositores ao concurso abrangidos pelo disposto no n.º 1.1 que não preencham este requisito serão admitidos condicionalmente pelo Secretário do concurso no despacho a que se refere o artigo 12.º do Regulamento, mantendo-se a admissão condicional até à data da decisão final do concurso, sendo excluídos os opositores que até essa mesma data não demonstrem o deferimento dos seus pedidos de equivalência/reconhecimento/registo.

1.3 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar documento, reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido à Reitora da Universidade de Évora, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e

data de validade, profissão, estado civil, residência e endereço postal, eletrónico e contacto telefónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e do título exigidos para o concurso e certidão/declaração do tempo de serviço na função pública (se aplicável);

b) Dois exemplares em papel, devidamente datados e assinados, e um em formato digital (PDF) do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar a organização referida no n.º 6 deste edital, bem como identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;

c) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até ao máximo de cinco trabalhos e uma cópia em suporte digital, se possível, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, alínea b) do Regulamento, na redação dada pelo Despacho n.º 15384/2015 (2.ª série), de 22 de dezembro;

d) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae*;

e) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

f) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas e) e f) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — No próprio requerimento ou em documento à parte, os candidatos deverão declarar, sob compromisso de honra, qual a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;

b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

2.5 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Évora ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 2.2 deste edital, determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura deverão ser apresentados em língua portuguesa, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidos por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora — Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002 -554 Évora.

2.8 — Por determinação do Júri, pode ser solicitada ao candidato documentação suplementar sobre o currículo apresentado, bem como serem realizadas audições públicas dos candidatos admitidos.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Carlos Alberto Miranda Duarte, Professor Catedrático do IADE da Universidade Europeia;

Doutor Enrique Tormo Ballester, Professor Catedrático do Departament d'Arts Visuals i Disseny da Facultat de Belles Arts da Universitat de Barcelona;

Doutor Fernando José Carneiro Moreira da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria João Gamito, Professora Catedrática da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa;

Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias, Professor Catedrático da Universidade Aberta.

3.2 — A Reitora poderá delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento.

3.3 — O Júri delibera de acordo com o estabelecido no artigo 50.º do ECDU e artigos 20.º a 23.º do Regulamento.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, processa-se em conformidade com o previsto nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular.

5.2 — Na avaliação dos candidatos utilizar-se-ão os seguintes critérios:

- a) Desempenho científico e artístico do candidato;
- b) Capacidade pedagógica do candidato;
- c) Outras atividades relevantes.

6 — Parâmetros de avaliação e fatores de ponderação:

6.1 — Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros e fatores de ponderação:

a) Desempenho científico e artístico com fator de ponderação de 45 %, que compreende:

a1) Formação académica;

a2) Produção científica ou artística e sua relevância nas áreas em que é aberto o concurso (livros, capítulos de livros com ISBN e com arbitragem científica, artigos em revistas indexadas, artigos em atas de congressos com arbitragem científica e artigos noutras revistas. São considerados trabalhos publicados ou aceites para publicação);

a3) Coordenação científica ou artística;

a4) Reconhecimento pela comunidade científica;

b) Capacidade pedagógica, com fator de ponderação de 35 %, que compreende:

b1) Docência;

b2) Orientação de estudantes;

b3) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;

b4) Inovação pedagógica.

c) O desempenho noutras atividades relevantes, com fator de ponderação de 20 %, que compreende:

c1) Gestão universitária;

c2) Extensão universitária e outras (ações de divulgação científica ou artística, publicações de divulgação científica ou artística, ações de formação, prestação de serviços especializados, transferência de conhecimento, outras atividades relevantes).

6.2 — A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas.

7.2 — O Júri pode decidir proceder à exclusão dos candidatos que, em mérito absoluto e considerando o currículo global nas suas vertentes de desempenho científico, capacidade pedagógica e desempenho noutras atividades relevantes, não se insiram na área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso ou não atinjam o nível de qualidade compatível com a categoria para a qual o mesmo foi aberto.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no n.º 3 do artigo 13.º, no artigo 14.º e no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente Edital.

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — A seriação dos candidatos far-se-á de acordo com o disposto no Regulamento, nomeadamente os artigos 21.º, 22.º e 23.º

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas, se as houver, e aprova a lista de ordenação final dos candidatos. Na ausência de alegações dos candidatos, o projeto de ordenação final considera-se automaticamente aprovado.

10 — Prazo de decisão final:

O prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, suspendendo-se durante as fases de audiência de interessados, nos casos em que estas tenham lugar.

26/10/2017. — A Reitora da Universidade de Évora, Ana Costa Freitas.
310881227

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 9831/2017

Considerando o pedido da Presidente do Instituto Superior de Agronomia desta Universidade, sob proposta do Conselho Científico, aprovada na sua reunião de 1 de junho de 2017, autorizo a alteração da composição do júri do concurso para recrutamento de um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Engenharia do Ambiente, publicado pelo Edital n.º 723/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, a 16 de agosto de 2016. Assim, em substituição da Doutora Maria da Conceição Alvim Ferraz, que detém a categoria de Professora Auxiliar da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, contrariando o disposto no ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º do Estatuto da Carreira Docente Universidade e no alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, pelo Despacho n.º 2307/2015, nomeio o Doutor José Alcides Silvestre Peres, Professor Associado com Agregação, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro passando o Júri a ter a seguinte composição:

Professor Doutor Fernando José Pires Santana, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva, Professor Catedrático, Universidade de Aveiro;

Professor Doutor José Alcides Silvestre Peres, Professor Associado com Agregação, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutora Maria Rafaela Matos, Investigadora-Coordenadora, Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Professora Doutora Elizabeth da Costa Neves Fernandes d'Almeida Duarte, Professora Catedrática, Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa;

Professora Doutora Maria Manuela Silva Nunes Reis Abreu, Professora Catedrática, Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor António José Guerreiro de Brito, Professor Associado com Agregação, Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa.

11 de outubro de 2017. — O Reitor, António Cruz Serra.

310864744

Despacho n.º 9832/2017

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Mestrado em Ordenamento do Território e Urbanismo

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior Técnico, do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território e da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, (entretanto alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, reti-

ficado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro), foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º 253/2016, de 6 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a criação do Mestrado em Ordenamento do Território e Urbanismo.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela A3ES com o n.º de processo NCE/16/00049, em 5 de julho de 2017, por um período de 6 anos, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 25 de agosto de 2017, com o n.º R/A-Cr 106/2017.

Artigo 1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território e da Faculdade de Arquitetura, confere o grau de mestre em Ordenamento do Território e Urbanismo.

Artigo 2.º

Organização do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ordenamento do Território e Urbanismo corresponde a 120 ECTS e uma duração normal de quatro semestres curriculares, integrando:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de mestrado, a que corresponde 90 ECTS;

b) Uma Dissertação/Relatório de Estágio/ Projeto de natureza científica, correspondente a 30 ECTS.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho.

Artigo 4.º

Concessão do grau de mestre

O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa da dissertação ou trabalho de projeto ou relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 5.º

Classificação final do grau de mestre

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A forma de cálculo da classificação final é fixada pelas normas regulamentares aprovadas pelo Conselho Científico das Escolas Envolvidas no Ciclo de Estudos.

Artigo 6.º

Normas regulamentares

O órgão legal e estatutariamente competente aprova as normas regulamentares do ciclo de estudos nos termos do artigo 26.º do RJGDES e do artigo 17.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57 de 23 de março, através do Despacho n.º 2950/2015 e alterado pelo Despacho n.º 3738/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 72 de 14 de abril e pelo Despacho n.º 7024/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 155 de 11 de agosto.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2017/2018, aplicando-se o presente despacho aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

Artigo 8.º

Disposições revogatórias e transitórias

1 — Fica revogado, a partir do ano letivo de 2017/2018, o mestrado em Urbanismo e Ordenamento do Território, registada pela DGES com o n.º R/B-Cr 91/2009.

Este mestrado foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 21456/2009, publicado no *Diário da República* n.º 185, 2.ª série, de 23 de setembro, retificado pela Declaração de retificação n.º 2458/2009, publicado no *Diário da República* n.º 193, 2.ª série, de 6 de outubro.

Foi ainda alterado pelo Despacho n.º 18138/2010, publicado no *Diário da República* n.º 235, 2.ª série, de 6 de dezembro, pelo Despacho n.º 14378/2012, publicado no *Diário da República* n.º 214, 2.ª série, de 6 de novembro, pelo Despacho n.º 12242/2014, publicado no *Diário da República* n.º 191, 2.ª série, de 3 de outubro, pelo Despacho n.º 2884/2017, publicado no *Diário da República* n.º 69, 2.ª série, de 6 de abril.

2 — Os alunos matriculados e inscritos no Mestrado em Urbanismo e Ordenamento do Território e que não concluíam até ao ano letivo de 2018/2019-, inclusive, transitam para o Mestrado em Ordenamento do Território e Urbanismo, mediante plano de integração curricular.

3 — O ano letivo de 2016/2017 é o último ano de funcionamento do Mestrado em Urbanismo e Ordenamento do Território.

20 de outubro de 2017. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Estrutura Curricular

- 1 — Universidade de Lisboa
- 2 — Faculdade/Instituto: Instituto Superior Técnico/Faculdade de Arquitetura/Instituto de Geografia e Ordenamento do Território
- 3 — Ciclo de Estudos: Mestrado em Ordenamento do Território e Urbanismo
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Urbanismo
- 6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau 120
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
- 8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Projeto Urbano Gestão do Território
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Tronco Comum

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Sistemas Urbanos e Regionais	SUR	10,5	6
Planeamento Territorial	PT	16,5	6
Urbanismo	URB	10,5	6
Sistemas Urbanos e Regionais/Planeamento Territorial/Urbanismo . . .	SUR/PT/URB	43,5	
<i>Subtotal</i>		81	(*) 9
<i>Total</i>		90	

(*) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 2

Projeto Urbano

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Urbanismo	URB	21	
Planeamento Territorial	PT		4,5
Sistemas Urbanos e Regionais	SUR		4,5
Arquitetura/Urbanismo	ARQ/ URB		4,5
Sistemas Urbanos e Regionais/Planeamento Territorial	SUR/PT		4,5
IST/IGOT/FA/ ULisboa ⁽¹⁾	OL		4,5
<i>Subtotal</i>		21	(*) 9
<i>Total</i>		30	

(*) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma

⁽¹⁾ Áreas Científicas da Universidade de Lisboa em domínios relacionados com os objetivos deste CE e mediante aprovação pela comissão científica do curso.

QUADRO N.º 3

Gestão do Território

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Planeamento Territorial	PT	4,5	
Sistemas Urbanos e Regionais/Planeamento Territorial	SUR/PT	16,5	9
Arquitetura/Urbanismo	ARQ/ URB		4,5
Sistemas Urbanos e Regionais	SUR		4,5
IST/IGOT/FA/ ULisboa ⁽¹⁾	OL		4,5
<i>Subtotal</i>		21	(*) 9
<i>Total</i>		30	

(*) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma

⁽¹⁾ Áreas Científicas da Universidade de Lisboa em domínios relacionados com os objetivos deste CE e mediante aprovação pela comissão científica do curso.

10 — Plano de Estudos:

Universidade de Lisboa — Instituto Superior Técnico/Faculdade de Arquitetura/Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Ciclo de estudos: Mestrado em Ordenamento do Território e Urbanismo

Grau de mestre

QUADRO N.º 4

Tronco Comum — 1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações	
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Fundamentos do Planeamento Territorial	SUR	1.º Semestre . . .	168	28	42		8					2		
	PT													2
	URB													2
Teorias Urbanísticas	URB	1.º Semestre . . .	168	28	42							6		
Cidades, Metrópoles e Regiões	PT	1.º Semestre . . .	168		34							6		
Gestão Urbanística e Economia do Imobiliário.	SUR	1.º Semestre . . .	126	28	21							4,5		
Direito do Território e Urbanismo	SUR	1.º Semestre . . .	126	28	21							1,5		
	PT											1,5		
	URB											1,5		
Lições de Experiência em Ordenamento do Território e Urbanismo.	SUR	1.º Semestre . . .	84	28								1		
	PT											1		
	URB											1		
Métodos e Técnicas em Planeamento Territorial.	PT	2.º Semestre . . .	168		34					8		6		
Estratégias Regionais e Governança Territorial.	PT	2.º Semestre . . .	126		28		4					4,5		
Forma e Organização do Território . . .	URB	2.º Semestre . . .	126	28	21							4,5		
Planeamento e Gestão da Mobilidade Urbana.	SUR	2.º Semestre . . .	126	28	21							4,5		
Competências Transversais	SUR	2.º Semestre . . .	42	14								1,5		
Operações Urbanísticas e Avaliação do Imobiliário.	SUR	2.º Semestre . . .	84	28								3		
Planeamento e Gestão de Equipamentos Coletivos .	SUR	2.º Semestre . . .	84	14	14							3	Opcional a)	
Projeto Urbano	URB	2.º Semestre . . .	84	14	14							3	Opcional b)	
Novos Desafios Urbanos	URB	2.º Semestre . . .	84	14	14							3		
SIG e Detecção Remota	PT	2.º Semestre . . .	84		28							3	Opcional c)	
Planeamento Estratégico	PT	2.º Semestre . . .	84		21							3		
Total			1680									60		

a) Escolher 3 ECTS.

b) Escolher 3 ECTS.

c) Escolher 3 ECTS.

QUADRO N.º 5

Projeto Urbano — 2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Laboratório de Projeto Urbano	URB	1.º Semestre . . .	252			105						9	Opcional d)	
Seminário de Investigação	URB	1.º Semestre . . .	336					42				12		
Avaliação Ambiental	PT	1.º Semestre . . .	126		28					4		4,5		
Reabilitação Urbana	ARQ	1.º Semestre . . .	126	28	21							2,5		
	URB	1.º Semestre . . .	126									2		
Avaliação de Planos e Decisão Pública	SUR	1.º Semestre . . .	126	28	21							4,5		
Infraestruturação do Território	SUR	1.º Semestre . . .	126		28					4		2,5		
	PT	1.º Semestre . . .	126									2		
Opção Livre*	OL	1.º Semestre . . .	126									4,5		
<i>Total</i>			840									30		

d) Escolher 9 ECTS.

* Áreas Científicas da Universidade de Lisboa em domínios relacionados com os objetivos deste CE e mediante aprovação pela comissão científica do curso.

QUADRO N.º 6

Gestão do Território — 2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Avaliação Ambiental	PT	1.º Semestre . . .	126		28					4		4,5	Opcional e)
Planeamento Biofísico e Ordenamento do Território.	SUR	1.º Semestre . . .	126	28	21							2,5	
Seminário de Investigação	PT	1.º Semestre . . .	336					42				2	
	SUR	1.º Semestre . . .										6	
Infraestruturação do Território	PT	1.º Semestre . . .	126		24					4		6	
	SUR	1.º Semestre . . .										2,5	
Políticas e Gestão da Habitação.	PT	1.º Semestre . . .	126		24					4		2	
	SUR	1.º Semestre . . .										2,5	
Reabilitação Urbana.	ARQ	1.º Semestre . . .	126	28	21							2	
	URB	1.º Semestre . . .										2,5	
Avaliação de Planos e Decisão Pública	SUR	1.º Semestre . . .	126	28	21							2	
Opção Livre*	OL	1.º Semestre . . .	126									4,5	
<i>Total</i>			840									4,5	30

e) Escolher 9 ECTS.

* Opção livre — Áreas Científicas da Universidade de Lisboa em domínios relacionados com os objetivos deste CE e mediante aprovação pela comissão científica do curso.

QUADRO N.º 7

Tronco Comum — 2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Dissertação/Relatório de Estágio/Projeto	SUR/PT/URB	2.º Semestre . . .	840							14		30*	
<i>Total</i>			840									30	

* Os 30 ECTS são obtidos em uma das áreas científicas mencionadas.

Faculdade de Arquitetura

Declaração de Retificação n.º 786/2017

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho n.º 6861/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2017, a pp. 16858, procede-se à sua retificação nos termos seguintes: Onde se lê:

«Presidente do júri:

Doutor Fernando Moreira da Silva, Professor Catedrático e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Vogais:

Doutora Teresa de Jesus Olazabal Cabral, Professora Auxiliar da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, vogal;

Doutor Marco António Neves da Silva, Professor Auxiliar da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, vogal;

Doutora Elisabete Rosado Rolo, Professora Auxiliar convidada da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, vogal;

Doutora Maria Manuela Ferreira Mendes, Professora Auxiliar da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, vogal;

Doutora Margarida Maria de Oliveira Allen Gamito, Professora Auxiliar aposentada do IADE da Universidade Europeia, vogal.»

deve ler-se:

«Presidente do júri:

Doutor Fernando José Carneiro Moreira da Silva, Professor Catedrático e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Vogais:

Doutora Teresa de Jesus Olazabal Cabral, Professora Auxiliar da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, vogal;

Doutora Margarida Maria de Oliveira Allen Gamito, Professora Auxiliar aposentada do IADE da Universidade Europeia, vogal.»

23 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Científico, *Doutor Fernando Moreira da Silva* (Professor Catedrático).

310868779

Despacho (extrato) n.º 9833/2017

Por meu despacho de 20/10/2017, proferido por delegação de competências:

Torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Marta Sofia dos Santos Marques da Silva, técnico superior da carreira de técnico superior, concluiu com sucesso, o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Faculdade.

24 de outubro de 2017. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*.

310873768

Faculdade de Letras

Despacho n.º 9834/2017

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com Machozi Tshopo Mbangle, com início a 01 de setembro de 2017 e termo a 31 de agosto de 2019, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos n.º 17.º e n.º 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

26 de setembro de 2017. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

310858378

Despacho n.º 9835/2017

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, em regime de dedicação exclusiva, com Vera Maria San Payo de Lemos, com início a 11 de novembro de 2017 e termo a

10 de novembro de 2019, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 3, índice 155, nos termos dos artigos n.º 17.º e n.º 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

26 de setembro de 2017. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

310858361

Despacho n.º 9836/2017

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (60 %), com Maria del Carmen Gonzalez Garcia, com início a 01 de setembro de 2017 e termo a 31 de agosto de 2019, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos n.º 17.º e n.º 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

26 de setembro de 2017. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

310858329

Despacho n.º 9837/2017

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (80 %), com Gaspare Trapani, com início a 01 de setembro de 2017 e termo a 31 de agosto de 2019, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos n.º 17.º e n.º 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

26 de setembro de 2017. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

310858401

Despacho n.º 9838/2017

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (60%), com Maria Rosario Ruiz Garcia, com início a 01 de setembro de 2017 e termo a 31 de agosto de 2019, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos n.º 17.º e n.º 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

26 de setembro de 2017. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

310858304

Despacho n.º 9839/2017

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (60%), com Jania Salazar Flores, com início a 01 de setembro de 2017 e termo a 31 de agosto de 2019, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos n.º 17.º e n.º 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

26 de setembro de 2017. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

310858426

Despacho n.º 9840/2017

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (60%), com Kyoko Koiso, com início a 1 de setembro de 2017 e termo a 31 de agosto de 2019, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos n.º 17.º e n.º 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

26 de setembro de 2017. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

310858394

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extrato) n.º 9841/2017

Por despacho do Diretor desta Faculdade, proferido por delegação, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo in-

determinado, como Professor Auxiliar em regime de tempo integral, nos termos do ECDU, a Rui Manuel dos Santos Pereira, com início em 24/09/2017.

(Não carece de visto prévio do T.C.)

30/10/2017. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

310887879

Instituto Superior de Agronomia

Edital n.º 889/2017

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior de Agronomia (ISA) e pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto um concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciências Biológicas, do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral n.º 2307/2015, de 16 de fevereiro de 2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

Para além das funções docentes a desempenhar na área indicada, o Professor Auxiliar contratado deverá ainda desenvolver atividades de investigação numa das unidades de investigação do ISA.

O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

O presente edital dá cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que a provou a primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor:

O presente concurso foi aberto por Despacho de 25 de agosto de 2017, do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente do Instituto.

II — Local de trabalho:

O local de trabalho do Professor Auxiliar a contratar situar-se-á no Instituto Superior de Agronomia, Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa.

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos:

III.1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor.

III.1.1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou o reconhecimento ou o registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.1.2 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

III.2 — Domínio da língua portuguesa falada e escrita.

III.2.1 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão demonstrar possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

III.2.2 — Os referidos candidatos devem ser detentores do requisito indicado em III.2.1 até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado no lugar se enquadre nesta situação.

III.3 — O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos no capítulo VIII deste Edital, determinam a exclusão da candidatura.

III.4 — Aplica-se o disposto no capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º do capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a aprovação ou não aprovação em mérito absoluto, através de votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — Para serem admitidos em mérito absoluto, os candidatos devem ter publicado, nos últimos 5 (cinco) anos pelo menos 7 (sete) publicações incluídas no Thomson Reuters “*Web of Science*” e relevantes para a área disciplinar do concurso.

IV.5 — Não serão admitidos em mérito absoluto, os candidatos em que a especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não for adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato, ou quando os projetos científico ou pedagógico apresentados se mostrarem como claramente insuficientes ou enfermando de incorreções graves.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos parâmetros de avaliação e seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final definidos neste Edital.

V.2 — Os CVs dos candidatos admitidos em mérito absoluto são avaliados nas vertentes de investigação, ensino e transferência de conhecimento. Em cada uma destas vertentes, serão considerados no processo de avaliação os parâmetros que em seguida se listam, ponderados, respetivamente, pelo número de anos da atividade científica e pelo número de anos de atividades de ensino. Dar-se-á particular importância à adequação do CV à área disciplinar do concurso, bem como especial relevo à produção científica do candidato nos últimos cinco anos.

V.2.1 — Na vertente de investigação, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros:

i) Publicações científicas: livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, levando-se em conta o seu impacto (avaliado pelo fator de impacto das revistas e pelo número de citações por outros autores), nível científico e tecnológico, grau de inovação, evidência de colaboração internacional e contribuição para o avanço do estado do conhecimento no domínio da Microbiologia aplicada à Agronomia ou ao setor Alimentar.

ii) Outras atividades científicas: participação do candidato como coordenador ou investigador em projetos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o nível territorial, a dimensão, o nível científico/tecnológico e o grau de inovação; considerar-se-á ainda a criação e ou reforço de meios laboratoriais ou computacionais e a dinamização de atividade científica.

V.2.2 — Na vertente de ensino, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros:

i) Unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tomando em consideração a diversidade, a integração e a prática pedagógica.

ii) Orientação de alunos de mestrado e de doutoramento e produção de material pedagógico.

V.2.3 — Na vertente de transferência de conhecimento, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros:

i) Experiência profissional na área de Microbiologia aplicada à Agronomia ou ao setor Alimentar.

ii) Propriedade intelectual e industrial.

iii) Prestação de serviços e consultoria que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade e a inovação.

iv) Serviços à comunidade científica e à sociedade, tendo em consideração a participação e coordenação de iniciativas de divulgação cien-

tífica e tecnológica, levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas.

V.3 — Os projetos científico e pedagógico (cada um com um máximo de 5000 caracteres): nesta vertente os candidatos são avaliados pela potencial contribuição dos documentos submetidos tendo em consideração o mérito e a adequação à área disciplinar do concurso, nomeadamente no seu potencial contributo para o desenvolvimento técnico e científico no domínio da Microbiologia aplicada à Agronomia ou ao setor Alimentar.

V.4 — As vertentes listadas em V.2 e aos projetos científico e pedagógico são atribuídas as seguintes ponderações:

- a) Vertente de investigação: 45 %
- b) Vertente de ensino: 20 %
- c) Vertente de transferência de conhecimento: 10 %
- d) Projeto científico: 10 %
- e) Projeto pedagógico: 15 %

V.5 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes do n.º V.2 e do V.3 do presente Edital e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente, tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente e escalas de referência, devidamente justificadas;

b) Apuramento da classificação dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações “*ex-aequo*”, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos nos termos do artigo 20.º do Regulamento;

d) Para elaboração da lista de ordenação referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado como parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento científico em Microbiologia aplicada à Agronomia ou ao setor Alimentar.

VI — Audições Públicas:

O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dia úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

VII — Apresentação de candidaturas:

As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

VII.1 — Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 10 às 12 e das 14 às 16 horas), no Núcleo de Recursos Humanos do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, com morada na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, até ao termo do prazo;

VII.2 — Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, Núcleo de Recursos Humanos, Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, Portugal.

VIII — Instrução da Candidatura:

VIII.1 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Presidente do ISA e deve conter necessariamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade e endereços postal e eletrónico);
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, se aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico;
- f) Formulário de candidatura que se encontra disponível na Página Internet do Núcleo de Recursos Humanos do ISA: <http://www.isa.ulisboa.pt/daf/nrh/concursos/docentes>;
- g) Declaração sob compromisso de honra de que são verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura, conforme modelo em anexo ao presente Edital.

VIII.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação que deverá ser entregue em suporte digital num (1) CD ou numa (1) pen (memória USB):

a) Projetos científico e pedagógico em formato eletrónico (pdf) preferencialmente escritos em inglês descrevendo as atividades de investigação e de ensino que o candidato se propõe desenvolver durante o período experimental e evidenciando a sua contribuição para o desenvolvimento

científico e desenvolvimento pedagógico em Microbiologia aplicada à Agronomia ou ao setor Alimentar.

b) *Curriculum vitae* (CV) do candidato em formato eletrónico (pdf), indicado em V.2 deste Edital. Em particular, para cada publicação, devem ser indicados, quando disponíveis, o fator de impacto ISI e o número de citações (excluindo Auto citações). O CV deve ainda indicar o conjunto de 5 (cinco) publicações selecionadas pelo candidato como as mais representativas e que se enquadrem no âmbito dos Projetos científico e pedagógico pedidos na alínea anterior. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta (máximo de 2000 caracteres) em que o candidato explicita a sua contribuição para cada artigo.

c) Versão eletrónica em formato pdf das publicações referidas no CV e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri.

IX — Idioma:

O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

X — Constituição do júri:

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Professor Doutor Gustavo Nuno Barbosa Nolasco, Professor Catedrático, Universidade do Algarve

Professora Doutora Cândida Manuel Ribeiro Simões Lucas, Professora Catedrática, Universidade do Minho

Professora Doutora Maria Manuela Sansonetty Gonçalves Côrte-Real, Professora Catedrática, Universidade do Minho

Professor Doutor José Paulo Nunes de Sousa Sampaio, Professor Associado, Universidade Nova de Lisboa

Professora Doutora Maria Wanda Sarujine Viegas, Professora Catedrática, Universidade Lisboa

20 de outubro de 2017. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarilis de Varennes*.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar existente no mapa de pessoal do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e nos Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local), ... (data).

... (assinatura)

310900148

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 13481/2017

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 13/09/2017, foram autorizadas as celebrações de contrato de

trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, com os seguintes docentes:

Doutora Mary Alejandra Luiz Barreto, como Professora Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 14 de setembro de 2017, e termo a 03 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Nuno Fábio Gomes Camacho Ferreira, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 14 de setembro de 2017, e termo a 30 de junho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Doutora Paula Cristina Reis Lopes, como Professora Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial (25 %), a *pro bono*, a partir de 14 de setembro de 2017, e termo a 30 de junho de 2018;

Mestre Pedro Miguel Franco Castro dos Santos, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (55 %), a partir de 14 de setembro de 2017, e termo a 30 de junho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Pedro Miguel Pestana Camacho, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 14 de setembro de 2017, e termo a 30 de junho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Sónia José Teixeira Faria de Abreu, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (20 %), a *pro bono*, a partir de 14 de setembro de 2017, e termo a 30 de junho de 2018.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de outubro de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
310876927

Aviso (extrato) n.º 13482/2017

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 13/09/2017, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências da Vida, com os seguintes docentes:

Licenciada Ana Filipa Gouveia Capelinha, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 25 de setembro de 2017, e termo a 16 de fevereiro de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado António Jorge Andrade Gouveia Brazão, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 25 de setembro de 2017, e termo a 16 de fevereiro de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado António José de Olim Marote Quintal, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (20 %), a partir de 25 de setembro de 2017, e termo a 13 de julho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Fátima Maria Pestana Alves Pereira, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 25 de setembro de 2017, e termo a 16 de fevereiro de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de outubro de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.
310875777

Aviso (extrato) n.º 13483/2017

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 06/07/2017, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, com o seguinte docente:

Doutor Nuno António do Nascimento Correia, como Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com início a 01 de setembro de 2017, pelo período de 3 anos, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de outubro de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
310875622

Aviso (extrato) n.º 13484/2017

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 13/09/2017, foram autorizadas as celebrações de contrato de

trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências da Vida, com os seguintes docentes:

Licenciado José Duarte Saunders Henriques, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (15%), a partir de 25 de setembro de 2017, e termo a 16 de fevereiro de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado José Maurício da Silva Melim, como Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial (50%), a partir de 18 de setembro de 2017, e termo a 13 de agosto de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Luís Manuel Ramada Pereira Vale, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (10%), a partir de 25 de setembro de 2017, e termo a 16 de fevereiro de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Michelle Smit Cordeiro, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (30%), a partir de 25 de setembro de 2017, e termo a 16 de fevereiro de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de outubro de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
310876838

Aviso (extrato) n.º 13485/2017

Por Despacho n.º 76/R/2017 do Reitor, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 21 de julho de 2017, e ao abrigo da conjugação das disposições legais do n.º 9.º do artigo 21.º com o n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, e após análise circunstanciada do respetivo desempenho dos resultados obtidos, que teve como referência o processo de avaliação e o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos, são renovadas as seguintes comissões de serviço:

Licenciado Sérgio Nuno Castro Brazão, no cargo de direção intermédia de 1.º grau — como Adjunto da Administradora, cargo equiparado a Diretor de Serviço, na Unidade de Recursos Humanos, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2017;

Licenciada Maria Lurdes Cunha e Silva Freitas, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — como Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio à Reitoria da Universidade da Madeira, Chefe de Gabinete, com efeitos a partir de 24 de setembro de 2017.

24 de outubro de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
310877404

Aviso (extrato) n.º 13486/2017

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 31/08/2017, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com o seguinte docente:

Doutor Sean de Burca, como Professor Catedrático Convocado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 01 de setembro de 2017, e termo a 01 de fevereiro de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 82 e 83, da tabela única aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de outubro de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
310877242

Aviso (extrato) n.º 13487/2017

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 13/09/2017, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, com os seguintes docentes:

Mestre Elvíio Gilberto Andrade de Jesus, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (35 %), a partir de 14 de setembro de 2017, e termo a 30 de junho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Joana Micaela Andrade da Silva, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (55 %), a partir de 14 de setembro de 2017, e termo a 30 de junho de 2018, com a remuneração correspondente ao

primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Jorge Afonso Correia Pinto Pereira Freitas, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (40 %), a partir de 14 de setembro de 2017, e termo a 03 de fevereiro de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Luís Alberto da Silva Gaspar, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 14 de setembro de 2017, e termo a 03 de fevereiro de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

24 de outubro de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
310876902

Aviso (extrato) n.º 13488/2017

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 13/09/2017, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com os seguintes docentes:

Licenciado Nuno Hugo Trindade Fernandes, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 14 de setembro de 2017, e termo a 03 de fevereiro de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Doutor Pedro Álvaro Pereira Correia, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo integral, sem exclusividade, a partir de 16 de setembro de 2017, e termo a 15 de setembro de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Ricardo Almeida Nogueira Pinto, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 14 de setembro de 2017, e termo a 30 de junho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Doutor Ricardo Nuno Teixeira de Gouveia, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo integral, sem exclusividade, a partir de 15 de setembro de 2017, e termo a 14 de setembro de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

24 de outubro de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
310875541

Aviso n.º 13489/2017

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 01/08/2017, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências da Vida, com o seguinte docente:

Doutor Celso António Rosa de Almeida e Silva, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a *pro bono* a partir de 25 de setembro de 2017, e termo a 13 de julho de 2018. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de outubro de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
310876992

Aviso (extrato) n.º 13490/2017

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 29/09/2017, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Artes e Humanidades, o seguinte docente:

Bruno Carlos Rodrigues Tavares Monteiro, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (20 %), a partir de 16 de outubro de 2017 e termo a 30 de junho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários.

26 de outubro de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
310878936

Aviso (extrato) n.º 13491/2017

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 29/09/2017, foram efetuadas adendas aos contratos de trabalho

em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão, dos seguintes docentes:

Filipe André Martins de Freitas, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (55 %), a partir de 15 de setembro de 2017 e termo a 31 de agosto de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico;

Milton Rúben Rodrigues Aguiar, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 02 de outubro de 2017 e termo a 28 de fevereiro de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico.

26 de outubro de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.
310879016

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 9842/2017

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 132.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior, e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro, os Estatutos da Universidade Nova de Lisboa foram objeto de revisão estatutária e homologados pelo Despacho Normativo n.º 2/2017, de 2 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio, e retificados pela Declaração de Retificação n.º 482-A/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 50.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, os estatutos das Unidades Orgânicas da Universidade «são obrigatoriamente revistos, para serem adequados às alterações aos presentes estatutos, no prazo de seis meses a contar da data de entrada em vigor destas»;

Considerando que, nos termos das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 10.º, bem como do n.º 3 do artigo 34.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa a alteração dos seus Estatutos carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros em exercício de funções do Conselho de Faculdade;

Considerando que, na sua reunião de 22 de setembro de 2017, o referido Conselho de Faculdade aprovou, por maioria de dois terços dos seus membros em exercício de funções, o projeto de alteração dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas;

Ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, determino o seguinte:

Artigo único

São homologados os Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, cujo texto vai publicado em anexo ao presente despacho.

25 de outubro de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor João Sâgüa*.

Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa/NOVA School of Social Sciences and Humanities

CAPÍTULO I

Natureza e Missão

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/NOVA School of Social Sciences and Humanities, doravante designada por Faculdade, é uma unidade orgânica da Universidade NOVA de Lisboa.

2 — A Faculdade tem autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da lei.

3 — A Faculdade tem personalidade tributária.

Artigo 2.º

Missão e objetivos

1 — A Faculdade tem por missão o serviço público para a qualificação de alto nível dos cidadãos nos domínios das ciências sociais, artes e humanidades.

2 — Para a realização da missão referida no número anterior, a Faculdade assume, nomeadamente, os seguintes objetivos:

- a) A excelência no ensino e na investigação nas áreas de especialização das ciências sociais, artes e humanidades, tanto no plano nacional como internacional;
- b) Um compromisso claro com a inovação e a interdisciplinaridade;
- c) A criação, a difusão e o apoio da cultura humanista;
- d) A prestação de serviços à comunidade nas áreas das ciências sociais, artes e humanidades.

Artigo 3.º

Avaliação e auto-avaliação

A Faculdade institui os instrumentos necessários à auto-avaliação e à avaliação externa, em consonância com a sua missão e com as grandes opções da Universidade NOVA de Lisboa para estes procedimentos.

Artigo 4.º

Participação em associações e instituições

1 — A Faculdade pode propor aos órgãos competentes da Universidade NOVA de Lisboa a participação em associações e em outras instituições de carácter público ou privado.

2 — A Faculdade pode propor aos órgãos competentes da Universidade NOVA de Lisboa a celebração de protocolos, convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como estrangeiras, e com organismos internacionais.

Artigo 5.º

Receitas

São receitas da Faculdade:

- a) As dotações que lhe forem concedidas pelo orçamento da Universidade NOVA de Lisboa;
- b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tiver a fruição;
- c) As receitas provenientes do pagamento de propinas;
- d) As receitas derivadas de investigação, prestação de serviços e venda de publicações;
- e) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- f) O produto da venda de bens imóveis, quando autorizada nos termos da lei, assim como de outros bens;
- g) Os juros dos valores depositados;
- h) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- i) O produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advierem;
- j) O produto de empréstimos contraídos.

Artigo 6.º

Graus e títulos conferidos

1 — A Universidade NOVA de Lisboa confere, nos termos da legislação em vigor, os graus de licenciado, mestre e doutor nas áreas de formação, especialidades e ramos do conhecimento ministrados pela Faculdade.

2 — A Universidade NOVA de Lisboa atribui o título de agregado aos doutores que tenham aprovação em provas de agregação promovidas pela Faculdade.

3 — A Faculdade propõe ao Reitor a concessão de graus honoríficos.

Artigo 7.º

Igualdade de género

Considerando os princípios enunciados na Constituição da República Portuguesa, a Faculdade favorece a igualdade de género na composição dos diversos órgãos.

CAPÍTULO II

Governo da Faculdade

SECÇÃO I

Estrutura orgânica

Artigo 8.º

Órgãos da Faculdade

São órgãos da Faculdade:

- a) O Conselho de Faculdade;

- b) O Diretor;
- c) O Conselho de Gestão;
- d) O Conselho Científico;
- e) O Conselho Pedagógico;
- f) O Conselho de Estudantes.

SECÇÃO II

Conselho de Faculdade

Artigo 9.º

Natureza e composição do Conselho de Faculdade

1 — O Conselho de Faculdade é o órgão colegial representativo da Faculdade.

2 — O Conselho de Faculdade é composto por quinze membros, sendo:

- a) Nove docentes ou investigadores;
- b) Um estudante;
- c) Quatro individualidades externas à Universidade NOVA de Lisboa;
- d) Um funcionário não docente e não investigador.

3 — Para efeitos da alínea a) do n.º 2, são considerados os docentes e investigadores de carreira e os doutores que exerçam funções docentes ou de investigação na Faculdade, em regime de tempo integral e em efetividade de funções.

4 — Para efeitos da alínea c) do n.º 2, são considerados como pertencentes à instituição os professores aposentados ou jubilados da Universidade NOVA de Lisboa.

5 — Para efeitos da alínea d) do n.º 2, são considerados os funcionários não docentes e não investigadores em regime de tempo integral e em efetividade de funções.

Artigo 10.º

Eleição e designação dos membros do Conselho de Faculdade

1 — Os membros do Conselho de Faculdade referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo anterior são eleitos pelo conjunto dos seus pares nos termos do artigo 43.º

2 — As eleições realizam-se mediante a apresentação de listas, sendo a lista de representantes do corpo de docentes e investigadores constituída por doze membros, nove efetivos e três suplentes, e as listas representativas dos estudantes e funcionários não docentes e não investigadores, constituídas por um membro efetivo e dois suplentes.

3 — Não são elegíveis estudantes em primeira inscrição no primeiro ciclo de estudos.

4 — Os dois primeiros elementos de cada lista concorrente às eleições do corpo de docentes e investigadores são professores catedráticos ou investigadores coordenadores.

5 — As individualidades externas à Universidade NOVA de Lisboa são nomeadas nos termos dos estatutos da Universidade NOVA de Lisboa.

Artigo 11.º

Mandato dos membros do Conselho de Faculdade

1 — A duração do mandato dos membros referidos nas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do artigo 9.º é de quatro anos.

2 — A duração do mandato do membro referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º é de dois anos.

3 — O mandato dos membros do Conselho de Faculdade é renovável uma única vez.

4 — Os membros do Conselho de Faculdade perdem o seu mandato quando deixam de satisfazer as condições de elegibilidade, de cooptação ou outras condições estabelecidas no respetivo regimento.

5 — Os membros do Conselho de Faculdade só podem ser destituídos pelo próprio Conselho de Faculdade, por maioria de dois terços dos membros presentes, desde que superior à maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, em caso de falta grave, nos termos do regimento.

6 — Em caso de cessação antecipada de mandato dos membros eleitos do Conselho de Faculdade, estes são substituídos pelos suplentes da respetiva lista segundo a ordem em que constam na mesma.

7 — Em caso de cessação antecipada de mandato das individualidades externas à Universidade NOVA de Lisboa, estas são substituídas pelo Reitor, nos termos dos estatutos da Universidade NOVA de Lisboa.

8 — Os membros eleitos que se encontrem impedidos podem ser temporariamente substituídos nos termos do n.º 6 do presente artigo.

Artigo 12.º

Competências do Conselho de Faculdade

1 — Compete ao Conselho de Faculdade:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Aprovar o regulamento relativo à eleição do Diretor;
- c) Eleger o seu Presidente;
- d) Eleger e destituir o Diretor;
- e) Aprovar os estatutos da Faculdade e a alteração dos mesmos;
- f) Propor ao Diretor processos de avaliação globais ou sectoriais da Faculdade;
- g) Propor ao Diretor estratégias de angariação de fundos para a Faculdade;
- h) Propor ao Diretor medidas adequadas ao aprofundamento da relação entre a Faculdade e a comunidade;
- i) Propor auditorias à gestão da Faculdade;
- j) Apreciar os atos do Diretor;
- k) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição.

2 — Compete aos membros eleitos do Conselho de Faculdade propor ao Reitor as individualidades externas a integrar este Conselho, em conformidade com o n.º 5 do artigo 10.º

3 — São competências do Conselho de Faculdade, sob proposta do Diretor:

- a) Aprovar as opções estratégicas de médio e longo prazo e os planos estratégicos de médio e longo prazo;
- b) Criar, reestruturar ou extinguir Departamentos, Unidades de Investigação ou serviços;
- c) Aprovar os planos anuais de atividades e apreciar o relatório anual de atividades da Faculdade;
- d) Aprovar a proposta de orçamento;
- e) Aprovar as contas anuais;
- f) Pronunciar-se sobre a aquisição ou alienação de património imobiliário afeto à Faculdade, bem como sobre as operações de crédito;
- g) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor.

4 — Quando o Conselho de Faculdade não se pronunciar no prazo de 90 dias sobre propostas apresentadas nos termos do n.º 3, considera-se satisfeito o pedido ou aprovada a proposta do Diretor.

5 — As deliberações do Conselho de Faculdade são aprovadas por maioria simples, exceto nos casos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo, em que é exigida maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, e nos casos previstos nas alíneas e) do n.º 1 e na f) do n.º 3, do presente artigo, em que é exigida a maioria de dois terços dos membros presentes, desde que superior à maioria dos membros em efetividade de funções.

6 — Em todas as matérias da sua competência, o Conselho de Faculdade pode solicitar pareceres a outros órgãos da Faculdade.

Artigo 13.º

Presidente do Conselho de Faculdade

1 — O Presidente do Conselho de Faculdade é eleito de entre as personalidades a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º

2 — A convocatória das reuniões do Conselho de Faculdade e a condução dos trabalhos até à eleição do seu Presidente é assegurada pelo primeiro elemento da lista mais votada dos membros referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º

3 — O mandato do Presidente do Conselho de Faculdade tem a duração do mandato de membro do Conselho de Faculdade do seu titular.

4 — Compete ao Presidente do Conselho de Faculdade:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Declarar ou verificar as vagas no Conselho de Faculdade e proceder às substituições devidas, nos termos do artigo 11.º e do regimento;
- c) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo regimento.

Artigo 14.º

Funcionamento do Conselho de Faculdade

1 — O Conselho de Faculdade reúne ordinariamente quatro vezes por ano.

2 — O Presidente do Conselho de Faculdade convoca reuniões extraordinárias por sua iniciativa, a pedido do Diretor ou de pelo menos um terço dos membros daquele órgão.

3 — O Diretor participa nas reuniões do Conselho de Faculdade, sem direito de voto.

4 — Por decisão e a convite do Conselho de Faculdade, podem participar nas reuniões, sem direito de voto, elementos convidados para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

SECÇÃO III

Diretor

Artigo 15.º

Diretor

1 — O Diretor é o órgão superior de direção e representação externa da Faculdade.

2 — O cargo de Diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo dos cargos que exerça por inerência.

3 — O cargo de Diretor apenas pode ser acumulado com outras funções mediante prévia autorização do Reitor.

4 — O cargo de Diretor é incompatível com a existência de vínculo laboral ou pertença a órgão de governo ou de gestão de outra instituição portuguesa ou estrangeira de ensino superior.

Artigo 16.º

Eleição do Diretor

1 — O Diretor é eleito na sequência de apresentação de candidatura acompanhada de um programa de ação, que deve enquadrar-se nas linhas de orientação estratégicas definidas para a Universidade NOVA de Lisboa.

2 — Podem candidatar-se ao cargo de Diretor professores catedráticos ou investigadores coordenadores da Universidade NOVA de Lisboa ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.

3 — Aplicam-se aos candidatos a Diretor as inelegibilidades previstas na lei ou nos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa para os candidatos ao cargo de Reitor.

4 — No caso de não haver candidaturas, o Diretor é nomeado pelo Reitor de entre os professores ou investigadores com capacidade eleitoral passiva para o cargo, ouvido o Conselho de Faculdade.

Artigo 17.º

Mandato do Diretor

1 — O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos, não podendo ser reeleito mais do que uma vez, com salvaguarda do disposto no n.º 3 do presente artigo, nem durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do último mandato admissível.

2 — O processo eleitoral tem o seu início três meses antes do termo do mandato.

3 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o Conselho de Faculdade elege novo Diretor que completa o mandato.

Artigo 18.º

Coadjuvação e substituição do Diretor

1 — O Diretor pode nomear livremente até quatro Subdiretores.

2 — Os Subdiretores cessam as suas funções com o termo do mandato do Diretor ou por decisão deste, salvo na situação prevista no n.º 6.

3 — O cargo de Subdiretor é incompatível com a existência de vínculo laboral ou pertença a órgão de governo ou de gestão de outra instituição portuguesa ou estrangeira de ensino superior.

4 — Quando se verificar incapacidade temporária do Diretor, assume as suas funções o Subdiretor por ele indicado e, por incapacidade deste último, o Subdiretor com mais tempo de atividade docente e/ou investigação na Faculdade.

5 — No caso de a situação de incapacidade se prolongar por mais de noventa dias, o Conselho de Faculdade decide acerca da necessidade da eleição de um novo Diretor.

6 — Em situação de vacatura do cargo de Diretor ou da incapacidade deste para o exercício das suas funções, mantêm-se em funções os Subdiretores.

7 — Se a substituição do Diretor não puder ser assegurada por nenhum dos Subdiretores, esta será feita pelo professor decano da Faculdade.

Artigo 19.º

Competências do Diretor

1 — Compete ao Diretor orientar e coordenar as atividades e os serviços da Faculdade, imprimindo-lhes unidade, continuidade e eficácia.

2 — Para o cumprimento do disposto no número anterior, incumbem-lhe, nomeadamente:

a) Representar a Faculdade no Colégio de Diretores e perante os demais órgãos da Universidade NOVA de Lisboa e, ainda, perante o exterior;

b) Zelar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;

c) Despachar os assuntos correntes;

d) Submeter ao Reitor todas as questões que careçam de resolução superior;

e) Nomear os Subdiretores;

f) Nomear os vogais do Conselho de Gestão;

g) Nomear e exonerar o Administrador Executivo;

h) Nomear e exonerar, nos termos da lei, os dirigentes dos serviços da Faculdade;

i) Presidir ao Conselho Científico;

j) Presidir ao Conselho Pedagógico;

k) Presidir ao Conselho de Gestão;

l) Nomear os coordenadores executivos departamentais;

m) Aprovar o calendário e horário das tarefas letivas, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;

n) Executar as deliberações do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;

o) Submeter ao Reitor, após parecer do Conselho Científico, a criação, alteração e extinção de ciclos de estudos;

p) Criar, suspender ou extinguir cursos não conducentes à obtenção de grau, ouvido o Conselho Científico;

q) Submeter ao Conselho de Faculdade:

i) As opções estratégicas de médio e longo prazo e os planos estratégicos de médio e longo prazo;

ii) A criação, reestruturação ou extinção de Departamentos, Unidades de Investigação ou serviços;

iii) Os planos anuais de atividades e o relatório anual de atividades da Faculdade;

iv) A proposta de orçamento;

v) As contas anuais;

vi) O pedido de parecer sobre a aquisição ou alienação de património imobiliário afeto à Faculdade, bem como sobre as operações de crédito;

vii) Os restantes assuntos que considere de interesse;

r) Apresentar aos órgãos da Universidade NOVA de Lisboa o plano estratégico, o orçamento e o relatório de atividades e de contas da Faculdade;

s) Designar júris de provas académicas de licenciatura, de mestrado e de doutoramento, sob proposta do Conselho Científico;

t) Designar júris de reconhecimento de habilitações a nível de licenciatura, mestrado e doutoramento, sob proposta do Conselho Científico;

u) Designar júris de equivalência aos graus de mestre e doutor, sob proposta do Conselho Científico;

v) Homologar a distribuição do serviço docente bem como o mapa de distribuição de responsabilidades das unidades curriculares;

w) Homologar os resultados da avaliação do desempenho dos docentes;

x) Instituir prémios escolares aos estudantes que se distinguem pelo seu desempenho em cursos conducentes ou não conducentes à obtenção de grau;

y) Autorizar os professores que atingem o limite de idade no decurso de um ano letivo a manterem-se em exercício de funções até ao termo desse ano, nos termos da lei;

z) Coordenar e dirigir os serviços de apoio à Faculdade;

aa) Orientar e superintender a gestão administrativa e financeira da Faculdade, assegurando a eficiência na utilização dos seus meios e recursos;

bb) Tomar, nos termos legais, as iniciativas conducentes ao desenvolvimento da Faculdade e à prossecução dos seus objetivos;

cc) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da Faculdade;

dd) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na Faculdade;

ee) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor nos termos dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa;

ff) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Reitor.

3 — Cabe ainda ao Diretor o exercício das demais competências que, por lei, pelos presentes estatutos, ou pelos estatutos da Universidade NOVA de Lisboa, lhe forem atribuídas.

Artigo 20.º

Delegação de competências

Sem prejuízo das funções que lhe são atribuídas, pode o Diretor delegar:

a) Nos Subdiretores as competências estabelecidas nas alíneas a), c), j), z) e aa) do n.º 2 do artigo 19.º;

b) No Administrador Executivo as competências estabelecidas nas alíneas c), z) e aa) do n.º 2 do artigo 19.º

SECÇÃO IV

Conselho de Gestão

Artigo 21.º

Natureza, composição e mandato do Conselho de Gestão

1 — O Conselho de Gestão é o órgão de gestão administrativa, patrimonial, financeira e dos recursos humanos da Faculdade, no âmbito da autonomia concedida pela lei, pelos estatutos da Universidade NOVA de Lisboa e pelos presentes estatutos.

2 — O Conselho de Gestão é composto por:

a) O Diretor, que preside;

b) O Administrador Executivo da Faculdade;

c) Um a três vogais a nomear pelo Diretor de entre os docentes, investigadores ou pessoal não docente.

3 — Os mandatos dos vogais do Conselho de Gestão coincidem com o do Diretor.

Artigo 22.º

Competências do Conselho de Gestão

1 — Compete ao Conselho de Gestão:

a) Coadjuvar o Diretor no exercício das suas competências;

b) Assegurar a integração da gestão financeira da Faculdade na Universidade NOVA de Lisboa;

c) Propor, nos termos da lei, as propinas devidas pelos estudantes;

d) Fixar as taxas e os emolumentos de quaisquer serviços prestados pela Faculdade;

e) Exercer as competências delegadas pelo Conselho de Gestão da Universidade NOVA de Lisboa.

2 — O Conselho de Gestão pode delegar no Diretor, total ou parcialmente, as competências que lhe são atribuídas pelas alíneas b) a e) do número anterior.

SECÇÃO V

Conselho Científico

Artigo 23.º

Natureza, composição e eleição do Conselho Científico

1 — O Conselho Científico é o órgão de gestão científica da Faculdade.

2 — O Conselho Científico é presidido pelo Diretor.

3 — O Conselho Científico é constituído por quinze docentes e investigadores, dos quais:

a) Doze membros eleitos, representantes do conjunto de professores e investigadores, sendo obrigatoriamente dez desses membros professores e investigadores de carreira, podendo os restantes ser docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, desde que titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Faculdade;

b) Três membros representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei.

4 — A eleição do Conselho Científico realiza-se mediante a apresentação de listas de dezoito membros, sendo quinze efetivos e três suplentes.

5 — Dos membros efetivos referidos no número anterior, pelos menos sete são professores catedráticos e ou investigadores coordenadores em efetividade de funções.

Artigo 24.º

Competências do Conselho Científico

1 — Compete ao Conselho Científico:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Elaborar e propor o projeto estratégico científico da Faculdade;
- c) Apreçar o plano de atividades científicas da Faculdade;
- d) Pronunciar-se sobre os planos estratégicos plurianuais propostos pelos Departamentos;
- e) Pronunciar-se sobre os planos e os relatórios de atividades anuais dos Departamentos;
- f) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de Departamentos e de Unidades de Investigação da Faculdade;
- g) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, submetendo-a à homologação do Diretor;
- h) Pronunciar-se sobre a criação, a alteração e a extinção de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos cursos ministrados;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- j) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- k) Estabelecer as condições de admissão e avaliação de todos os docentes e investigadores;
- l) Dar parecer sobre propostas de contratação e admissão dos docentes e investigadores, monitores e pessoal técnico superior adstrito às atividades de ensino e de investigação, bem como sobre as propostas de renovação ou de cessação dos respetivos contratos;
- m) Praticar os demais atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- n) Propor ou pronunciar-se sobre o convite a individualidades para desempenharem funções de docentes ou de investigadores convidados ou visitantes e sua recondução;
- o) Apreçar as condições e regras gerais de equivalência de diplomas ou de matérias curriculares;
- p) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- q) Propor a composição dos júris de provas de doutoramento e de agregação e deliberar sobre a composição dos júris de mestrado;
- r) Propor a composição de júris de concursos académicos;
- s) Deliberar sobre requerimentos para obtenção de créditos no âmbito de processos de requisição de créditos previstos na lei;
- t) Propor ao Diretor os nomes dos coordenadores de curso;
- u) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas por lei ou pelos estatutos.

2 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 25.º

Funcionamento do Conselho Científico

1 — O Conselho Científico funciona em plenário e em Comissão Permanente.

2 — A Comissão Permanente é composta pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes por si nomeados de entre os membros do Conselho Científico.

3 — São competências da Comissão Permanente aquelas que o Conselho Científico nela delegar.

4 — Por decisão e a convite do Conselho Científico, podem participar nas reuniões, sem direito de voto, personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

5 — O Conselho Científico pode constituir comissões temáticas ou de especialidade.

6 — O funcionamento do Conselho Científico e da Comissão Permanente é definido no respetivo regimento.

SECÇÃO VI

Conselho Pedagógico

Artigo 26.º

Natureza, composição e eleição do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão pedagógica da Faculdade.

2 — O Conselho Pedagógico é presidido pelo Diretor.

3 — O Conselho Pedagógico é constituído por quatro membros representantes do corpo de docentes e quatro membros representantes do corpo dos estudantes.

4 — Os representantes do corpo docente, referidos no número anterior, são docentes de carreira.

5 — Os representantes dos estudantes, referidos no n.º 3, devem ser representativos dos três ciclos de estudos.

6 — Os membros representantes do corpo de docentes são eleitos por listas de seis elementos, sendo quatro efetivos e dois suplentes.

7 — Os membros representantes dos estudantes são eleitos por listas de seis elementos, sendo quatro efetivos e dois suplentes.

8 — O mandato dos membros representantes do corpo de docentes é de quatro anos e o dos membros representantes do corpo de estudantes de dois anos.

Artigo 27.º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e métodos de ensino e de avaliação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, através de inquéritos regulares, da sua análise e divulgação dos resultados dessa avaliação;
- d) Apreçar as queixas relativas a problemas pedagógicos e aplicar os procedimentos necessários;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos cursos que lhes correspondem;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Propor o calendário letivo e os mapas de exames;
- j) Exercer as demais competências que lhe forem conferidas por lei ou pelos estatutos.

SECÇÃO VII

Conselho de Estudantes

Artigo 28.º

Natureza, composição e eleição do Conselho de Estudantes

1 — O Conselho de Estudantes é o órgão consultivo da Faculdade nas matérias que digam diretamente respeito à vida dos estudantes.

2 — O Conselho de Estudantes é composto pelo Presidente da Associação de Estudantes, pelo representante dos estudantes no Conselho de Faculdade e por três membros eleitos.

3 — As eleições são feitas por lista, sempre que possível em simultâneo com as eleições para o Conselho de Faculdade e para o Conselho Pedagógico.

4 — As listas candidatas incluem, obrigatoriamente, estudantes de dois ciclos de estudos.

5 — O mandato dos membros eleitos é de dois anos.

Artigo 29.º

Competências do Conselho de Estudantes

1 — O Diretor pode consultar o Conselho de Estudantes relativamente à alteração de condições de prestação de serviços aos estudantes e demais assuntos que considere convenientes.

2 — O Diretor deve consultar o Conselho de Estudantes relativamente a atos de indisciplina e outras perturbações da vida académica relacionados com os estudantes.

3 — Os pareceres do Conselho de Estudantes devem ser emitidos no prazo de 15 dias.

4 — Quando o prazo previsto no número anterior decorra sem o respetivo parecer pode o procedimento prosseguir e o Diretor tomar a sua decisão sem a intervenção do Conselho de Estudantes.

5 — Em casos de urgência, o prazo para emitir o parecer pode ser reduzido a metade pelo Diretor.

6 — O Conselho de Estudantes pode emitir pareceres relativos a qualquer assunto que afete especialmente os interesses dos estudantes, por sua iniciativa ou a pedido destes.

CAPÍTULO III

Organização Interna

SECÇÃO I

Departamentos e Unidades de Investigação

Artigo 30.º

Organização

O ensino e a investigação na Faculdade organizam-se em:

- a) Departamentos;
- b) Unidades de Investigação.

SUBSECÇÃO I

Departamentos

Artigo 31.º

Composição e missão

1 — A Faculdade integra os Departamentos constantes do anexo I dos presentes estatutos, os quais são unidades de ensino graduado e pós-graduado, tendo a seu cargo o funcionamento de cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos da sua área científica, bem como o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico e à divulgação da cultura nos domínios que lhe são próprios, compreendidos na missão da Faculdade.

2 — A lista constante do anexo referido no número anterior considera-se automaticamente atualizada em resultado da criação, extinção ou modificação de Departamentos.

Artigo 32.º

Órgãos

São órgãos dos Departamentos:

- a) Coordenador Executivo;
- b) Coordenadores de Curso;
- c) Comissão Executiva;
- d) Comissão Departamental.

Artigo 33.º

Coordenador Executivo

1 — O Coordenador Executivo é nomeado pelo Diretor, de entre os professores membros da Comissão Departamental, em regime de dedicação exclusiva, por um período de dois anos, renovável.

2 — São competências do Coordenador Executivo:

- a) Coordenar as atividades do Departamento, designadamente as previstas no plano anual de atividades, à exceção da coordenação de cursos;
- b) Convocar, sempre que necessário, as reuniões da Comissão Executiva e da Comissão Departamental;
- c) Propor ao Conselho Científico a distribuição anual de serviço docente elaborada pela Comissão Executiva;
- d) Zelar pelo bom uso dos recursos humanos e materiais do Departamento;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto por solicitação dos órgãos da Faculdade.

Artigo 34.º

Coordenador de Curso

1 — Os Coordenadores de Curso são nomeados pelo Diretor, sob proposta do Conselho Científico, depois de ouvido o Coordenador Executivo, por um período de dois anos, renovável.

2 — São competências dos Coordenadores de Curso:

- a) Zelar pelo bom funcionamento dos cursos, nomeadamente nos seus aspetos científicos, pedagógicos e organizativos;
- b) Pronunciar-se sobre qualquer assunto relacionado com o funcionamento do curso, por solicitação dos órgãos da Faculdade.

Artigo 35.º

Comissão executiva

1 — A Comissão Executiva é constituída pelo Coordenador Executivo, que preside, e pelos Coordenadores de Cursos existentes no âmbito do Departamento.

2 — As reuniões da Comissão Executiva são convocadas e dirigidas pelo Coordenador Executivo.

3 — São competências da Comissão Executiva:

- a) Elaborar a proposta de distribuição do serviço docente;
- b) Pronunciar-se, sempre que solicitado pelo Conselho Científico, sobre a composição dos júris de provas académicas e equivalências de graus académicos;
- c) Pronunciar-se sobre concursos académicos e contratação de docentes;
- d) Propor ao Conselho Científico alterações dos planos de estudos;
- e) Pronunciar-se sobre a criação ou extinção de cursos;
- f) Propor ao Conselho Científico a realização de acordos e de parcerias nacionais ou internacionais;
- g) Pronunciar-se sobre qualquer assunto por solicitação dos órgãos da Faculdade.

Artigo 36.º

Comissão Departamental

1 — A Comissão Departamental é constituída pelos professores catedráticos, associados e auxiliares de carreira ou convidados em regime de tempo integral, incluídos na área científica e pedagógica abrangida pelo Departamento.

2 — A Comissão Departamental pode organizar-se em comissões de especialidade para responder às solicitações dos órgãos da Faculdade e em função das matérias a tratar no âmbito das competências do Departamento.

3 — São competências da Comissão Departamental:

- a) Emitir parecer sobre o plano anual de atividades do Departamento a integrar no plano anual de atividades Faculdade;
- b) Propor ao Conselho Científico ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer assunto por solicitação dos órgãos da Faculdade.

Artigo 37.º

Coordenadores de cursos interunidades

1 — Os Coordenadores de Cursos Interunidades são nomeados pelo Diretor, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º e têm as competências referidas no n.º 2 do mesmo artigo.

2 — Os Coordenadores de Cursos Interunidades articulam-se com os Coordenadores Executivos dos Departamentos a que pertencem os docentes que naqueles participam, com vista à distribuição do serviço docente.

SUBSECÇÃO II

Unidades de Investigação

Artigo 38.º

Composição e missão

1 — A Faculdade integra as Unidades de Investigação constantes do anexo II dos presentes estatutos, as quais têm como principal missão o desenvolvimento da investigação e da cultura científicas nas diferentes áreas das ciências sociais, artes e humanidades, a formação de investigadores e a prestação de serviços à comunidade, em conformidade com o enunciado na missão da Faculdade.

2 — A lista constante do anexo referido no número anterior considera-se automaticamente atualizada em resultado da criação, extinção ou modificação de Unidades de Investigação.

Artigo 39.º

Organização e competências das Unidades de Investigação

1 — As Unidades de Investigação são compostas por um mínimo de cinco doutores que escolhem, segundo regulamento próprio, um diretor/presidente da unidade.

2 — As Unidades de Investigação podem participar em redes de investigação nacionais e/ou internacionais e integrar estruturas com diversos polos.

3 — As Unidades de Investigação são avaliadas pelas entidades competentes nacionais e/ou internacionais.

4 — As Unidades de Investigação apresentam ao Diretor um relatório anual da sua atividade.

5 — São competências das Unidades de Investigação:

- a) Colaborar na formulação e execução do plano anual de atividades da Faculdade;

b) Colaborar com os ciclos de estudos da Faculdade, podendo os seus membros lecionar cursos e orientar teses, no quadro do regulamento destes ciclos aprovado pelo Conselho Científico;

c) Pronunciar-se sobre a criação de cursos, em colaboração com os departamentos e outras unidades, se para tal forem solicitadas.

SECÇÃO II

Dos Serviços da Faculdade

Artigo 40.º

Serviços

1 — Os serviços sustentam administrativamente a missão e objetivos da Faculdade.

2 — Os serviços são organizados segundo estrutura orgânica e regulamento próprio aprovado pelo Diretor.

Artigo 41.º

Administrador Executivo

1 — O Administrador Executivo coadjuva o Diretor na gestão corrente e na coordenação dos serviços da Faculdade em matérias de natureza administrativa, económica, financeira e patrimonial.

2 — O Administrador Executivo é livremente nomeado, de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão, e exonerado pelo Diretor.

3 — O Administrador Executivo tem as seguintes competências:

- a) Coordenar e supervisionar o funcionamento dos serviços da Faculdade;
- b) Assessorar o Diretor nos assuntos da gestão corrente;
- c) As que lhe forem delegadas pelo Diretor.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 42.º

Processos eleitorais

Os regulamentos eleitorais relativos aos órgãos estabelecidos nos presentes Estatutos, à exceção do regulamento relativo à eleição do Diretor, o qual é da competência do Conselho de Faculdade, são aprovados pelo Diretor.

Artigo 43.º

Métodos de eleição

1 — Nas eleições para o Conselho de Faculdade e para os representantes dos estudantes em todos os órgãos é adotada a representação proporcional, com recurso ao método de Hondt para apuramento dos resultados.

2 — Nas eleições para os Conselhos Científico e Pedagógico, no que respeita à eleição dos docentes e investigadores, considera-se eleita a lista que obtiver, em primeiro escrutínio, mais de metade dos votos expressos.

3 — Não havendo nenhuma lista que obtenha aquela maioria, procede-se a um segundo escrutínio entre as duas listas mais votadas, sendo vencedora a que obtiver maior número de votos.

4 — O segundo escrutínio realiza-se no prazo de cinco dias úteis após o primeiro escrutínio.

Artigo 44.º

Eleições para os órgãos colegiais

1 — As eleições para o Conselho de Faculdade, Conselho Científico e Conselho Pedagógico ocorrem em simultâneo, com salvaguarda do disposto no n.º 3 do presente artigo.

2 — No que respeita ao corpo de docentes e investigadores, os candidatos de cada lista não podem integrar outras listas concorrentes ao mesmo, ou a outro órgão.

3 — No que respeita ao corpo de estudantes, cada lista concorrente deve apresentar candidatos conjuntamente para o Conselho de Faculdade, Conselho Pedagógico e Conselho de Estudantes, especificando em cada lista os membros que concorrem a cada órgão.

4 — Em caso de perda ou cessação de mandato da maioria dos membros de qualquer dos órgãos colegiais, o Diretor convoca, no prazo

máximo de 30 dias, eleições intercalares para o órgão em causa, por forma a completar o mandato.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 45.º

Disposições transitórias

Enquanto não forem revistos, mantêm-se em vigor com as necessárias adaptações, os regimentos e regulamentos internos existentes à data da entrada em vigor dos presentes estatutos.

Artigo 46.º

Revisão e alteração dos estatutos

1 — Os estatutos da Faculdade podem ser revistos de quatro em quatro anos.

2 — Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho de Faculdade em exercício efetivo de funções, os estatutos podem ser revistos.

Artigo 47.º

Dúvidas

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos são resolvidas pelo Diretor, ouvindo o Conselho de Faculdade sempre que se justificar.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Departamentos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, a que se refere o artigo 31.º

A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas integra os seguintes Departamentos:

- a) Antropologia;
- b) Ciências da Comunicação;
- c) Ciências Musicais;
- d) Estudos Políticos;
- e) Estudos Portugueses;
- f) Filosofia;
- g) Geografia e Planeamento Regional;
- h) História;
- i) História da Arte;
- j) Línguas, Culturas e Literaturas Modernas;
- k) Linguística;
- l) Sociologia.

ANEXO II

Unidades de Investigação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas a que se refere o artigo 38.º

A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas integra as seguintes Unidades de Investigação:

- a) Center for English, Translation and Anglo-Portuguese Studies — polo FCSH — CETAPS;
- b) Center for Research in Communication, Information and Digital Culture — CIC.Digital;
- c) Centro de Estudos de Sociologia e Estética Musical — CESEM;
- d) CHAM — Centro de Humanidades;
- e) Centro de Investigação para Tecnologias Interativas — CITI;
- f) Centro de Linguística da Universidade Nova de Lisboa — CLUNL;
- g) Centro em Rede de Investigação em Antropologia — polo FCSH — CRIA;
- h) Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais — CICS.NOVA;
- i) Instituto de Arqueologia e Paleociências da Universidade Nova de Lisboa — IAP;
- j) Instituto de Estudos Medievais — IEM;

k) Instituto de Etnomusicologia — Centro de Estudos em Música e Dança — INET-md;

l) Instituto de Filosofia da NOVA — IFILNOVA;

m) Instituto de História Contemporânea — IHC;

n) Instituto de História da Arte — IHA;

o) Instituto de Estudos de Literatura e Tradição — IELT;

p) Instituto Português de Relações Internacionais — IPRI.

310886533

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 9843/2017

Por meu despacho de 19 de outubro de 2017, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área das Ciências Veterinárias, requeridas pelo candidato Luís Manuel Faria Teodósio Figueira.

9 de outubro de 2017. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
310866015

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 9844/2017

Nomeação da Provedora do Estudante do IPCA

Nos termos do estabelecido no artigo 46.º dos Estatutos do IPCA, homologados pelo Despacho Normativo n.º 15/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 5 de novembro, com as alterações homologadas pelo Despacho Normativo n.º 20/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 14 outubro, a competência para designar a Provedora do Estudante é da Presidente do Instituto;

Considerando que o n.º 2 do artigo 46.º dos Estatutos do IPCA dispõe que o provedor é designado pelo Presidente do IPCA, ouvida a Associação de Estudantes, de entre os professores de carreira do IPCA, com pelo menos 5 anos de experiência docente no ensino superior.

Considerando que foi ouvida a Associação Académica do IPCA e que se pronunciaram favoravelmente.

Considerando que a Professora Doutora Irene Maria Portela é possuidora de um currículo profissional que se revela adequado ao exercício das funções de Provedora do Estudante, nomeadamente é doutorada em Direito, com mais de 10 anos de serviço docente no IPCA e, desde 21 de junho de 2011, tem exercido o cargo de Provedora do Estudante do IPCA.

Considerando que nos termos do n.º 10 do artigo 46.º dos Estatutos do IPCA pode haver dispensa da prestação de serviço docente, no todo ou em parte, pelo que, tendo em atenção o elevado número de estudantes do IPCA e as competências previstas, a Provedora do Estudante terá uma redução de serviço docente, devendo lecionar preferencialmente em cursos de mestrado ou licenciatura em regime de e-learning, com uma distribuição de serviço docente de 30 %.

Ao abrigo do artigo 46.º, n.º 2 dos Estatutos do Instituto:

1 — É designada para o cargo de Provedora do Estudante do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, a Doutora Irene Maria Portela, professora coordenadora do Departamento de Direito da Escola Superior de Gestão do IPCA.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir desta data, após a sua tomada de posse.

18 de setembro de 2017. — A Presidente do IPCA, *Prof. Doutora Maria José da Silva Fernandes*.

310888137

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de Retificação n.º 787/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14.08.2017, o Despacho (extrato) n.º 7119/2017, retifica-se onde se lê «01.09.2017» deve ler-se «30.09.2017».

24.10.2017. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
310879421

Despacho (extrato) n.º 9845/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.07.2017, foi autorizada a rescisão de contrato de trabalho em funções

públicas a termo resolutivo certo com Mariana Abrantes de Oliveira Pinto Alte da Veiga, como Professora Adjunta Convidada da Escola Superior de Educação com efeitos a 01.09.2017.

5.10.2017 — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
310875566

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 9846/2017

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 2.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e na sequência do procedimento concursal aberto por Aviso n.º 6901/2017, publicado no D.R. (2.ª série), n.º 118, de 21 de junho, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16 de outubro de 2017, foi nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, por urgente conveniência de serviço, Anabela Almeida Carneiro como Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Gabinete de Auditoria e Qualidade do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL), cuja nota curricular se anexa.

A nomeada demonstra deter competência técnica, aptidão e atitude, experiência profissional e formação adequada ao exercício da função, possuindo igualmente conhecimento e experiência na área.

Demonstra capacidade para se focalizar na concretização dos objetivos do Gabinete e garantir que os resultados desejados são alcançados, evidenciando capacidade de liderança e gestão das pessoas.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 02 de outubro de 2017

31 de outubro de 2017. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Anabela Almeida Carneiro

Formação Académica: Mestrado em Auditoria Contabilística, Económica e Financeira (2012) e Licenciatura em Gestão (1997)

Experiência Profissional:

De 01 de setembro de 2016 a 01 de outubro de 2017: Nomeada, em regime de substituição, Dirigente Intermédio de 3.º grau do Gabinete de Auditoria e Qualidade do ISEL;

Outubro de 2014 a agosto de 2016: Técnica Superior no Gabinete de Auditoria e Qualidade do ISEL;

Julho de 2006 a setembro de 2014: Coordenador do Gabinete de Auditoria Interna do ISEL;

Setembro de 2000 a junho de 2006: Técnica Superior nos Serviços Financeiros — Contabilidade do ISEL;

Junho de 1999 a setembro de 2000: Assistente Administrativa nos Serviços Financeiros — Contabilidade do ISEL;

Março de 1998 a maio 1999: Estágio nos Serviços Financeiros do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (Núcleo de Contabilidade).

Formação Profissional:

CADAP: Curso de Alta Direção em Administração Pública (2010);

Diploma de especialização em Gestão Pública (2010);

Últimas ações de formação: Código Procedimento Administrativo, Gestão de Projetos, Contratos Públicos- Elaboração de peças procedimentais; Fiscalidade aplicada à Administração Pública; Liderança e Coaching.

Outras informações:

Membro do IPAI (Instituto Português de Auditoria Interna);

Maio de 2003 a dezembro de 2009: membro efetivo em representação dos funcionários não docentes na Assembleia de Representantes do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (desempenhando funções como Secretária da Mesa no triénio 2003/2006);

Março de 2008 a junho de 2010: Vogal do Conselho Diretivo do ISEL, em representação dos funcionários não docentes.

310897606

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Aviso n.º 13492/2017

Para os efeitos previstos n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011

de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, de 20 de outubro de 2017, foi decidida a utilização faseada dos métodos de seleção do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de 3 (três) assistentes técnicos com a referência 01/IPT/2017, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 28 de abril de 2017, uma vez que o número de candidatos é superior a cem, nos termos e de acordo com o extrato daquele despacho que se transcreve:

“Considerando o elevado número de candidatos admitidos no Procedimento Concursal para recrutamento de 3 assistentes técnicos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com a referência número de 01/IPT/2017, publicitado através do Aviso n.º 4639/2017, publicado no *Diários da República*, 2.ª série, n.º 83, de 28 de abril de 2017, em número de 153 e bem assim o elevado número dos mesmos, que não tendo sido excluídos na sequência da aplicação do primeiro método de seleção — Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular — reúnem as condições para ter acesso à aplicação do segundo método de seleção — Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências;

Considerando a necessidade de assegurar com celeridade o recrutamento para os e 3 postos de trabalho em concurso, tendo em conta as necessidades emergentes de recentes saídas de funcionários ao abrigo do regime de mobilidade;

Considerando a faculdade de faseamento dos métodos de seleção que é conferida pelo n.º 1, do artigo 8.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril;

Determino o seguinte:

1.ª A aplicação no Procedimento Concursal atrás identificado, do método de “Avaliação Psicológica” ou de “Entrevista de Avaliação

de Competências”, conforme aplicável, e dos métodos seguintes, apenas a parte dos candidatos aprovados no método de “Prova de Conhecimentos” ou de “Avaliação Curricular”, conforme tenha sido aplicado, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

2.º A dispensa de aplicação daquele segundo método de seleção ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando os candidatos aprovados nos termos do número anterior satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal;

3.º Que caso os candidatos aprovados nos termos dos números anteriores e constantes da lista unitária de ordenação final, homologada, não satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal, o júri do procedimento seja de novo chamado às suas funções e, com observância do disposto no n.º 1.º, proceda à aplicação do método ou métodos seguintes a outra tranche de candidatos;

4.º Que os candidatos referidos no número anterior sejam notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril;

5.º Que após a aplicação dos métodos de seleção a nova tranche, nos termos do n.º 3.º, seja elaborada nova lista unitária de ordenação final que será sujeita a homologação;”

20 de outubro de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, *Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

310877972



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Regulamento n.º 590/2017

Ciclo de Estudos Especiais de Nefrologia Pediátrica no Hospital Pediátrico do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Para os devidos efeitos e nos termos do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 227/2007, de 5 de março, e por despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde de 03 de abril de 2017, torna-se público que, foi autorizada a criação do Ciclo de Estudos Especiais em Nefrologia Pediátrica no Hospital Pediátrico do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Fundamentação:

A Nefrologia Pediátrica foi uma das primeiras subespecialidades a diferenciar-se dentro da Pediatria, devido às especificidades técnicas de diagnóstico e de terapêutica.

Em Portugal a Nefrologia Pediátrica começou a desenvolver-se na década de 70 com a criação de cinco polos assistenciais no país, dois em Lisboa, dois no Porto e um em Coimbra promovido pelo Prof. Doutor Torrado da Silva.

Em 1985 foi criada a Secção de Nefrologia Pediátrica da Sociedade Portuguesa de Pediatria, congregando os pediatras com especial interesse na área, integrando representantes dos cinco centros de Nefrologia Pediátrica reconhecidos pelo Ministério da Saúde.

A Comissão Nacional de Saúde da Mulher e da Criança reconheceu os cinco centros de Nefrologia Pediátrica no país e a Direção do Colégio de Pediatria da Ordem dos Médicos atribuiu idoneidade para formação de internos em Nefrologia no âmbito da Pediatria a estas cinco instituições.

Em 1992, o Ministério da Saúde criou o Ciclo de Estudos Especiais em Nefrologia Pediátrica.

A atribuição do título e a definição das atribuições do subespecialista em Nefrologia Pediátrica é essencial para uma adequada implementação de locais de assistência de nível terciário, onde seja possível congrega-

os meios técnicos e humanos essenciais ao tratamento da criança com doença renal.

A Nefrologia Pediátrica tem especificidades que a distinguem da Nefrologia do adulto e as técnicas dialíticas em situação de insuficiência renal aguda ou crónica têm particularidades para cada grupo etário, do recém-nascido ao adolescente, devendo ser realizadas em meio pediátrico.

O apoio ao doente crónico deve ser multidisciplinar, incluindo equipas pediátricas de apoio psicossocial que permitam responder às necessidades de promoção da qualidade de vida da criança e da sua plena inserção na família, na escola e na comunidade.

O programa deste Ciclo de Estudos tem como objetivo a formação de médicos subespecialistas em Nefrologia Pediátrica. No final do período de formação, o candidato deverá ser competente para o exercício da Nefrologia Pediátrica, incluindo os problemas mais complexos desta subespecialidade.

a) Designação: Ciclo de Estudos Especiais de Nefrologia Pediátrica.

b) Duração: O período de formação será de 24 meses.

c) Regime e condições de trabalho: O regime de trabalho será de 35 ou 40 horas semanais, de acordo com o vínculo contratual existente.

d) Programa: O Ciclo abrange todas as áreas da assistência Pediátrica em Nefrologia, com destaque para a formação nas matérias teóricas e práticas e desenvolvimento de técnicas de intervenção indispensáveis ao desempenho das funções pretendidas.

Objetivos gerais:

Formação diferenciada nas principais doenças nefro-urológicas que afetam a criança e o adolescente e obtenção de conhecimentos sobre a organização e articulação dos cuidados diferenciados nesta área.

Matérias teórico-práticas:

Embriologia, anatomia e fisiologia normal do sistema renal, incluindo a fisiologia glomerular e dos túbulos renais;

Principais doenças do sistema nefro-urológico: infeções do trato urinário, uropatias (obstrução e refluxo vesicoureteral), disfunção miccional, glomerulopatias, hipertensão arterial, vasculites com atingimento renal,

insuficiência renal aguda, insuficiência renal crónica, doenças renais quísticas, tubulopatias, litíase e nefrocalcinose, síndrome hemolítico urémico; Nutrição, crescimento e doença renal;

Díálise e transplantação na criança;

Métodos complementares de diagnóstico laboratorial e de imagem em Nefrologia Pediátrica;

Reconhecimento dos principais padrões de alteração da histologia renal (microscopia ótica, eletrônica e imunofluorescência);

Conhecimento das principais alterações genéticas relacionadas com as doenças renais;

Doença renal crónica na criança — aspetos comportamentais e organização de suporte;

Colaboração com Nefrologistas, nomeadamente na transição do adolescente para o ambiente de adultos (consulta de transição).

Técnicas:

Biópsia renal percutânea;

Colocação de cateteres centrais;

Programação e atuação na diálise aguda e crónica (diálise peritoneal, hemodiálise convencional, técnicas depurativas contínuas e plasmaferese);

Transplantação renal (preparação do recetor, colaboração e contacto com a investigação de dador vivo).

e) Corpo Docente:

O Corpo docente responsável pelo Ciclo é composto pelos médicos da Unidade de Nefrologia Pediátrica do Hospital Pediátrico:

Dr. António Jorge Marques Correia, Assistente Graduado Sénior de Pediatria, Subespecialista em Nefrologia Pediátrica, Diretor do Serviço de Pediatria Ambulatória.

Dr.ª Clara Maria Silva Gomes Ferreira, Assistente Graduada de Pediatria, Subespecialista em Nefrologia Pediátrica.

Dr.ª Carmen do Carmo Carapau Ferreira, Assistente Graduada de Nefrologia, Subespecialista em Nefrologia Pediátrica.

Formação Específica:

Transplante renal: Prof. Doutor Rui Manuel Batista Alves, Assistente Graduado de Nefrologia, Diretor do Serviço de Nefrologia do CHUC, Prof. Associado da Faculdade de Medicina de Coimbra; Dr. Fernando José Gordinho Rocha Maio Macário, Assistente Graduado de Nefrologia, Assistente Convidado da Faculdade de Medicina de Coimbra.

Anatomia Patológica (histologia renal): Dr. Vítor Manuel Leitão Sousa, Assistente de Anatomia Patológica, Assistente Convidado da Faculdade de Medicina de Coimbra; Dr. Jorge Manuel Leandro Pratas Sousa, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia.

Cuidados Intensivos Pediátricos: Dr. José Filipe Farela Neves, Assistente Graduado Sénior de Pediatria, Diretor do Serviço de Cuidados Intensivos do Hospital Pediátrico.

Genética: Prof. Doutor Jorge Manuel Tavares Lopes Andrade Saraiva, Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica, Diretor do Serviço de Genética e do Departamento Pediátrico, Professor Associado da Faculdade de Medicina de Coimbra.

f) Local e meios técnicos disponíveis:

A formação decorrerá no:

Hospital Pediátrico de Coimbra — CHUC, Unidade de Nefrologia Pediátrica;

Hospitais da Universidade de Coimbra — Unidade de Transplantação Renal do Serviço de Urologia e Transplantação Renal — CHUC (3 meses);

Unidade de Nefrologia Pediátrica nacional e/ou estrangeira de modo a que o candidato possa cumprir as recomendações internacionais na área de transplante renal pediátrico (3-6 meses).

Características da Unidade de Nefrologia Pediátrica do Hospital Pediátrico-CHUC:

Tem 3 subespecialistas a trabalhar a tempo inteiro nesta área e 1 pediatra com interesse especial na área da Nefrologia Pediátrica. Está integrada num departamento de Pediatria de um Hospital Central e Universitário. Possui recursos humanos e técnicos especializados no diagnóstico, tratamento, seguimento e educação de crianças e adolescentes com Insuficiência Renal Crónica, incluindo a Insuficiência Renal Terminal com programas regulares de diálise peritoneal, hemodiálise e transplante renal pediátricos.

Tem espaço físico próprio e adequado para a realização de testes funcionais e atendimento dos doentes (internamento, hospital de dia e consulta).

Tem referência e seguimento de doentes (<18 anos), em número e patologias, que permitem experiência em todos os domínios desta subespecialidade.

Dispõe do apoio permanente e regular de nutricionista, psicólogo, pedopsiquiatra e assistente social.

Tem facilidade de acesso e estreita colaboração com outras Unidades e subespecialidades, tais como: Imagiologia, Laboratórios de Biologia Molecular, Citogenética, Patologia Geral, Imunologia e Bacteriologia, Oftalmologia Pediátrica, Otorrinolaringologia Pediátrica, Neuropediatria e Neuro-radiologia, Reumatologia Pediátrica, Endocrinologia Pediátrica, Doenças Metabólicas, Cirurgia Pediátrica, Urologia Pediátrica, Reanimação e Cuidados Intensivos, estando estas Unidades localizadas no mesmo Centro Hospitalar.

Tem capacidade para manter e desenvolver investigação clínica, com possibilidades de recurso a investigação básica e fundamental.

Tem capacidade de desenvolver programas de formação específica, de forma regular e diferenciada, bem como, participação ativa e regular em programas de formação de âmbito nacional.

Dispõe de processo clínico informatizado, meios bibliográficos, meios informáticos e audiovisuais de fácil acesso e disponibilidade. Privilegia a ampla articulação com as instituições de saúde de outros níveis assistenciais, designadamente os cuidados de saúde primários e os hospitais da área de influência do CHUC.

g) Condição dos candidatos e número de admissões:

A admissão dos candidatos estará condicionada às capacidades formativas da Unidade, sendo de admitir um a dois candidatos.

Os candidatos a admitir devem ter como habilitação mínima o grau de Assistente Hospitalar de Pediatria ou de Nefrologia.

h) Critérios de admissão:

Será dada prioridade aos candidatos que já disponham de alguma experiência e tenham trabalhado na área de Nefrologia Pediátrica num Centro vocacionado para o atendimento diferenciado nesta área.

Os candidatos serão ordenados, tendo em conta:

a. Avaliação do *curriculum vitae*, com especial relevância na área da Nefrologia Pediátrica;

b. Expressão do interesse para a área da diferenciação e demonstração da sua aplicabilidade assistencial no exercício das suas funções;

c. Motivação do candidato;

Considera-se incompatível com a frequência do Ciclo a manutenção de outras atividades assistenciais que impliquem incapacidade de cumprimento do horário e das tarefas assistenciais em plena integração na equipa de trabalho e no serviço de urgência. O ciclo incluirá a realização e participação em trabalhos de natureza teórico-prática.

i) Júri de seleção:

O júri para ordenamento dos candidatos ao acesso ao Ciclo de Estudos Especiais será constituído por:

Dr. António Jorge Marques Correia;

Dr.ª Clara Maria Silva Gomes Ferreira;

Dr.ª Carmen do Carmo Carapau Ferreira.

j) Avaliação de conhecimentos:

A avaliação de conhecimentos será efetuado por júri de avaliação que será composto por:

Diretor do Serviço de Pediatria Ambulatória do Hospital Pediátrico; Coordenador da Unidade de Nefrologia Pediátrica do Hospital Pediátrico;

Assistente Hospitalar com a subespecialidade de Nefrologia Pediátrica reconhecido pela Ordem dos Médicos;

A avaliação constará de:

Avaliações teórico-práticas parcelares e avaliação contínua;

Discussão de relatório de atividades elaborado pelo candidato;

Prova oral teórica de avaliação de conhecimentos.

A classificação final do ciclo resultará da média do conjunto das avaliações teórico-práticas do fim de cada ano (Av TP) e da avaliação contínua (Av C), numa escala de 0-20 valores segundo a fórmula:

$$\frac{[(Av TP1 + Av TP2)/2] + Av C}{2}$$

2

k) Avaliação do Ciclo: Decorrerá nos termos do artigo 9.º da citada Portaria n.º 227/2007, de 5 de março.

l) Aos candidatos selecionados que já possuam vínculo a estabelecimento ou serviços de saúde é garantida a frequência do Ciclo, em comissão gratuita de serviço.

27 de outubro de 2017. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Carlos Gante*.

310883852

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.**Aviso n.º 13493/2017****Procedimento concursal comum de acesso, para recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, de diversas especialidades da área hospitalar da carreira médica**

1 — Faz-se público, que de acordo com os despachos n.ºs 7509 e 7541/2017 de 25 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164 de 25 de agosto de 2017, retificado em Declaração de Retificação n.º 705/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200 de 17 de outubro e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 18 de outubro de 2017, se encontra aberto procedimento concursal comum, destinado ao preenchimento dos postos de trabalho indicados no quadro em baixo para a categoria de Assistente Graduado Sénior da carreira médica, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para a constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, mediante a celebração de contrato de trabalho no âmbito do código do trabalho por tempo indeterminado, ou, para a constituição de relação jurídica de emprego público, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, considerando a situação jurídico-laboral de origem dos candidatos e atuais postos de trabalho que ocupam.

Referência	Especialidade	Postos de Trabalho
A.	Gastroenterologia.	1
B.	Ginecologia Obstetrícia.	1
C.	Medicina Interna.	1

2 — Tipo de concurso — O procedimento concursal é comum e aberto a todos os médicos titulares de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato individual de trabalho, com instituições pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde, e possuidores dos requisitos gerais e especiais.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Legislação aplicável — O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto, nos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009 ambos de 4 de agosto, em aditamento ao Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41 de 08 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, publicado no BTE n.º 1 de 08 de janeiro de 2013, publicado no BTE, n.º 43 de 22 de novembro de 2015, e ainda com as alterações ao Acordo Coletivo de Trabalho, publicado BTE n.º 30, de 15 de agosto de 2016, e no Acordo Coletivo de Trabalho relativo à tramitação dos procedimentos concursais de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica e no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro, alterado pelo Aviso n.º 12509/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 210, de 27 de outubro e com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 9746/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 150, de 05 de agosto e na Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro, Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto e Portaria n.º 190/2017 de 09 de junho.

6 — Política de igualdade — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 — Âmbito do recrutamento- Podem ser admitidos ao presente concurso, os médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o HESE, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime

de contrato individual de trabalho sem termo. Podem ser admitidos ao presente concurso, os médicos titulares de relação jurídica de emprego de contrato individual de trabalho sem termo celebrado com entidades integradas no SNS.

8 — Requisitos de admissão:

a) Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso os médicos providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito das especialidades referidas no quadro preambular, com pelo menos, três anos de provimento e habilitados com o Grau de Consultor, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto;

b) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria a concurso e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento;

c) Estar vinculados ao Serviço Nacional de Saúde;

d) Estejam inscritos na Ordem dos Médicos, com a situação perante a mesma regularizada.

9 — Método de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

9.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro, Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto e cláusulas 21.ª, 22.ª e n.º 2 da cláusula 23.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado e republicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação, discussão curricular e a prova prática.

9.2 — Avaliação e discussão curricular — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários, e a avaliação de desempenho obtida — de 0 a 6 valores;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas — de 0 a 2 valores;

c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo — de 0 a 4 valores;

e) Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica — de 0 a 1 valores;

f) Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações — de 0 a 5 valores;

g) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional — de 0 a 1 valores;

h) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos — de 0 a 1 valores.

9.3 — Prova prática — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

9.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

9.4.1 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são obtidas pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

9.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação e discussão curricular e na prova prática, respetivamente.

10 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, designadamente no que diz respeito à possibilidade de salvaguarda do regime de trabalho de origem.

11 — Local de trabalho — Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., compreendendo todas as estruturas nele integradas, com sede no Largo Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora.

12 — Remuneração — A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente graduado sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de legais imperativos.

A remuneração mensal é a correspondente à prevista na tabela constante da Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., podendo ser entregue diretamente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no Largo Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora, no período compreendido entre as 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo de candidatura fixado no presente Aviso.

13.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, endereço postal e eletrónico, caso exista);

b) Identificação do procedimento concursal, e da entidade que o realiza, com indicação da página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

13.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo do vínculo à Administração Pública e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas e cinco exemplares de um plano de gestão para discutir na prova prática, da área de exercício profissional a que concorre;

e) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

13.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

13.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto e no n.º 3 da cláusula 16.º do ACT, publicado do BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

13.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto e do n.º 10 da cláusula 16.º do ACT publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal.

14 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro, Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto e no Acordo Coletivo de Trabalho que regulamenta o procedimento concursal da carreira médica.

15 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Gastrenterologia:

Presidente: Dr.ª Isabel Maria Lucas dos Santos Medeiros — Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E.;

1.º Vogal Efetivo: Dr. António Norberto da Costa Carregal Queiroz — Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia do Hospital de Vila Franca de Xira;

2.º Vogal efetivo: Dr. António Carlos David Marques — Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia do Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.;

1.º Vogal Suplente: Dr. António Marques Gonçalves Curado — Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.;

2.º Vogal Suplente: Dr. Luís Filipe Ricardo Contente — Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E..

Ginecologia Obstetrícia:

Presidente: Dr.ª Maria José Coelho Barroso Alves Janeiro — Assistente Graduado Sénior de Ginecologia Obstetrícia da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo E. P. E. (Hospital de Beja);

1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Ilda Maria Catarino Fernandes Gama — Assistente Graduado Sénior de Ginecologia Obstetrícia da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E. (Hospital de Portalegre);

2.º Vogal efetivo: Dr. Fernando Manuel Nogueira Guerreiro — Assistente Graduado Sénior de Ginecologia Obstetrícia do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.;

1.º Vogal Suplente: Dr. José Manuel Pires Teixeira — Assistente Graduado Sénior de Ginecologia Obstetrícia do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.;

2.º Vogal Suplente: Dr. Carlos Alfredo Caseiro Marques — Assistente Graduado Sénior de Ginecologia Obstetrícia do Hospital de Vila Franca de Xira.

Medicina Interna:

Presidente: Dr. Francisco Filipe Dias Azevedo — Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E.;

1.º Vogal Efetivo: Dr. Carlos Alberto Rodrigues Monte Verde — Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. (Hospital de Beja);

2.º Vogal efetivo: Dr. Fernando Manuel Pinto de Pádua — Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E. (Hospital de Portalegre);

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Maria Adelaide Belo Alves Parreira — Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. (Hospital de Santiago do Cacém);

2.º Vogal Suplente: Dr. Alfredo Augusto Macedo Santos — Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.. (Hospital de Faro).

O Presidente do júri será substituído pelo 1.º Vogal Efetivo, nas suas faltas e impedimentos.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos dois métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitadas.

17 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: A lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação unitária de ordenação final, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, disponibilizadas na página eletrónica (www.hevora.min-saude.pt) e afixadas no placard da entrada do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. — Largo Senhor da Pobreza em Évora.

24/10/2017. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Filomena Ferreira Mendes*.



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso (extrato) n.º 13494/2017

Renovação de Comissões de Serviço

Para efeitos do disposto na alínea c), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 23 de outubro de 2017, e nos termos dos artigos 23.º e 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, foram renovadas as Comissões de Serviço dos dirigentes abaixo indicados, cujos termos ocorriam a 18.12.2017:

Eng.ª Ana Paula da Silva Diogo, no cargo de Chefe da Divisão de Ambiente e Limpeza Urbana;

Arq.º Eduardo Jorge Correia da Costa Ferreira, no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana;

Dr. Rui Manuel Lopes da Silva, no cargo de Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto.

As presentes renovações não estão sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

24 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

310887951

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Aviso n.º 13495/2017

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por meus despachos de 23 de outubro de 2017, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 42.º do mesmo diploma legal, foram constituídos:

O Gabinete de Apoio à Presidência:

Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência: *João Pedro Antunes Osório*.

Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência: *Dora João Duarte Cardoso Baptista*.

O Gabinete de Apoio à Vereação:

Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação: *Celestino Tomás Pereira Brasileiro*.

Publique-se no *Diário da República*

23 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, *Mário Fernando Atracado Pereira*.

310879705

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 13496/2017

Exoneração e Designação dos membros do GAP e GAV

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 43.º de Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º do mesmo diploma legal, e com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, foram, por meu despacho, exonerados os seguintes membros do gabinete de apoio à presidência e vereação deste Município:

Adjunto no Gabinete de Apoio à Presidência: Manuel Joaquim Pereira Lourenço, com efeitos a 19/10/2017;

Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação: Sandrina Marques Pais Pedrosa, com efeitos a 19/10/2017;

Mais se torna público que, nos termos do mesmo preceito, foram designados, em regime de comissão de serviço, os seguintes membros do gabinete de apoio à presidência e vereação deste Município:

Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação: Sandrina Marques Pais Pedrosa, trabalhadora do Município de Alvaiázere, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 25/10/2017;

Adjunto no Gabinete de Apoio à Presidência: Engenheiro Manuel Joaquim Pereira Lourenço, com efeitos a 19/10/2017 e cuja nota curricular anexa ao despacho de nomeação é a seguinte:

Nota Curricular

Manuel Joaquim Pereira Lourenço, nascido a 22 de setembro de 1984, licenciado e mestre (classificação de 16 valores) em Engenharia Agronómica pelo Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa, tendo obtido a classificação de 19 valores na respetiva dissertação.

Concluiu um MBA para Executivos (classificação de 17 valores), na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Foi consultor e formador de cursos profissionais na área agrícola. É membro efetivo da Ordem dos Engenheiros.

27 de outubro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Arq. Célia Margarida Gomes Marques*.

310887595

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Declaração de Retificação n.º 788/2017

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 13028/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209/2017, de 30 de outubro de 2017, publica-se o seguinte aviso retificativo.

Assim, onde se lê:

«18 — Composição do Júri dos concursos A a D:

Presidente: Carlos dos Santos Dinis Simões, Chefe de Divisão
Vogais efetivos: Telma Alexandra Sanches Pombal, Técnica Superior
Vogais suplentes: Sandra Fernandes Nobre, Técnica Superior
Vogais suplentes: Cristina Isabel de Ascensão Fernandes da Custódia, Técnica Superior

19 — Composição do Júri dos concursos E e I:

Presidente: Carlos dos Santos Dinis Simões, Chefe de Divisão
Vogais efetivos: José Manuel Caninhas Figueiredo, Chefe de Equipa Multidisciplinar
Vogais efetivos: Sandra Fernandes Nobre, Técnica Superior
Vogais suplentes: Elisabete Martins Ramos Robalo, Técnica Superior
Vogais suplentes: Telma Alexandra Sanches Pombal, Técnica Superior»

deve ler-se:

«18 — Composição do Júri dos concursos A a C:

Presidente: Carlos dos Santos Dinis Simões, Chefe de Divisão
Vogais efetivos: Telma Alexandra Sanches Pombal, Técnica Superior
Vogais efetivos: Elisabete Martins Ramos Robalo, Técnica Superior
Vogais suplentes: Sandra Fernandes Nobre, Técnica Superior
Vogais suplentes: Cristina Isabel de Ascensão Fernandes da Custódia, Técnica Superior

19 — Composição do Júri dos concursos D a I:

Presidente: Carlos dos Santos Dinis Simões, Chefe de Divisão
Vogais efetivos: José Manuel Caninhas Figueiredo, Chefe de Equipa Multidisciplinar
Vogais efetivos: Sandra Fernandes Nobre, Técnica Superior
Vogais suplentes: Elisabete Martins Ramos Robalo, Técnica Superior
Vogais suplentes: Telma Alexandra Sanches Pombal, Técnica Superior»

31 de outubro de 2017. — O Presidente, *António Pinto Dias Rocha*.

310890429

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS**Despacho n.º 9847/2017****Designação**

No âmbito da competência prevista no n.º 4, do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugada com os artigos 11.º e 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicado por força do n.º 5, igualmente do artigo 43.º da supra citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo, para secretário do gabinete de apoio à vereação, Magno Filipe Freitas Bettencourt.

A presente designação produz efeitos ao dia 17 de outubro do corrente ano, inclusive, enquanto decorrer o mandato político respeitante ao quadriénio 2017-2021, sendo-lhe aplicável a remuneração legalmente prevista para os secretários dos gabinetes de apoio à vereação, conforme disposto no n.º 3, do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, correspondente a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, e com cabimento orçamental previsto na rubrica 010109 — pessoal em qualquer outra situação.

O ora designado é licenciado em Sociologia e detém a seguinte experiência profissional: produção e gestão de conteúdos multimédia entre março de 2008 e setembro de 2008; acompanhamento social de menores nos períodos de setembro de 2008 a setembro de 2009 e outubro de 2013 a março de 2014; docência de português e história entre setembro de 2009 e setembro de 2012; gestão de plataformas de comunicação e conceção e coordenação de projetos culturais entre setembro de 2014 e setembro de 2015; e secretário de gabinete de apoio à vereação de 1 de novembro de 2015 a 16 de outubro de 2017, inclusive.

26 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Pedro Emanuel Abreu Coelho*.

310887668

Despacho n.º 9848/2017**Designação**

No âmbito da competência prevista no n.º 4, do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugada com os artigos 11.º e 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicado por força do n.º 5, igualmente do artigo 43.º da supra citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo, para secretário do gabinete de apoio à vereação, José Rui de Abreu Pita.

A presente designação produz efeitos ao dia 17 de outubro do corrente ano, inclusive, enquanto decorrer o mandato político respeitante ao quadriénio 2017-2021, sendo-lhe aplicável a remuneração legalmente prevista para os secretários dos gabinetes de apoio à vereação, conforme disposto no n.º 3.º, do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, correspondente a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, com cabimento orçamental previsto na rubrica 010109 — pessoal em qualquer outra situação.

O ora designado possui o 12.º ano de escolaridade e o curso de pós-graduação em “Protocolo, Assessoria de Imprensa/comunicação, Oratória e Organização de Eventos”. Detém uma vasta experiência profissional no exercício de funções de secretário de gabinete de apoio à vereação, nesta Autarquia, uma vez que exerceu aquele cargo desde o dia 10 de novembro de 2003 até 16 de outubro de 2017, inclusive.

26 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Pedro Emanuel Abreu Coelho*.

310887465

MUNICÍPIO DE CAMINHA**Despacho n.º 9849/2017**

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 42.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presidente da câmara pode constituir um gabinete de apoio à presidência, composto por um “chefe de gabinete e um adjunto ou secretário”.

Deste modo, no uso daquela faculdade, nomeio para o exercício do cargo de adjunto João António Branco Pinto, com efeitos a partir da presente data.

Em conformidade com o disposto no n.º 6, do supra referido artigo e Lei, delego a prática de atos de gestão ordinária, no meu adjunto designadamente nas áreas de: Economia Finanças e Planeamento Estratégico, Emprego e Apoio às Empresas, Captação de Investimento, Gestão de Património, Coordenação e Administração Geral, Participação e Mo-

dernização Administrativa, Turismo, Cultura, Comunicação e Relações Internacionais.

Dê-se conhecimento.

23 de outubro de 2017. — O Presidente do Município, *Miguel Alves*.
310878328

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**Aviso n.º 13497/2017**

Para efeitos do disposto no artigo 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Manuel Marques Panças concluiu com sucesso o período experimental referente ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza).

Composição do júri do período experimental:

Presidente: Helena Maria Veiga Gonçalves Bigares, Chefe de Divisão.

Vogais efetivos: Mário Rui Batista Pinto, Encarregado Operacional, e Ramiro Narciso Lopes, Assistente Operacional.

17 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

310856717

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS**Aviso n.º 13498/2017**

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 139.º do código do procedimento administrativo, aprovado pela lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro que a Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos, aprovou por unanimidade, em sessão ordinária realizada em 13 de setembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, aprovada por unanimidade em reunião de 26 de julho de 2017, o regulamento de isenção de taxas e outros pagamentos devidos pelos proprietários e usufrutuários titulares dos projetos de reconstrução e reabilitação de habitações no âmbito do Fundo REVITA nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Foi prescindida a fase inicial prevista no artigo 98.º assim como dispensada a realização de audiência de interessados, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, pela urgência na sua aprovação, ditada pelas óbvias circunstâncias, bem como pelo facto de nele apenas serem previstos benefícios fiscais quanto a um universo de situações determinadas com base nos critérios fixados no referido Fundo, facto que não afeta negativamente, de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos.

O regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República* mas produzindo as isenções efeitos desde a data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 81-A/2017, de 7 de julho.

20 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

Regulamento de isenção de taxas e outros pagamentos devidos pelos proprietários e usufrutuários titulares dos projetos de reconstrução e reabilitação de habitações no âmbito do Fundo REVITA.

Preâmbulo

O município de Figueiró dos Vinhos foi fortemente assolado por um incêndio de grandes proporções, que afetou igualmente os municípios de Castanheira de Pera e Pedrógão Grande, causando um elevado número de vítimas e provocando danos ou consumindo completamente um relevante número de edificações, muitas das quais habitações e, entre estas, um grande número delas com a natureza de primeira habitação, bem como outros haveres e bens, designadamente bens pessoais.

Para ocorrer aos danos e situações de carência provocados por esta calamidade, foi criado um fundo pelo Decreto-Lei n.º 81-A/2017, de 7 de Julho, designado Fundo REVITA, que tem como objeto proporcionar apoio às populações e à revitalização das áreas afetadas pelos incêndios ocorridos no mês de junho de 2017, nos concelhos de Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande, através da concessão de apoios em dinheiro, em espécie, de bens móveis não registráveis, e em prestações de serviços.

É objetivo do Fundo e sua prioridade imediata permitir o rápido realojamento dos moradores que viram as suas habitações danificadas ou consumidas pelo fogo, para o que disponibiliza apoio financeiro e técnico à reparação ou reabilitação das habitações afetadas, a qual se consubstancia, necessariamente, na realização de obras de construção civil, algumas das quais podem, nos termos gerais, ser sujeitas a comunicação prévia ou licenciamento e, por via disso, igualmente abrangidas por taxas municipais, previstas em regulamento.

Também com objetivos idênticos aos que subjazeram à criação do Fundo REVITA e/ou com um alcance mais abrangente foram constituídos outros fundos e propostas outras ajudas que possibilitam o auxílio às populações afetadas.

A utilização destes outros fundos e a efetivação dessas ajudas também se pode consubstanciar na execução de obras de construção civil sujeitas a comunicação prévia ou licenciamento e, por via disso, igualmente abrangidas por taxas municipais, previstas em regulamento.

O universo de edificações afetadas decorrente do incêndio de junho de 2017 poderá levar também à execução de obras sem a utilização de quaisquer fundos ou ajudas, embora possam impor o procedimento de comunicação prévia ou de licenciamento, com a consequente obrigação de pagamento de taxas previstas em regulamento.

Num contexto como o exposto, a cobrança de tais taxas — ou de outros pagamentos relacionados com prestações municipais conexas com estes processos reconstrutivos — apresenta-se como irrazoável, deslocada e injusta. É, pois, para obviar à eventual cobrança dessas taxas ou outras prestações municipais, que seriam normalmente devidas por regulamentarmente previstas e não isentas ou isentáveis, que ora se torna necessário prever, quanto a elas, um mecanismo de isenção tributária que liberte os proprietários ou usufrutuários das habitações, enquanto promotores das referidas obras de reconstrução ou reabilitação, do seu pagamento ao município.

Não apenas pela exceccionalidade da situação que lhes dá origem, como pela sua própria natureza, estas isenções destinam-se não só a vigorar temporariamente como visam apenas e unicamente os fins supra indicados.

Pela urgência na sua aprovação, ditada pelas óbvias circunstâncias, bem como pelo facto de nele apenas serem previstos benefícios fiscais quanto a um universo de situações determinadas com base nos critérios fixados no referido Fundo, e demais situações anteriormente referidas, facto que não afeta negativamente, de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos, é dispensada a realização de audiência de interessados, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, com base em proposta aprovada em 13/09/2017 e apresentada pela Câmara Municipal, a Assembleia Municipal do município de Figueiró dos Vinhos, à luz do disposto no artigo 241.º da Constituição da República e no artigo 8.º n.º 1 e n.º 2, al. d), do regime geral das taxas das autarquias locais, constante da lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, alterado pela lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, e no uso da competência regulamentar prevista nas alíneas b), c) e g) do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, retificada pela declaração de retificação n.º 46-C/2013, de 1 de Novembro, e pela declaração de retificação n.º 50-A/2013, de 11 de Novembro, e alterada pela lei n.º 25/2015, de 30 de Março, lei n.º 69/2015, de 16 de Julho, lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março e lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, delibera aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objeto e natureza

1 — O presente regulamento visa estabelecer a isenção de taxas e outros pagamentos previstos em regulamentos municipais, relativamente à prática de atos, comunicações prévias e obtenção de licenças, bem como de certidões, no tocante a obras de edificação decorrentes do incêndio que grassou no concelho em junho de 2017, nomeadamente, as que se encontrem abrangidas pelo Fundo REVITA, ou por outros fundos e/ou apoios disponibilizados por outras entidades no âmbito já referido, ou ainda, que sejam efetuadas sem recurso aos indicados meios.

2 — O presente regulamento é, igualmente, aplicável aos pagamentos devidos pela emissão de certidões relacionadas com a destruição das edificações pelo incêndio de junho de 2017, designadamente, as que respeitam à confirmação do estado de ruína dos imóveis.

3 — O presente regulamento é complementar do regulamento de taxas municipais e preços e do regulamento municipal de urbanização e edificação, atualmente em vigor, devendo ser considerado como deles fazendo parte.

Artigo 2.º

Isenções

1 — São isentos do pagamento de taxas ou outras imposições previstas no regulamento de taxas municipais e preços e no regulamento

municipal de urbanização e edificação ou em outro qualquer regulamento municipal e que sejam devidas, a qualquer título, por causa da realização dessas obras, os proprietários ou usufrutuários das habitações objeto de obras de reconstrução ou reabilitação, nomeadamente, as previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81-A/2017, de 7 de julho, ou executadas no âmbito de outros fundos e/ou apoios disponibilizados por outras entidades, ou que sejam efetuadas sem recurso aos indicados meios.

2 — Para efeitos do número anterior beneficiam da isenção apenas as obras aí referidas, consideradas no levantamento realizado, levadas a cabo, nomeadamente, no âmbito do Fundo REVITA e por ele apoiadas e/ou executadas no âmbito de outros fundos e/ou apoios disponibilizados por outras entidade, ou que sejam efetuadas sem recurso aos indicados meios.

3 — A isenção prevista no n.º 1 do presente artigo abrange igualmente outras taxas devidas em consequência da realização das obras, designadamente a devida pela ocupação da via pública.

4 — São igualmente isentas as certidões e quaisquer outros documentos sujeitos a pagamento quando referentes a obras e/ou prédios objeto de obras de reconstrução ou reabilitação referidas no n.º 1, bem como as certidões referidas no n.º 2 do artigo 1.º do presente regulamento.

Artigo 3.º

Âmbito da isenção

Beneficiam igualmente da isenção prevista no artigo anterior as intervenções nele referidas quando realizadas pela Câmaras Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 81-A/2017.

Artigo 4.º

Reconhecimento da isenção

As isenções previstas no presente regulamento não carecem de ser requeridas, sendo oficiosamente reconhecidas, caso a caso, mediante despacho de Presidente da Câmara.

Artigo 5.º

Vigência e produção de efeitos

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — As isenções previstas no presente regulamento produzem efeitos desde a data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 81-A/2017, de 7 de Julho.

Artigo 6.º

Caducidade

1 — O presente regulamento caduca quando seja concluído o processo referente às obras de edificação abrangidas pelo mesmo.

2 — Em qualquer circunstância, o presente regulamento caduca decorridos cinco anos sobre a data referida no n.º 2 do artigo anterior, cessando a partir de então todas as isenções previstas no artigo 2.º

310882426

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 13499/2017

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que cessou a comissão de serviço da Chefe de Divisão de Inovação e Investimento, Maria Clara de Sousa Mateus Ramos Diogo, com efeitos a 1 de julho de 2017.

Mais se torna público que a trabalhadora regressou à carreira de Técnica Superior, tendo sido posicionada na Posição 7, Nível Remuneratório 35.

26 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

310879073

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Anúncio n.º 201/2017

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei

n.º 136/2014, de 9 de setembro, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente notifica todos os proprietários dos lotes abrangidos pelo loteamento titulado pelo Alvará n.º 8/2002, para manifestarem a sua oposição, caso queiram, no prazo de 10 dias úteis, relativamente a um pedido de alteração da licença de operação de loteamento, que incide sobre o Lote n.º 4 do prédio urbano sito na Urbanização Ecotur — Sítio do Convento, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 3250, da União de Freguesias de Estômbar e Parchal.

A proposta de alteração da operação de loteamento visa a alteração do número de fogos do Lote n.º 4 composto por 6 frações — uma fração no piso térreo — Loja — e 5 frações destinadas a habitação (2 T2 + 3 T3) — transformando a loja em mais 1 fogo e passando o Lote n.º 4 a ter 6 fogos (2 T2 + 4 T3). A alteração de tipologia não prevê aumento da área de construção, somente a alteração do uso, não existindo, por esse facto, necessidade de aumento das áreas de cedências para equipamento de uso coletivo e para espaços verdes e de utilização coletiva, bem como de estacionamento, já anteriormente cedidos no ato do loteamento.

O pedido de alteração da licença da operação de loteamento foi requerido por Quasi — Arrematações Judiciais, S. A., através do Processo 20/2017/1808, podendo os interessados consultar o processo, dirigindo-se para o efeito ao Gabinete de Atendimento do Balcão Único do Município, sito no Edifício da CML, Rua Dr. Ernesto Cabrita, em Lagoa, de segunda a sexta-feira, das 09h:00 às 16:30 m.

Mais se informa que a não oposição escrita à referida alteração, no prazo de 10 dias úteis, significa a sua aceitação e consequente conclusão do procedimento.

28 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

310882523

Aviso n.º 13500/2017

Celebração e cessação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos torna-se público que:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sequência de recrutamento de procedimentos concursais, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de postos de trabalho identificados no mapa de pessoal, com os seguintes trabalhadores:

Na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 2017-09-18, sendo a remuneração de € 557,00 (quinhentos e cinquenta e sete euros) correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 da tabela remuneratória única, com Shirley Franklin de Paiva.

Na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 2017-10-02, sendo a remuneração de € 557,00 (quinhentos e cinquenta e sete euros) correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 da tabela remuneratória única, com José Augusto Costa Matouças.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por falecimento, o trabalhador Lino Águas Granadeiro, na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição e entre o nível 5 e 6, correspondente a € 734,62 (setecentos e trinta e quatro euros e sessenta e dois centimos) da tabela remuneratória única, com efeitos a 2017-09-24.

27 de outubro de 2017. — O Vereador, *Luís António Alves da Encarnação*.

310887968

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 13501/2017

Nomeação de Pessoal do Gabinete de Apoio à Vereação

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara, no uso da competência conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi nomeado para o exercício de funções de secretário do Gabinete de Apoio à Ve-

reação, o licenciado, Miguel Augusto Gomes Martins, com efeitos a 20 de outubro de 2017.

24 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes*.

310887902

Aviso n.º 13502/2017

Nomeação de Pessoal do Gabinete de Apoio à Presidência

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara, no uso da competência conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi nomeada para o exercício de funções de secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, Maria de Fátima Marcos Martins, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2017.

24 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes*.

310887984

Aviso n.º 13503/2017

Cessação de Funções do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e do Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação

Para os devidos efeitos se trona público, que nos termos do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cessam funções de adjunto do meu gabinete de Apoio à Presidência, o Licenciado Francisco José Delgado Venâncio e do gabinete de Apoio à Vereação, o Licenciado Miguel Augusto Gomes Martins, por motivos de cessação do mandato autárquico 2013/2017, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2017.

24 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes*.

310887821

Aviso n.º 13504/2017

Nomeação de Pessoal do Gabinete de Apoio à Presidência

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara, no uso da competência conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi nomeado para o exercício de funções de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Francisco José Delgado Venâncio, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2017.

27 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes*.

310888023

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 13505/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho de 11 de outubro de 2017, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com o trabalhador abaixo indicado, com efeito à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de técnico superior.

Ana Jacinta Matos da Cunha — 19,00 valores

13 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

310887221

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 13506/2017

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por despacho da Caixa Geral de Aposentações, foi desligada do serviço, por motivo de aposen-

tação a seguinte trabalhadora: Maria Dulcília Silva Guerra — Assistente Operacional, com o nível remuneratório 5.

24 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Jorge Couto Vala*.

310883836

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 13507/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (Calceteiro).

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (Calceteiro), a afetar ao Serviço de Produção e Manutenção, da Unidade Orgânica de 3.º Grau Planeamento Obras e Ambiente, conforme caracterização no Mapa de Pessoal para o ano de 2017, aberto mediante deliberações da Câmara Municipal de 1 de fevereiro de 2017 e da Assembleia Municipal de 8 de fevereiro de 2017, e aviso n.º 2352/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 7 de março de 2017, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201703/0045, no Diário de Notícias de 09/03/2017, bem como na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, foi homologada por meu despacho de 23 de outubro de 2017.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no Edifício dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, no corredor de acesso à Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, e publicitada na página eletrónica desta autarquia em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

23 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Calixto*.

310870324

Aviso n.º 13508/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (Eletricista)

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (Eletricista), a afetar ao Serviço de Produção e Manutenção, da Unidade Orgânica de 3.º Grau Planeamento Obras e Ambiente, conforme caracterização no Mapa de Pessoal para o ano de 2017, aberto mediante deliberações da Câmara Municipal de 1 de fevereiro de 2017 e da Assembleia Municipal de 8 de fevereiro de 2017, e aviso n.º 2352/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 7 de março de 2017, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201703/0054, no Diário de Notícias de 09/03/2017, bem como na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, foi homologada por meu despacho de 23 de outubro de 2017.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no Edifício dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, no corredor de acesso à Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, e publicitada na página eletrónica desta autarquia em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

24 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Calixto*.

310875452

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 13509/2017

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público que o Executivo Municipal, em reunião do dia 23 de outubro de 2017, lhe delegou, com possibilidade de subdelegar em qualquer um dos vereadores e/ou, quando possível, nos dirigentes municipais as seguintes competências:

1 — Do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, até 350.000,00 Euros

c) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

d) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

e) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

f) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

g) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

h) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

i) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

j) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

k) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

l) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

m) Alienar bens móveis;

n) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

o) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

p) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

q) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

r) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

s) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

t) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

u) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

v) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

w) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

x) Administrar o domínio público municipal;

y) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

z) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

aa) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

bb) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

cc) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

dd) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
 ee) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
 ff) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

2 — Do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
 b) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da câmara.

3 — Do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de setembro, com as respetivas alterações:

a) Atribuição da licença para o exercício da atividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (artigo 10.º);
 b) Atribuição da licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis (artigo 14.º);
 c) Atribuição de licença para realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismos (artigo 18.º);
 d) Atribuição de licença para arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (artigo 29.º);
 e) Atribuição de licença para as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens (artigo 39.º).

4 — Do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações

a) Conforme n.º 1 do artigo 5.º a concessão das licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º:

i) As operações de loteamento;
 ii) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
 iii) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
 iv) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
 v) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
 vi) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
 vii) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
 viii) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;
 ix) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.

5 — Do n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a emissão de certidão de destaque, comprovativa dos requisitos do destaque;

6 — Do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decidir sobre o projeto de arquitetura;

7 — Do n.º 6 do artigo 20.º e n.º 4 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, declaração de caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura;

8 — Do n.º 3 do artigo 53.º e n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização não integradas em loteamento ou de obras de edificação (licenciamento);

9 — Do n.º 5 do artigo 53.º e n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prorrogação do prazo por alteração à licença de obras de urbanização não integradas em loteamento ou de obras de edificação;

10 — Do n.º 3 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alteração à licença (exceto loteamento) durante a execução das obras ou trabalhos a requerimento do interessado;

11 — Do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeação de técnicos para realização de vistorias;

12 — Do artigo 119 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial e as servidões administrativas e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes;

13 — Do n.º 1 e n.º 3 do artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, notificação aos interessados para legalização das operações urbanísticas;

14 — Do n.º 6 do artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prestar informação sobre os termos em que a legalização de operações urbanísticas se deve processar.

25 de outubro de 2017. — O Presidente, *António Santos Robalo*.

310904011

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 13510/2017

Para os efeitos previstos nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental dos trabalhadores a seguir indicados, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso n.º 7320 publicitado no *Diário da República* n.º 110, 2.ª série, de 08/06/2016: Gina Maria Rodrigues Araújo — Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Barbara Soraia de Freitas Soares — Técnico Superior (Relações Humanas e Comunicação no Trabalho) e Maria Goreti Vieira Martins — Assistente Técnico (Administrativa), com as classificações de 18, 14 e 16 valores, respetivamente.

Nos mesmos termos, mas na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso n.º 16053 publicitado no *Diário da República* n.º 246, 2.ª série, de 26/12/2016: Eleutério de Araújo Escórcio — Assistente Operacional (Pedreiro), com a classificação de 16 valores.

19 de outubro de 2017. — A Vereadora, *Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão*.

310860515

Aviso n.º 13511/2017

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, considere-se por este meio notificado o Senhor Jaime Gouveia Fernandes Luís, com a categoria de assistente operacional, por não ser possível a notificação pessoal e se encontrar a residir fora do país, que se encontra pendente o processo disciplinar n.º 05/17, contra si instaurado, dispondo do prazo de trinta e um dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentar a respetiva defesa, podendo examinar o processo, por si ou por advogado constituído, na Secção de Recursos Humanos das 9h00 m às 13h00 m e das 14h00 m às 17h00 m, em dias úteis, no Edifício da Câmara Municipal de Santa Cruz, sito à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz.

25 de outubro de 2017. — A Instrutora, *Rita Cravo*.

310874018

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO**Aviso n.º 13512/2017****Área de Reabilitação Urbana de Raposeira**

Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva, Vice-presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, torna público, que a Assembleia Municipal de Vila do Bispo, em sessão realizada no dia 28 de agosto de 2017, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a Área de Reabilitação Urbana de Vila do Bispo.

Nos termos da referida aprovação, a área da ARU de Vila do Bispo localiza-se na União das Freguesias de Vila do Bispo e Raposeira e é delimitada de acordo com a planta anexa a este Aviso.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da ARU Vila do Bispo poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-viladobispo.pt) e na Divisão de Obras Particulares e Planeamento desta Câmara Municipal, sito em Paços do Concelho, desta vila de Vila do Bispo, todos os dias úteis, durante o horário de expediente.

27 de setembro de 2017. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Rute Marias Dias Maia Nunes da Silva*.

310886606

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**Aviso n.º 13513/2017**

Torna-se público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 384/87 de 24 de dezembro e da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, a Câmara e a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia aprovaram, nas suas reuniões de 24 de outubro de 2016 e 27 de outubro de 2016, respetivamente, o Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica Dr. Costa Matos.

30 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues*.

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica Dr. Costa Matos

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. O Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e,

O Município de Vila Nova de Gaia, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Vítor Rodrigues;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações de Escolas Dr.º Costa Matos, Vila Nova de Gaia, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª**Competências do Ministério da Educação**

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Vila

Nova de Gaia, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas Dr.º Costa Matos, Vila Nova de Gaia no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Vila Nova de Gaia o montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2017, o montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

ii) No ano económico de 2018, o montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª**Competências do Município de Vila Nova de Gaia**

Ao Município de Vila Nova de Gaia compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifícios e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com participação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da Cláusula 2.ª, resultante do Valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição do dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais escritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª**Despesas com as obras de modernização da Escola**

a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 2.000.000,00 (dois milhões de euros).

b) O Ministério da Educação paga ao Município de Vila Nova de Gaia, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimento do Ministério da Educação.

c) O Município de Vila Nova de Gaia suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Vila Nova de Gaia envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 1.700.000,00 (um milhão e setecentos euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 5.ª**Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo**

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Educação-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante

do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Dr.ª Costa Matos, Vila Nova de Gaia.

2 — A comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

6 — Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pelo Município de Vila Nova de Gaia das responsabilidades constantes da cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Vila Nova de Gaia.

30 de Setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

310886063

Aviso n.º 13514/2017

Torna-se público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 384/87 de 24 de dezembro e da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, a Câmara e a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia aprovaram nas suas reuniões de 24 de outubro de 2016 e 27 de outubro de 2016, respetivamente, o Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica Sophia de Mello Breyner

30 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues*.

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica Sophia de Mello Breyner

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*; e,

O Município de Vila Nova de Gaia, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Eduardo Vítor Rodrigues*;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica Sophia de Mello Breyner, Corvo, Vila Nova de Gaia, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Vila Nova de Gaia, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner, Vila Nova de Gaia no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Vila Nova de Gaia o montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2017, o montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

ii) No ano económico de 2018, o montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Vila Nova de Gaia

Ao Município de Vila Nova de Gaia compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com participação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da Cláusula 2.ª, resultante do Valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição do dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais escritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 2.000.000,00 (dois milhões de euros).

b) O Ministério da Educação paga ao Município de Vila Nova de Gaia, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimento do Ministério da Educação.

c) O Município de Vila Nova de Gaia suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Vila Nova de Gaia envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª.

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 1.700.000,00 (um milhão e setecentos euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner, Vila Nova de Gaia.

2 — A comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

6 — Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pelo Município de Vila Nova de Gaia das responsabilidades constantes da cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Vila Nova de Gaia.

30 de Setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

310886014

Aviso n.º 13515/2017

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/ PCM/2017, de 27 de outubro, para os efeitos do disposto do n.º 2 do artigo 33.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notifica-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 3 postos de trabalho da carreira geral de técnico superior — proc. 1/2017, que a data, hora e local para a realização do 1.º método de seleção, prova de conhecimentos (PC), se encontra afixada nas instalações do Departamento de Pessoal (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e divulgada em www.cm-gaia.pt opção — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço.

8 de novembro de 2017. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

310905187

MUNICÍPIO DE VILA REAL**Aviso n.º 13516/2017**

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 9 de novembro de 2015, foram homologadas por meu Despacho, datado de 09 de outubro de 2017, as atas de avaliação final que comprovam que foram concluídos com sucesso, os períodos experimentais dos seguintes trabalhadores:

Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho, para ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior (área de biologia e geologia);

Nélia Evelina Silvano Miguel Brigas, para ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior (área de biologia e geologia).

6/11/2017. — O Presidente da Câmara, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

310899575

Aviso n.º 13517/2017

Para os devidos efeitos, dá-se sem efeito a publicação do Aviso n.º 13047/2017, publicado no *Diário da República* n.º 209, 2.ª série, de 30 de outubro de 2017, devido à errada referência ao Município de Vila de Rei.

7/11/2017. — O Presidente da Câmara, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

310901899

MUNICÍPIO DE VINHAIS**Aviso n.º 13518/2017****Lista unitária de ordenação final**

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para um lugar de Técnico Superior- Médico Veterinário, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 122, de 27 de junho 2017, homologada por meu despacho datado de 25 de outubro de 2017, se encontra afixada nestes serviços e na página eletrónica do município.

Nos termos do n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato da homologação da lista de ordenação final.

25 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís dos Santos Fernandes*.

310883674

Aviso n.º 13519/2017**Conclusão do Período Experimental**

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da mesma Lei, foi concluído com sucesso, o período experimental dos contratados em funções públicas por tempo indeterminado a seguir indicados:

Paula Cristina Lopes da Silva — Assistente Técnica

Maria do Carmo Varela de Sousa — Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa)

Sandra Marisa Rodrigues Magalhães Pires — Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa)

O tempo de duração do período experimental é contado para todos os efeitos legais, na carreira e categoria.

25 de outubro de 2017. — Presidente da Câmara Municipal, *Luís dos Santos Fernandes*.

310883763

Aviso n.º 13520/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, foi concedida a prorrogação da licença sem remuneração pelo período de um ano, ao Assistente Operacional, António José Morais Pires, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início a 01 de outubro de 2017.

25 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís dos Santos Fernandes*.

310883714

Aviso n.º 13521/2017**Cessação de comissão de serviço**

Para os devidos efeitos torna-se público que, a seu pedido, cessou a comissão de serviço a seu pedido, do cargo de Direção Intermédia de 3.º grau, da Unidade de Administração Geral e Finanças, Horácio Manuel Nunes, a partir da data de 18/10/2017, pelo que vai ser posicionado na categoria/carreira de Técnico Superior.

25 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís dos Santos Fernandes*.

310887157

FREGUESIA DE AVINTES**Aviso n.º 13522/2017**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, informa-se que a data, hora e local da realização do 3.º método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção, referente ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de técnico superior, área social, conforme aviso de abertura n.º 3758/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, 7 de abril de 2017, se encontra afixada na secretaria da Junta, sita na Rua Escola Central, 75, 4430-822 Avintes e divulgada na página eletrónica da Junta de Freguesia, em www.avintes.net.

27 de outubro de 2017. — O Presidente da Junta, *Dr. Cipriano Castro*.
310892202

FREGUESIA DE FAVAIOS**Aviso n.º 13523/2017**

Por ter sido publicado com inexatidão, procede-se à anulação do Aviso n.º 12970/2017, publicado no *Diário da República* n.º 208/2017, Série II de 27 de outubro de 2017.

30 de outubro de 2017. — O Presidente da Junta, *Raffaele Batista*.
310886525

FREGUESIA DE QUARTEIRA**Aviso n.º 13524/2017****Procedimento concursal comum para ocupação de 10 postos de trabalho**

1 — Nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (doravante designada por LTFP), conjugados com o anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, na sua redação atual (doravante designada por Portaria), e na sequência da deliberação de órgão executivo a 04 de setembro de 2017, torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos da carreira e categoria de Assistente Operacional (Serviços Administrativos) — referência A; um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico (Serviços Administrativos) — referência B; dois postos da carreira e categoria de Assistente Operacional (Serviços de limpeza) — referência C; e cinco postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Serviços de limpeza do espaço público e cemitério) — referência D, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Os postos de trabalho encontram-se previstos no mapa de pessoal da Freguesia.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo da Portaria, declara-se não existir reservas de recrutamento constituídas junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), após consulta à mesma. De acordo com o Despacho n.º 2556/2014-SEAP, de 10 de julho, a Freguesia encontra-se dispensada de consulta ao INA prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Conforme o disposto na alínea *c*) do artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, sobre a existência de trabalhadores em situação de requalificação, e após consulta à AMAL — Comunidade Intermunicipal do Algarve, declara-se que ainda não foi constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA).

4 — Posto de trabalho, carreira/categoria, número e caracterização:

4.1 — Referência A: dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Serviços Administrativos).

4.1.1 — Caracterização: Realizar o atendimento ao público (telefónico e presencial); Rececionar, registar e encaminhar a correspondência recebida e expedida; Emitir atestados, autenticação de documentos e termos de justificação administrativa nos termos da lei; Registar e licenciar canídeos e gatídeos; Registar os recebimentos e liquidações; Apoiar na execução dos trabalhos administrativos relacionados com a contabilidade, contratação pública, gestão dos recursos humanos, área social, cultural e outras; Proceder à organização do arquivo e ao arquivo

de documentação diversa; Realizar os processos de inventariação e cadastro; Apoiar as atividades dinamizadas pela Freguesia; Executar todas as tarefas do grau 1 de complexidade funcional.

4.2 — Referência B: um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico (Serviços Administrativos)

4.2.1 — Caracterização: Realizar o atendimento ao público (telefónico e presencial); Controlar o registo correspondência recebida e expedida; Emitir atestados, autenticação de documentos e termos de justificação administrativa nos termos da lei; Registar e licenciar canídeos e gatídeos; Registar os recebimentos e liquidações; Organizar os serviços contabilísticos; Executar os trabalhos administrativos relacionados com a gestão dos recursos humanos, apoio social, cultural e outras; Assegurar e manter organizado o cadastro de pessoal, os processos individuais bem como o registo do controlo de assiduidade; Garantir e acompanhar a execução financeira dos acordos de execução e contratos interadministrativos para a elaboração de relatórios; Proceder à organização do arquivo e ao arquivo de documentação diversa; Controlo de tesouraria; Controlo do inventário e cadastro; Manter atualizados todos os registos obrigatórios e remeter as entidades centrais todos os elementos estatísticos e contabilísticos determinados por lei; Gestão das atividades Praça do Peixe e Fruta, Mercados, Parque de Autocaravanas, Armazém e Cemitério; Apoiar as atividades dinamizadas pela Freguesia; Executar todas as tarefas do grau 2 de complexidade funcional.

4.3 — Referência C: dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Serviços de limpeza)

4.3.1 — Caracterização: Realizar tarefas de limpeza manutenção e conservação dos equipamentos, edifícios e instalações da Freguesia (parque de caravanas, casas de banho, edifícios e outros equipamentos da Freguesia); Assegurar a conservação e manutenção dos espaços verdes da responsabilidade da Freguesia, utilizando processos como a limpeza, lavagem, varredura, extirpação de ervas, entre outros; Garantir a limpeza, manutenção e conservação do equipamento utilizado; Prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia; Executar todas as tarefas do grau 1 de complexidade funcional.

4.4 — Referência D: cinco postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Serviços de limpeza do espaço público e cemitério).

4.4.1 — Caracterização: Assegurar a conservação e manutenção dos espaços verdes da responsabilidade da Freguesia, utilizando processos como a limpeza, lavagem, varredura, extirpação de ervas, entre outros; Executar limpeza de sarjetas, chafarizes e outros espaços públicos; Garantir a limpeza e manutenção do parque das caravanas, praças e mercados; Remover lixo e equiparados; Apoiar os serviços cemiteriais (inumações, trasladações e exumações) e limpeza do cemitério; Manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação, limpeza, manutenção e reparação; Prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia; Executar todas as tarefas do grau 1 de complexidade funcional.

5 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, tendo como referência a remuneração correspondente à 1.ª posição da tabela remuneratória, nível 1 para a carreira e categoria de Assistente Operacional e a remuneração correspondente à 1.ª posição da tabela remuneratória, nível 5 para a carreira e categoria de Assistente Técnico.

6 — Requisitos de admissão: os previstos nos artigos 17.º e 35.º da LTFP.

6.1 — Nível habilitacional exigido, de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP.

6.1.1 — Referências A, C e D (Assistente Operacional): escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; aos nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade e aos nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto — 12 anos de escolaridade). O nível habilitacional exigido em função da idade não é passível de ser substituído por experiência em funções similares e equiparadas.

6.1.2 — Referência B: 12.º ano de escolaridade.

6.2 — Para efeitos da alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

7 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido no artigo 30.º e artigo 37.º da LTFP.

8 — Formalização de candidaturas: será efetuada através do preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009,

de 08 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia e na página eletrónica da mesma.

8.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na sede da Freguesia de Quarteira, situada em Rua Vasco da Gama, 85, R/C, 8125-256 Quarteira, das 09H00 às 17H00, sendo emitido recibo da data de entrada;

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado;

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias (para os candidatos abrangidos pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, o documento comprovativo das habilitações literárias deve atestar a conclusão da escolaridade obrigatória);

b) No caso de possuir vínculo de emprego público, declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira) e a classificação obtida na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica à do posto de trabalho a que se candidata, do último período de avaliação, não superior a três anos;

c) Comprovativos emitidos por entidades acreditadas das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa do número de horas ou dias;

d) Comprovativos de todas as experiências profissionais relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa das funções desempenhadas e do tempo de serviço;

e) Currículo profissional, datado e assinado, assim como todos os comprovativos dos factos nele constantes, que digam respeito à atribuição/competência/atividade do posto de trabalho ao qual se candidata.

8.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do anexo da Portaria.

8.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

9 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, e de acordo com o artigo 6.º da Portaria, os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP). De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção a aplicar, serão a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC). Como método facultativo será aplicado a Entrevista Profissional e Seleção (EPS).

11 — Descrição dos métodos de avaliação: A aplicação da PC será efetuada nos termos do artigo 9.º da Portaria. Este método visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

11.1 — Referências A e B: a prova de conhecimentos terá a forma escrita, natureza teórica, com duração máxima de 60 minutos, sendo constituída por questões de escolha múltipla versando sobre os temas e a legislação abaixo discriminada (nas suas versões atualizadas), a qual poderá ser objeto de consulta em formato de papel durante a sua realização, desde que não anotada.

11.1.1 — Referência A: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Lei n.º 169/99, de 18 de setembro; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; Constituição da República Portuguesa — Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; Reclamações nas autarquias

locais — Portaria n.º 659/2006, de 03 de julho; Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais — Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril; Cadastro e Inventário dos Bens do Estado — Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril; Medidas de modernização administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril; Sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública e Autárquica — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro.

11.1.2 — Referência B: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Lei n.º 169/99, de 18 de setembro; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Constituição da República Portuguesa — Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro; Procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Comprovissos e dos Pagamentos em Atraso — Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; Regime Financeiro das Autarquias Locais — Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro; Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais — Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais — Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril.

11.2 — Referências C e D: a Prova de Conhecimentos terá a natureza prática, e será de realização individual, numa única fase com a duração máxima de 20 minutos no caso da Referência C e 30 minutos na Referência D. Incidirá sobre conteúdos genéricos e específicos relacionados diretamente com as funções, visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das atribuições, competências e/ou atividades caracterizados do posto de trabalho a ocupar.

11.2.1 — Referência C: proceder à limpeza de um equipamento público na área da Freguesia (balneários, lavadouros, sanitários públicos, sarjetas, sumidouros ou outro no espaço público), realizando todos os procedimentos e técnicas, identificando os instrumentos de trabalho e equipamento de higiene, segurança e sinalização.

11.2.2 — Referência D: proceder à simulação de abertura de uma sepultura (15 minutos) e proceder à extirpação de ervas num espaço exterior da via pública (15 minutos), realizando todos os procedimentos e técnicas, identificando os instrumentos de trabalho e equipamento de higiene, segurança e sinalização.

11.3 — Avaliação Psicológica (AP): a aplicação da AP será efetuada nos termos do artigo 10.º da Portaria e visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do respetivo posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, os níveis classificativos são Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.4 — Avaliação Curricular (AC): a aplicação da AC será efetuada nos termos do artigo 11.º da Portaria e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Os critérios de avaliação e ponderação encontram-se em regulamento próprio.

11.4.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP. A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula: $AC = 0,20 HA + 0,20 FP + 0,50 EP + 0,10 AD$.

11.4.2 — Nas Habilitações Académicas (HA): consideram-se as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

11.4.3 — Na Formação Profissional (FP): neste parâmetro, apenas serão considerados os cursos de formação que se encontrem devidamente comprovados e que incidam sobre as atribuições/competências/atividades específicas para que é aberto o presente procedimento.

11.4.4 — Na Experiência Profissional (EP): a experiência profissional refere-se ao desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições/competências/atividades idênticas aos postos de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente comprovado.

11.4.5 — A classificação final da Avaliação de Desempenho (AD) diz respeito ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição/competência/atividade idênticas às do posto de trabalho ao qual se está a candidatar.

11.5 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): a aplicação da EAC será efetuada nos termos do artigo 12.º da Portaria e visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções. A EAC é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS): decorre nos termos do artigo 13.º da Portaria e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será valorado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — Classificação final (CF) obtida após aplicação dos métodos de seleção:

12.1 — Para os candidatos que realizem os métodos de avaliação Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção, a CF será calculada através da seguinte fórmula: $CF = (0,45 \times PC) + (0,25 \times AP) + (0,30 \times EPS)$.

12.2 — Para os candidatos que realizem os métodos Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção, a CF será calculada através da seguinte fórmula: $CF = (0,45 \times AC) + (0,25 \times EAC) + (0,30 \times EPS)$.

13 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o compoem ou na classificação final, conforme o n.º 13 do artigo 18.º do anexo da Portaria.

14 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

15 — Considerando o disposto no artigo 8.º do anexo da Portaria, será aplicada a utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos indicados no artigo mencionado, no procedimento concursal comum.

16 — Notificação e exclusão dos candidatos:

16.1 — Os candidatos admitidos serão notificados para a realização dos métodos de seleção por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Portaria.

16.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º do anexo da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

17 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Teresa Andreia Almeida Machado, Chefe de Divisão Gestão de Pessoas e da Qualidade da Câmara Municipal de Loulé;

1.º Vogal Efetivo: Luís Filipe Marreiros Monteiro, Assistente Técnico da Câmara Municipal de Loulé, Secretariado da Vereação, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Jorge Aleixo Ramos, Técnico Superior da Câmara Municipal de Loulé, Chefe de Divisão de Modernização Administrativa e Tarifas;

1.º Vogal Suplente: Maria Fátima Grosso, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Loulé;

2.º Vogal Suplente: Ângela Assunção Arrais de Jesus, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Loulé.

18 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — Em caso de igualdade de valoração na ordenação final dos candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no

artigo 35.º do anexo da Portaria. Caso, ainda, subsista o empate procede-se ao desempate pela aplicação dos seguintes critérios:

i) Maior número de anos de experiência profissional em funções idênticas às atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho para qual se destina a reserva de recrutamento;

ii) Candidato com habilitação académica mais elevada.

22 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas em local visível e público das instalações da Freguesia, na respetiva página eletrónica (<http://www.jf-quarteira.pt/>) e sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

23 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do anexo da Portaria, o presente aviso é publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República* e na respetiva página eletrónica (<http://www.jf-quarteira.pt/>).

24 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º do anexo da Portaria.

3 de novembro de 2017. — O Presidente da Freguesia de Quarteira, *Telmo Pinto*.

310895898

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 13525/2017

Processo Disciplinar. Notificação de Acusação.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 214 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e não tendo sido possível a notificação pessoal, nem notificação por carta registada com aviso de receção, para a última morada conhecida, considera-se por este meio notificada, Ilda Paula Gomes Pereira, com a categoria de assistente operacional, que contra si, foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar n.º 1-D/2013 e apenso n.º 2-D/2013.

Mais fica notificada de que, nos termos do supracitado n.º 2 do artigo 214 dispõe do prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, para apresentar a sua defesa por escrito, no identificado processo disciplinar, podendo no mesmo prazo, por si ou por advogado constituído, consultar o processo na sala de reuniões destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, sito na Avenida Pedro Vitor, n.º 5, 1.º, 2600-221 Vila Franca de Xira, durante as horas normais de expediente.

25 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

310888056

PRAIA AMBIENTE, E. M.

Regulamento n.º 591/2017

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Praia da Vitória

Preâmbulo

Face à necessidade de alteração e atualização do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho da Praia da Vitória, perante as regras da nova legislação em vigor, aliada às preocupações com a qualidade de vida das populações, à Recomendação emitida pela Entidade Reguladora e à evolução dos conceitos e tecnologias de projeto, execução e gestão de sistemas de distribuição de água, houve a necessidade de se proceder à elaboração e um novo Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água para o concelho da Praia da Vitória.

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de

26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio e do disposto no Decreto-Lei n.º 23/2016 de 3 de junho, todos na redação atual.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º dos Estatutos da Praia Ambiente E. M. e do disposto no n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto o presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Praia Ambiente E. M. em reunião de 15 de novembro de 2016, pela Câmara Municipal da Praia da Vitória em reunião ordinária realizada a 6 de dezembro de 2016 e pela Assembleia Municipal da Praia da Vitória em sessão ordinária de 10 de fevereiro de 2017.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio e do disposto no Decreto-Lei n.º 23/2016 de 3 de junho, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público no Município de Praia da Vitória.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Praia da Vitória às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e do disposto no Decreto-Lei n.º 23/2016 de 3 de junho.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

4 — O fornecimento de água assegurado no Município de Praia da Vitória obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 23/2016 de 3 de junho.

6 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo VI do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as cons-

tantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Praia da Vitória é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Praia da Vitória, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de água para consumo humano é a Praia Ambiente, Empresa Municipal, adiante designada como PAEM, nos termos da Clausula 2.º do Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal da Praia da Vitória e a PAEM a 29 de setembro de 2006, na sequência das deliberações da Câmara Municipal da Praia da Vitória, de 20 de setembro de 2006 e da Assembleia Municipal de 29 de setembro de 2006 devidamente adaptado pelo Contrato de Gestão Delegada assinado entre as partes a 31 de dezembro de 2015.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada.

c) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detetada em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Boca de incêndio»: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: tubagem destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

f) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema de distribuição predial e respetivo ramal que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

g) «Caudal»: volume de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;

h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

i) «Contador ou Medidor de Caudal»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição da água que passa através do transdutor de medição;

j) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

ii) Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

j) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização,

isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis.

k) «Contrato»: documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

l) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

m) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

n) «Fornecimento de água»: o serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

o) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;

p) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

q) «Local de Consumo»: espaço associado a um contador de água e como tal abastecido pelo mesmo;

r) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

s) «Pressão de Serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

t) «Ramal de Ligação de Água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a rede pública em que estiver inserido;

u) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

v) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;

w) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

x) «Reservatórios Prediais»: unidades de reserva que fazem parte integrante da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;

y) «Reservatórios Públicos»: unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou accidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar o funcionamento das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora;

z) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água;

aa) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

bb) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

cc) «Sistemas de Distribuição Predial» ou «Rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;

dd) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato,

também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

gg) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora;

hh) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível para consulta no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de água bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
- d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;

f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

g) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;

h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos, cabendo à Entidade Gestora a opção de colocação do filtro de montante;

j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;

l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;

o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;

p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

a) Solicitar a ligação ao serviço de abastecimento público de água sempre que o mesmo esteja disponível;

b) Cumprir o presente Regulamento;

c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;

d) Não alterar o ramal de ligação;

e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos instrumentos de medição;

h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora e nos termos da legislação em vigor;

i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;

j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

k) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da Entidade Gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;

l) A Entidade Gestora deve executar o nicho do contador, conforme resulta da alínea a) do n.º 1 do Artigo 16.º da Recomendação ERSARA N.º 1/2015 — Recomendação tarifária.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;

c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

d) Regulamentos de serviço;

e) Tarifários;

f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;

g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

h) Informações sobre interrupções do serviço;

i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis no edifício sede durante o horário normal de expediente da empresa, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete, o qual funciona 24 horas por dia.

CAPÍTULO III

Sistemas de Distribuição de Água

SECÇÃO I

Condições de Fornecimento de Água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de água, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;

b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água.

4 — A Entidade Gestora notifica, com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede de distribuição pública de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A Entidade Gestora comunica à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;

c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água

1 — A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
- f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;
- g) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, as Entidades Gestoras devem providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;
- d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

g) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;

2 — Em outros casos previstos na lei.

3 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

4 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas a), b), c), d), f) e g) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.

5 — No caso previsto na alínea e) e g) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

6 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — A Entidade Gestora deve garantir:

- a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
- c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
- d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;
- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
- f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provoquem alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

- a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
- b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;
- c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;
- d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso Eficiente da Água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e informação;
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema Público de Distribuição de Água

Artigo 28.º

Propriedade da rede geral de distribuição

A rede geral de distribuição de água é propriedade da PAEM.

Artigo 29.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

3 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da Entidade Gestora.

Artigo 30.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da Entidade Gestora.

SECÇÃO V

Ramais de Ligação

Artigo 31.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade da PAEM, sendo a gestão e a exploração do serviço público de abastecimento de água sua competência.

Artigo 32.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas e ensaiadas por esta.

3 — Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela Entidade Gestora, sem prejuízo do disposto no Artigo 66.º

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

5 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 33.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 34.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma válvula de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água de acordo com o Manual de Processos de Ligação da Entidade Gestora.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros e da Proteção Civil em casos de emergência.

Artigo 35.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO VI

Sistemas de Distribuição Predial

Artigo 36.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, a válvula de corte e o filtro de proteção do contador cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela Entidade Gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

Artigo 37.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 38.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 5 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — Os projetos de execução das redes prediais devem ser realizados nos termos da legislação em vigor e do Manual de Processos de Ligação da Entidade Gestora e orientações da Entidade Gestora.

5 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

- a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
- c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoque alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

6 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 39.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 38.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 48.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra ou o dono da obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e

das operações de desinfecção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas à entidade titular do sistema público de água e ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de 30 dias.

Artigo 40.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

SECÇÃO VII

Serviço de Incêndios

Artigo 41.º

Legislação aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 42.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — O abastecimento às bocas-de-incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios.

3 — A utilização de hidrantes da rede pública deve ser comunicado à Entidade Gestora

Artigo 43.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 44.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

3 — Em caso de incêndio a válvula de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada à Entidade Gestora nas 24 horas subseqüentes.

Artigo 45.º

Bocas de incêndio das redes de distribuição predial

As bocas de incêndio e/ou marcos de água são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores nas 24 horas seguintes ao sinistro.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de Medição

Artigo 46.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 47.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores é fixado pela Entidade Gestora.

3 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- b) A pressão de serviço máxima admissível;
- c) A perda de carga.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 48.º

Localização e instalação dos contadores

1 — As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, e de acordo com as especificações no Manual de Processos de Ligação e orientações da Entidade Gestora.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, e não sendo possível a sua localização na fachada exterior do edifício, as caixas dos contadores podem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores devendo, neste caso, ser solicitado parecer prévio à Entidade Gestora.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores podem localizar-se no muro confinante com a via pública, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior estando, neste caso, sujeito a parecer da Entidade Gestora.

4 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

5 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados contadores diferenciais em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 65.º

Artigo 49.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 50.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 51.º

Leituras

1 — Os valores lidos são aos correspondentes ao número inteiro do volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente sítio da *Internet*, correio eletrónico ou o telefone.

Artigo 52.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Contratos de Fornecimento de Água

Artigo 53.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inserção de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 58.º

5 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

6 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior

utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento.

7 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 57.º

Artigo 54.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas de concentração de população ou atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 55.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 56.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 58.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 59.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) n.º 2 do Artigo 54.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 57.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 58.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do

local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 59.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 54.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 60.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea h) do Artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária débito direto como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 61.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 62.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 63.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 66.º;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador ou de válvula de corte a montante do contador, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 66.º;

c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

e) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

f) Leitura extraordinária de consumos de água;

g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

j) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 64.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores domésticos cujo contador possua um caudal permanente m³/hora aplica-se a tarifa fixa de valor único, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores domésticos cujo contador possua um caudal permanente $Q3 \leq 2,5$ m³/hora aplica-se a tarifa fixa equivalente ao primeiro nível da componente fixa da tarifa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — A tarifa fixa aplicável aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do caudal do contador instalado:

a) 1.º Nível: $Q3 \leq 2,5$ m³/hora;

b) 2.º Nível: $Q3 > 2,5$ m³/hora.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — Existindo consumos nas partes comuns dos prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do caudal permanente, nos termos previstos no n.º 3.

Artigo 65.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

a) 1.º Escalão: até 8 m³;

b) 2.º Escalão: superior a 8 e até 20 m³;

c) 3.º Escalão: superior a 20 m³.

2 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe são indexados.

3 — A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável aos utilizadores não-domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

a) 1.º Escalão: até 8 m³;

b) 2.º Escalão: superior a 20 m³.

4 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 66.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 67.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — A existência de um segundo contador não onera o valor da tarifa fixa devida pelos utilizadores domésticos.

4 — No caso de utilizadores não-domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

5 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 68.º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 69.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar possui mais de quatro elementos;

b) Tarifário Social.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 10 m³.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 2 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

Artigo 70.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS (no caso de famílias numerosas);

b) Cópia da declaração que comprove que o titular do contrato beneficia de pelo menos uma das seguintes prestações: Complemento Solidário para Idosos, Pensão Social de Invalidez, Rendimento Social de Inserção, Subsídio Social de Desemprego ou 1.º Escalão de Abono de Família.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, no caso das famílias numerosas, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 71.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a fatura anterior à aplicação do novo tarifário.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora e do Município.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 72.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 51.º e no Artigo 52.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 73.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias úteis a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

Artigo 74.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 75.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 76.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 73/2013, de 13 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 77.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 78.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 79.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação competem à Entidade Gestora, cabendo à Entidade Titular a aplicação das respetivas coimas.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 80.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre a Entidade Titular e a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 81.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 3 do Artigo 73.º do presente Regulamento.

Artigo 82.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 83.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 84.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água do Município de Praia da Vitória anteriormente aprovado.

Artigo 85.º

Norma transitória

As obrigações previstas no presente Regulamento que decorram diretamente da Recomendação ERSARA n.º 1/2015 — Recomendação Tarifária, nomeadamente as constantes dos artigos 64.º, 65.º e 69.º, entrarão em vigor apenas nas datas previstas naquela Recomendação.

Artigo 86.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

15 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração da Praia Ambiente E. M., *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

ANEXO I

Minuta do Termo de Responsabilidade

(Artigo 38.º)

Termo de responsabilidade (Projetos de Execução)

... (*Nome e habilitação do autor do projeto*) , morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (*indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso*), sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e do Artigo 38.º, que o projeto de ... (*identificação de qual o projeto de especialidade em questão*), de que é autor, relativo à obra de ... (*Identificação da natureza da operação urbanística a realizar*), localizada em ... (*localização da obra — rua, número de polícia e freguesia*), cujo ... (*indicar se se trata de licenciamento ou autorização*) foi requerido por ... (*indicação do nome e morada do requerente*), observa:

As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente... (descrever designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação em vigor);

A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (*ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc*), junto da Entidade Gestora responsável pelo sistema de abastecimento público de água; a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(*Local*), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão).

ANEXO II

Minuta do Termo de Responsabilidade

(Artigo 39.º)

... (*Nome e habilitação do responsável pela execução da obra*), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (*indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso*), sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(*Local*), ... de ... de ...

(*assinatura reconhecida*).



PARTE I

CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Declaração de Retificação n.º 789/2017

Por se verificar uma incorreção na publicação do plano de estudos do mestrado em Fisioterapia, lecionado na Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa — Instituto Politécnico de Saúde do Norte, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13/10/2017, com o Aviso

n.º 12357/2017, a CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora vem proceder à sua retificação. Assim no quadro n.º 1, onde se lê «Biologia e Bioquímica» deve ler-se «Estatística» e onde se lê «Ciências Sociais e do Comportamento» deve ler-se «Ciências Funcionais».

30 de outubro de 2017. — O Presidente da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., *Professor Doutor António Manuel de Almeida Dias*.

310886347



PARTE J1

FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 13526/2017

Através de deliberação, de 21 de setembro de 2017, o Conselho Diretivo do IFAP, I. P., por motivos de força maior, procedeu à alteração do júri do procedimento concursal para recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau, de Diretor do Departamento Financeiro (DFI), aberto pelo Aviso n.º 3262/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2017, e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE201703/0309, em 29 de março de 2017, que passa a ter a seguinte composição:

Presidente: Maria José da Rocha Peixoto de Moura — Vogal do Conselho Diretivo do IFAP, I. P.;

Vogais efetivos:

Ana Cristina Cascarejo Chéu — Subdiretora-Geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral;

Amílcar José Martins Arantes — Professor Auxiliar no Instituto Superior Técnico.

O novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas.

17 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Ribeiro*.

310857316

Aviso (extrato) n.º 13527/2017

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau, de Coordenador do Núcleo de Programação e Acompanhamento de Controlo, do Departamento de Controlo, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., com as atribuições e competências constantes da Deliberação n.º 319/2013, de 31 de janeiro, publicada no *Diário da República* n.º 26, 2.ª série, de 6 de fevereiro de 2013, alterada pela Deliberação n.º 148/2016, de 1 de fevereiro de 2016, publicada no *Diário da República*, n.º 32, 2.ª série, de 16 de fevereiro de 2016, e pela Deliberação n.º 1399/2016, de 1 de setembro de 2016, publicada no *Diário da República* n.º 173, 2.ª série, de 8 de setembro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

17 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Ribeiro*.

310857398

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750